

Tribunal de Contas

Processo n.º 26/05-AUDIT



**AUDITORIA ORIENTADA ÀS TRANSFERÊNCIAS
PARA A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES
DAS RESPONSABILIDADES COM PENSÕES DO
PESSOAL DOS CTT, RDP, CGD, ANA,
NAV – PORTUGAL E INCM**

RELATÓRIO N.º 40/05

Dezembro/2005



ÍNDICE

ÍNDICE	1
ABREVIATURAS UTILIZADAS	3
FICHA TÉCNICA	4
I CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	5
I.1. CONCLUSÕES	5
I.2. RECOMENDAÇÕES	10
II INTRODUÇÃO	11
II.1 ÂMBITO E OBJECTIVO DA AUDITORIA	11
II.2 METODOLOGIA.....	12
II.2.1 Fase de Planeamento	12
II.2.2 Fase de Execução.....	13
II.2.3 Elaboração do relato.....	13
II.3 CONDICIONANTES E LIMITAÇÕES.....	13
II.3 EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO	13
III ENQUADRAMENTO LEGAL	15
III.1 CARACTERIZAÇÃO JURÍDICA DA CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES (CGA).....	15
III.2 REGIME JURÍDICO DOS FUNDOS DE PENSÕES	16
III.3 TRANSFERÊNCIA DAS RESPONSABILIDADES DOS FUNDOS DE PENSÕES PARA A CGA	18
IV ANÁLISE GLOBAL	25
IV.1 AVALIAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES TRANSFERIDAS E A SUA ADEQUADA COBERTURA FINANCEIRA	25
IV.1.1 Pressupostos e metodologia adoptada	25
IV.1.2 Resultados obtidos	28
IV.1.2.1 Responsabilidades	29
IV.1.2.2 Adequada cobertura financeira.....	30
IV.2 IMPACTO DA TRANSFERÊNCIA EM TERMOS DE FINANÇAS PÚBLICAS NO EXERCÍCIO EM QUE SE	
VERIFICOU A TRANSFERÊNCIA E NOS 10 ANOS SEQUENTES.	33
IV.2.1 Impacto directo.....	34
IV.2.1.1 Pressupostos e metodologia adoptada	34
IV.2.1.1.1 Receitas	34
IV.2.1.1.1.1 Contribuições e quotas	35
IV.2.1.1.1.2 Estimativa de rendimentos financeiros.....	35
IV.2.1.1.2 Despesas	36
IV.2.1.1.2.1 Activos.....	36
IV.2.1.1.2.2 Pensionistas	37
IV.2.1.1.2.3 Custos de Gestão	37
IV.2.1.2 Resultados obtidos	37
IV.2.2 Efeitos indirectos	41
IV.3 GESTÃO E CONTABILIZAÇÃO PELA CGA	42
IV.3.1 Procedimento geral	42
IV.3.2 Excepções ao procedimento geral.....	43
IV.3.3 Evolução geral dos “Fundos” constituídos.....	44
IV.3.4 Análise jurídica dos contratos de gestão de carteiras.....	47
V SITUAÇÃO POR ASSOCIADO / ANÁLISE POR FUNDO DE PENSÕES	51



Tribunal de Contas

MPJ

V.1	CTT – CORREIOS DE PORTUGAL, SA	51
V.1.1	<i>Enquadramento legal da transferência de responsabilidades para a CGA</i>	51
V.1.2	<i>Avaliação das responsabilidades transferidas e sua adequada cobertura financeira</i>	52
V.1.2.1	Pressupostos actuariais e financeiros e caracterização da população	52
V.1.2.2	Resultados obtidos	53
V.1.2.3	Contabilização pela Caixa Geral de Aposentações	59
V.1.3	<i>Impacto sobre as contas da Caixa Geral de Aposentações no ano da transferência e nos 10 anos seguintes</i>	63
V.2	RADIODIFUSÃO PORTUGUESA, SA – RDP	66
V.2.1	<i>Enquadramento legal da transferência de responsabilidades para a CGA</i>	66
V.2.2	<i>Avaliação das Responsabilidades transferidas e sua Adequada Cobertura Financeira</i>	67
V.2.2.1	Pressupostos actuariais e financeiros e caracterização da população	67
V.2.2.2	Resultados obtidos	68
V.2.2.3	Contabilização pela Caixa Geral de Aposentações	70
V.2.3	<i>Impacto sobre as contas da Caixa Geral de Aposentações no ano da transferência e nos 10 anos seguintes</i>	74
V.3	IMPRESA NACIONAL – CASA DA MOEDA – INCM.....	76
V.3.1	<i>Enquadramento legal da transferência de responsabilidades para a CGA</i>	76
V.3.2	<i>Avaliação das Responsabilidades transferidas e sua Adequada Cobertura Financeira</i>	77
V.3.2.1	Pressupostos actuariais e financeiros e caracterização da população	77
V.3.2.2	Resultados obtidos	78
V.3.2.3	Contabilização pela Caixa Geral de Aposentações	81
V.3.3	<i>Impacto sobre as contas da Caixa Geral de Aposentações no ano da transferência e nos 10 anos seguintes</i>	82
V.4	ANA – AEROPORTOS DE PORTUGAL, S.A. – ANA	85
V.4.1	<i>Enquadramento legal da transferência de responsabilidades para a CGA</i>	85
V.4.2	<i>Avaliação das Responsabilidades transferidas e sua Adequada Cobertura Financeira</i>	86
V.4.2.1	Pressupostos actuariais e financeiros e caracterização da população	86
V.4.2.2	Resultados obtidos	88
V.4.2.3	Contabilização pela Caixa Geral de Aposentações	90
V.4.3	<i>Impacto sobre as contas da Caixa Geral de Aposentações no ano da transferência e nos 10 anos seguintes</i>	92
V.5	NAVEGAÇÃO AÉREA DE PORTUGAL NAV, PORTUGAL EPE.....	94
V.5.1	<i>Enquadramento legal da transferência de responsabilidades para a CGA</i>	94
V.5.2	<i>Avaliação das Responsabilidades transferidas e sua Adequada Cobertura Financeira</i>	96
V.5.2.1	Pressupostos actuariais e financeiros e caracterização da população	97
V.5.2.2	Resultados obtidos	97
V.5.2.3	Contabilização pela Caixa Geral de Aposentações	100
V.5.3	<i>Impacto sobre as contas da Caixa Geral de Aposentações no ano da transferência e nos 10 anos seguintes</i>	103
V.6	CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS – CGD.....	105
V.6.1	<i>Enquadramento legal da transferência de responsabilidades para a CGA</i>	105
V.6.2	<i>Avaliação das Responsabilidades transferidas e sua Adequada Cobertura Financeira</i>	106
V.6.2.1	Pressupostos actuariais e financeiros e caracterização da população	106
V.6.2.2	Resultados obtidos	107
V.6.2.3	Contabilização pela Caixa Geral de Aposentações	110
V.6.3	<i>Impacto sobre as contas da Caixa Geral de Aposentações no ano da transferência e nos 10 anos seguintes</i>	112
VI.	EMOLUMENTOS	114
VII.	DECISÃO.....	115



ABREVIATURAS UTILIZADAS

ANA, E.P.	–	Empresa Pública de Aeroportos e Navegação Aérea – ANA, E.P.
ANA, S.A.	–	Aeroportos de Portugal, S.A.
BPI	–	Banco Português de Investimentos, S.A.
CGA	–	Caixa Geral de Aposentações, S.A.
CGD	–	Caixa Geral de Depósitos, S.A.
CGDCP	–	Caixa Geral de Depósitos Crédito e Previdência
CGD Pensões, S.A.	–	Sociedade Gestora de Fundos de Pensões da Caixa Geral de Depósitos
CRP	–	Constituição da República Portuguesa
CTA	–	Controladores de Tráfego Aéreo
CTT	–	Correios e Telecomunicações de Portugal, E.P.
CTT	–	Correios de Portugal, S.A.
DGT	–	Direcção-Geral do Tesouro
DGTC	–	Direcção-Geral do Tribunal de Contas
DL	–	Decreto-Lei
IAS	–	International Audit Standards
INCM	–	Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.
ISEG	–	Instituto Superior de Economia e Gestão
ISP	–	Instituto de Seguros de Portugal
MS	–	Margem de Solvência
N/A	–	Não Aplicável
NAV	–	NAV Portugal, E.P.E.
NAV	–	Empresa Pública de Navegação Aérea de Portugal – NAV, E.P.
NF	–	Nível de Financiamento
RDP	–	Rádiodifusão Portuguesa, S.A.
SGCGD	–	Sociedade Gestora de Fundos de Pensões da Caixa Geral de Depósitos
PEC	–	Pacto de Estabilidade e Crescimento
PIB	–	Produto Interno Bruto



FICHA TÉCNICA

Sob a supervisão geral do Auditor-Coordenador **Dr. António Manuel Fonseca da Silva**, realizaram a Auditoria Orientada às transferências para a Caixa Geral de Aposentações das responsabilidades com pensões do pessoal dos CTT, RDP, CGD, ANA, NAV-Portugal e INCM, os seguintes elementos:

Função	Nome	Cargo/Categoria	Grau Académico
Coordenação	Maria Luísa Rato Bispo	Auditora-Chefe	Licenciada em Auditoria
	Natália Roque Ventura	Auditora	Licenciada em Auditoria
	Isilda Maria Pereira Soares Gallois Albuquerque Costa	Técnica Verificadora – Assessora	Licenciada em Direito
Consultor externo- Equipa do ISEG composta por:			
	Carlos Manuel Pereira da Silva Professor Catedrático do ISEG		Doutor em Economia
	Pedro Alexandre da Rosa Costa Real Professor auxiliar da Universidade Nova de Lisboa		Doutor em Probabilidades e Estatística
	Carmen Pereira Oliveira		Lic. em Matemáticas Aplicadas



I CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

I.1. Conclusões

A) Enquadramento legal

1. Os Fundos de Pensões do pessoal dos CTT, RDP, INCM, ANA, NAV e CGD foram constituídos para garantir o cumprimento das responsabilidades das associadas pelos pagamentos de pensões dos trabalhadores que são subscritores da CGA, conforme lhes foi imposto, nomeadamente, pelo art. 63.º do Estatuto da Aposentação (**vd. III.3**);
2. Em 2003, os Decretos-Leis n.º 246/2003, de 08/10, e n.º 291/2003, de 19/11, vieram determinar a transferência para a CGA das responsabilidades dos CTT e da RDP, pelos encargos com pensões de aposentação do pessoal subscritor daquela Caixa, aposentado ou no activo com efeitos a 01/01/2003 e 30/06/2003, respectivamente, e consequentemente determinaram a extinção dos Fundos (**vd. III.3**);
3. Idêntica medida foi tomada em 2004, relativamente aos encargos com pensões do pessoal da INCM, ANA, NAV e CGD, através dos Decretos-Leis n.ºs 240-D/2004, 240-B/2004, 240-C/2004, 240-A/2004, todos de 29/12, e 241-A/2004, de 30/12, com efeitos reportados a 01/12/2004. Todavia, no que respeita aos Fundos da CGD e da NAV-EP/SINCTA, os mesmos não foram extintos, dado que, quanto ao primeiro, só foram transferidas as responsabilidades com pessoal aposentado ou no activo até 31/12/2000 e, relativamente ao segundo, mantém a responsabilidade com os encargos de pensões complementares dos controladores de tráfego aéreo (**vd. III.3**);
4. As referidas empresas ficaram obrigadas a entregar à CGA o património dos fundos extintos e/ou das importâncias definidas nos diplomas que determinaram as transferências, nas datas aí referidas, estando sujeitas ao pagamento de juros de mora de 4%, caso essas transferências não fossem realizadas nas datas estipuladas. Exceptua-se deste pagamento a CGD, no que concerne às responsabilidades transferidas através do último diploma (**vd. III.3**);
5. Para além destas importâncias, as empresas ficaram também obrigadas a entregar, mensalmente, à CGA o montante correspondente a 23,75% sobre as remunerações dos trabalhadores subscritores da CGA, bem como os descontos efectuados por esses trabalhadores, correspondentes a 7,5% sobre as suas remunerações (**vd. III.3**);



B) Avaliação das responsabilidades transferidas e sua adequada cobertura financeira

6. De uma forma geral, as entidades gestoras dos “Fundos”, realizaram avaliações actuariais com referência às datas a que se reportavam os efeitos das transferências de responsabilidades, totalizando o montante de 5 335 786 milhares de euros (vd. **IV.1.2.1**);
7. Em termos globais, as avaliações das responsabilidades efectuadas pelas entidades gestoras originárias são inferiores às realizadas no âmbito da presente auditoria, que se situam em 6 221 850, 5 680 239 e 7 204 094 milhares de euros, para cada um dos cenários considerados (vd. **IV.1.2.2**);
8. Com excepção da avaliação efectuada pela entidade gestora do Fundo de Pensões da CGD, todas as outras avaliações, efectuadas também pelas respectivas entidades gestoras, encontram-se subavaliadas, relativamente aos resultados obtidos na presente auditoria. As que mais se aproximam da avaliação realizada são as dos Fundos de Pensões da NAV e da RDP (vd. **IV.1.2.2**);
9. Os montantes transferidos e a transferir para a CGA foram fixados pelos diplomas legais, totalizando 4 138 019 milhares de euros, montante este insuficiente face ao cálculo de responsabilidades realizado pelas entidades gestoras originárias (22,4%) e ao cálculo efectuado no âmbito da presente auditoria em todos os três cenários (33,5%, 27,2% e 42,6%). A entidade onde se verifica o maior subfinanciamento é o CTT, com mais de 63% em todos os cenários. A CGD é a única entidade em que não se verifica subfinanciamento, com excepção do cenário III, e a NAV é a que apresenta o subfinanciamento mais baixo (vd. **IV.1.2.2**);
10. Com excepção dos CTT e da RDP, os montantes transferidos e a transferir são iguais ou superiores aos valores calculados pelas entidades gestoras. Todavia, o Tribunal não obteve elementos que suportem o cálculo desses valores (vd. **IV.1.2.2**);

C) Impacto sobre as finanças públicas no ano da transferência e nos 10 anos seguintes

11. O impacto directo sobre as finanças públicas, que se projectará por um período longo, resultante das transferências referidas, tem um efeito positivo sobre as receitas do Estado no ano em que ocorreram, mas têm efeito inverso nos anos posteriores, uma vez que as receitas¹ não serão suficientes para suportar o valor das despesas. De acordo com as previsões efectuadas, estima-se que a partir de 2033 deixarão de existir contribuições e quotizações, muito embora haja activos que apenas estarão reformados em 2038 (estão neste caso os activos da CGD, entidade

¹ Nestas há que considerar separadamente as suas duas principais componentes: contribuições e quotização e rendimentos derivados da aplicação dos valores transferidos, pois na medida em que esta é feita em títulos de dívida pública só a primeira constitui receita oriunda de fora do sector das administrações públicas.



que não faz qualquer contribuição para a CGA) e que as despesas com pensões, relativamente às responsabilidades transferidas, apenas terminem em 2071 (vd. IV.2);

12. No ano de 2003, o impacto dos valores transferidos nas receitas do Estado ocorreu no subsector “Serviços Integrados”, devido à transferência de 268,3 milhões de euros dos CTT para a Direcção Geral do Tesouro, em cumprimento do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 246/2003, e no subsector “Serviços e Fundos Autónomos” no montante de 1 079,6 milhões de euros, em benefício da CGA por extinção dos fundos de pensões dos CTT e da RDP (vd. IV.2);
13. No ano de 2004, o impacto dos valores transferidos no montante de 3 058,5 milhões de euros foi reflectido no subsector “ Serviços e Fundos Autónomos” – CGA (vd. IV.2);
14. Nos anos de 2005 a 2014, considerando apenas a receita de contribuições e quotizações e as despesas com pensões, o impacto negativo sobre as contas públicas é crescente e vai de (-)198,6 milhões de euros, em 2005, a (-)303,1 milhões de euros, em 2014 (vd. IV.2.1.2);
15. A transferência das responsabilidades tem, também, um efeito indirecto sobre as receitas e despesas públicas nos anos mais próximos da transferência e que se traduz em (vd. IV.2.2):
 - a) Impostos sobre lucros que se deixam de arrecadar relativamente aos anos em que se efectuaram as transferências, devido à consideração, nesse ano, como custos ou variação patrimonial negativa das responsabilidades ainda não anteriormente provisionadas pelas empresas abrangidas²;
 - b) Redução por efeito dos referidos montantes do resultado distribuível e consequentemente menor receita do Estado a título de dividendos.

D) Gestão e contabilização pela Caixa Geral de Aposentações

16. A CGA mantém, desde a data da transferência dos fundos, uma contabilização individual por “fundo” dos valores transferidos e a transferir, assim como dos proveitos e custos ulteriores que lhes estão associados. Com essa forma de contabilização, pretende-se conhecer, a cada momento, o valor do “fundo”, enquanto existir (vd. IV.3.1);
17. No ano subsequente ao das transferências, foi autorizada, pelos Secretários de Estado do Orçamento (14/01/2004) e Adjunto do Orçamento (07/07/2005), a

² Veja-se o disposto no art.º 40.º do Código do IRC e bem assim o n.º 2 do art.º 43.º da Proposta de Orçamento do Estado para 2006.



constituição uma reserva especial por cada “Fundo”. Essa reserva é afectada periodicamente dos proveitos e dos custos inerentes ao “Fundo” (vd. **IV.3.3**);

18. Até 31/08/2005, o valor dos “Fundos”, em termos globais, regista uma tendência decrescente global de 9,6% em relação aos montantes transferidos e a transferir contabilizados como proveitos extraordinários. A redução mais acentuada regista-se nos CTT (35,2%), situação que foi agravada no ano da constituição da reserva pela dedução de 127 211 milhares de euros para “equilíbrio financeiro da CGA” de modo a colmatar insuficiências de transferências de verbas do Estado. O “Fundo” RDP é o único onde se observa a inversão desta tendência, verificando-se um acréscimo de 1,9% (vd. **IV.3.2 e IV.3.3**);
19. Em 31/8/2005, ainda se encontravam por transferir para a CGA a importância total de 551 921 milhares de euros, relativamente a três empresas: CGD, INCM e NAV (vd. **IV.3.3**);
20. Durante os períodos decorridos entre as datas de transferência dos “fundos”³ e 31/08/2005 foram imputados a estes “fundos” 11 315 milhares de euros de proveitos, oriundos de mais-valias, e 15 014 milhares de euros de custos, resultantes de menos-valias (11 460 milhares de euros) e de comissões de gestão de carteira de títulos (3 554 milhares de euros) (vd. **IV.3.3**);
21. A CGA celebrou com a CAIXAGEST, S.A., vários contratos de gestão de carteira de valores monetários, bem como valores mobiliários e equiparados, relativas aos fundos de pensões transferidos. Esses contratos foram celebrados ao abrigo do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 277/93, de 10/08, que prevê a prestação de meios e serviços pela CGD, necessários para o exercício da actividade da CGA, permitindo que as modalidades e condições dessa prestação sejam objecto de convenção entre as duas entidades, homologada pelo Ministro das Finanças. Com fundamento naquela norma, a CGD é um prestador de serviços preferencial, o que contraria as regras e princípios do direito administrativo e da contratação pública, a que a CGA está subordinada, visto tratar-se de um instituto público, integrado na administração indirecta do Estado. Embora, no caso em apreço, aqueles contratos estivessem excluídos do regime do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08-06, por força do respectivo art. 77.º, essa excepção não abrange os restantes princípios e regras do diploma (vd. **IV.3.4**);
22. Face aos valores globais dos contratos, os mesmos estão sujeitos ao visto do Tribunal de Contas, nos termos conjugados da alínea b), do n.º 1, do art. 46.º, e n.º 4, do art. 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26/08, cuja violação pode configurar eventualmente uma infracção financeira, nos termos da alínea b), do n.º 1, do art. 65.º, da mesma Lei. No entanto, os pressupostos em que se baseou a actuação da CGA podem afastar o elemento subjectivo da responsabilidade financeira decorrente

³ Em 2003, não foram imputados aos “fundos” dos CTT e RDP os proveitos com mais-valias e os custos com menos-valias e com comissões de gestão carteira de títulos.



daquela violação, mas torna-se necessária uma clarificação, por via legislativa, do âmbito e limites dos actos com enquadramento no art. 7.º do Decreto-Lei n.º 277/93 (vd. **IV.3.4**).



I.2. Recomendações

Ao Governo

1. No futuro, na eventualidade de ocorrência de novas transferências de fundos de pensões de entidades públicas ou privadas para os Regimes Públicos de Segurança Social, antes de as mesmas se concretizarem devem ser realizados e publicados estudos actuariais independentes e isentos de conflitos de interesses, que calculem o valor das responsabilidades transferidas.

Os estudos devem publicitar claramente os pressupostos demográficos, actuariais e financeiros utilizados na avaliação das responsabilidades, designadamente:

- Taxa de inflação
- Taxa de crescimento salarial decomposta em inflação, produtividade e mérito
- Tábua de serviços utilizada (mortalidade, *turnover* de pessoal, longevidade, invalidez, etc.)
- Taxa de juro de desconto das responsabilidades e respectiva fundamentação
- População abrangida (activos, reformados, pensionistas, órfãos, sobrevivência, etc.)
- Plano de pensões (complementaridade com a segurança social, independente, benefício definido, contribuição definida, etc.)

Os estudos devem também incluir a carteira de activos financeiros de cobertura das responsabilidades por linhas de investimento:

- Obrigações;
 - Acções;
 - Disponibilidades;
 - Outras;
- e respectivos critérios de valorimetria.

2. Os cálculos das responsabilidades devem contemplar os custos dos acréscimos da longevidade por utilização de Tábuas de Mortalidade que tenham em conta o aumento da esperança de vida em particular à idade de reforma.



II INTRODUÇÃO

Em Sessão Plenária da 2.^a secção, de 27/01/2005, foi aprovada a inclusão no Programa de Fiscalização, de uma *auditoria orientada* à transferência para a Caixa Geral de Aposentações (CGA) das responsabilidades com pensões do pessoal dos CTT – Correios de Portugal, S.A., da Radiodifusão Portuguesa, S.A. (RDP), da Caixa Geral de Depósitos, S.A. (CGD), da ANA – Aeroportos de Portugal, S.A., da Empresa Pública de Navegação Aérea de Portugal, (NAV Portugal, E.P.E.) e da Imprensa Nacional – Casa da Moeda – S.A. (INCM). Em cumprimento do citado Programa e de acordo com o Plano Global de Auditoria superiormente aprovado, realizou-se a auditoria referida, a qual contou com a colaboração do Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG), da Universidade Técnica de Lisboa, na qualidade de consultor externo, especialmente contratado para o efeito.

II.1 Âmbito e objectivo da auditoria

Em vários Estados membros da União Europeia, o cumprimento dos limites fixados no chamado “Pacto de Estabilidade e Crescimento” tem levado à adopção de medidas de carácter extraordinário com reflexo no valor do saldo orçamental e/ou da dívida das administrações públicas.

Em Portugal, desde 2002, para que o défice das administrações públicas se situe abaixo do valor de referência de 3% do PIB têm sido adoptadas medidas com impacto significativo ao nível das receitas públicas de cada um dos anos considerados, mas, algumas delas, com efeito reversivo, dado que se traduzirão em maior despesa pública no médio e no longo prazo.

Em 2003 e 2004, essas medidas integraram a transferência de activos de empresas de capitais públicos (ou de fundos de pensões por elas constituídos) para as administrações públicas (em 2004 para a CGA e, em 2003, para a CGA e para a DGT) tendo como contrapartida a assunção pelo Estado da responsabilidade por pensões de aposentação e outros benefícios do pessoal dessas empresas, aposentado ou ainda no activo.

Neste contexto, o presente trabalho tem como objectivos:

- ◆ Emitir uma opinião sobre o montante das responsabilidades transferidas e sua adequada cobertura financeira;
- ◆ Avaliar o impacto da transferência em termos de finanças públicas, no exercício em que se verificou e nos dez anos posteriores.

A auditoria não integrou no seu âmbito a verificação dos critérios usados na valorimetria dos activos transferidos e, bem assim, a confirmação da correcção financeira dos valores inscritos na contabilidade pela Caixa Geral de Aposentações respeitantes às receitas e às despesas decorrentes dessa transferência.



II.2 Metodologia

Na presente auditoria foram adoptadas as normas constantes do “*Manual de Auditoria e de Procedimentos do Tribunal de Contas*” e, bem assim, na parte aplicável, as normas geralmente aceites em matéria de cálculo actuarial das responsabilidades de fundos de pensões e projecção das correspondentes receitas e despesas, bem como de contabilização das operações subjacentes à transferência dos activos correspondentes e centros de custos e de proveitos criados ao nível da CGA para individualizar a contabilidade dos “Fundos”.

Os procedimentos desenrolaram-se em três fases (planeamento, execução e elaboração de relato) nos termos seguintes:

II.2.1 Fase de Planeamento

Recolha de informação sobre os fundos de pensões transferidos, nomeadamente:

- ◆ Legislação respectiva;
- ◆ Estatuto da Aposentação;
- ◆ Estatuto das Pensões de Sobrevivência;
- ◆ Regulamentos de contratação colectiva actualizados e regulamentos internos aplicáveis à matéria em apreço;
- ◆ Contratos individuais de trabalho específicos para análise do impacto dos benefícios nas responsabilidades dos fundos de pensões respectivos;
- ◆ Contratos constitutivos dos Fundos e respectivas alterações;
- ◆ Contratos de gestão dos Fundos;
- ◆ Contratos de extinção dos Fundos.

Obtenção de informação actuarial sobre cada fundo de pensões transferido, designadamente:

- ◆ Relatórios e avaliações actuariais elaborados pelas anteriores entidades gestoras que constituíram o suporte para a determinação do montante transferido para a CGA;
- ◆ Pressupostos de cálculo utilizados nessas avaliações;
- ◆ Informação individual de cada participante relativamente a activos e pensionistas.

Realização de reuniões preparatórias da equipa de auditoria, integrando a equipa de consultores externos, quer na Direcção-Geral do Tribunal de Contas (DGTC), para explicitação dos objectivos do trabalho a realizar, quer na CGA para clarificação dos procedimentos efectuados aquando da efectivação da operação, face aos objectivos da auditoria.



Foi igualmente tomada em consideração a informação relevante constante dos relatórios de gestão das entidades envolvidas, referentes a 2004.

No decurso desta fase e a partir dos estudos e análises efectuados, foi elaborado o programa de auditoria, tendo-se seguidamente procedido à fase de execução.

II.2.2 Fase de Execução

Com base nos elementos disponibilizados pela CGA e por cada uma das entidades detentoras dos fundos transferidos, designadamente a informação histórica relativa aos participantes (activos e pensionistas), procedeu-se à sua validação para avaliação actuarial e projecção dos custos e proveitos decorrentes da transferência das responsabilidades para a CGA, num intervalo de dez anos, tendo-se solicitado a informação complementar considerada pertinente, quer junto dessa instituição, quer através de pedidos às restantes entidades envolvidas.

Foi igualmente objecto de análise o tratamento contabilístico que a CGA deu a essas operações de transferência e, bem assim, ao registo dos custos e proveitos dela decorrentes até 31/08/2005.

II.2.3 Elaboração do relato

Subsequentemente à apreciação e avaliação do trabalho desenvolvido nas fases anteriores procedeu-se à elaboração do relato de auditoria para envio às entidades referidas no ponto II.4.

II.3 Condicionantes e limitações

É de salientar o bom espírito de colaboração e disponibilidade demonstrada pelos dirigentes e técnicos contactados, no fornecimento de todos os elementos e informações necessários à realização da auditoria, não se registando quaisquer condicionantes ou limitações ao trabalho desenvolvido, para além dos especificamente mencionados ao longo deste relato.

II.4 Exercício do contraditório

Nos termos do art. 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, foram citados, do relato de auditoria, as seguintes entidades, para sobre o mesmo alegarem o que houvessem por conveniente:

- Presidente do Conselho de Administração da Caixa Geral de Aposentações;
- Presidente do Conselho de Administração dos CTT – Correios de Portugal, SA;
- Presidente do Conselho de Administração da RDP – Rádio Difusão Portuguesa, SA;
- Presidente do Conselho de Administração da Imprensa Nacional Casa da Moeda, SA;
- Presidente do Conselho de Administração da ANA – Aeroportos de Portugal, SA;



- Presidente do Conselho de Administração da Empresa Pública de Navegação Aérea de Portugal (NAV Portugal, E.P.E);
- Presidente do Conselho de Administração da Caixa Geral de Depósitos, SA.

Foram recebidas, dentro do prazo estabelecido para o efeito, as alegações das referidas entidades com excepção do Presidente do Conselho de Administração da RDP – Rádio Difusão Portuguesa, SA.

O relato também foi enviado a Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças.

As alegações foram objecto de análise, tendo-se procedido às actualizações e correcções consideradas adequadas. Procedeu-se também à introdução no texto de eventuais citações e comentários, em tipo de letra diferente, nos pertinentes pontos do relatório, juntando-se em anexo cópia integral das alegações recebidas.



III ENQUADRAMENTO LEGAL

As operações objecto da presente auditoria consistiram na transferência para a Caixa Geral de Aposentações das responsabilidades dos fundos de pensões de seis empresas de capitais públicos.

Justifica-se, assim, que, antes de mais, se efectue, de forma sintética, a caracterização jurídica geral da Caixa Geral de Aposentações e dos Fundos de Pensões e se enunciem os termos e condições em que se efectuou a aludida transferência, aspectos que irão ser objecto de adequado desenvolvimento nos pontos IV e V deste relato, este último dedicado a cada “Fundo” em especial. Apresentar-se-ão igualmente no ponto IV.3 as operações de contabilização levadas a cabo pela CGA em relação aos “Fundos” transferidos.

III.1 Caracterização jurídica da Caixa Geral de Aposentações (CGA)

A instituição Caixa Geral de Aposentações (CGA), entidade responsável pela aposentação do funcionalismo público, foi criada pelo Decreto n.º 16.667, de 27 de Março de 1929, com a natureza de instituto especial, integrado na Caixa Nacional de Previdência, instituição autónoma anexa à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência (CGDCP), tendo ficado a seu cargo todos os serviços de aposentações e reformas, pertencentes a vários organismos do Estado, taxativamente elencados no art. 3.º daquele diploma.

Em 1934, o Decreto-Lei n.º 24.046, de 21 de Junho, criou o Montepio dos Servidores do Estado, instituição autónoma, paralela à CGA e, também, integrado na Caixa Nacional de Previdência.

Apesar de várias reformas, a CGA manteve-se subordinada à administração da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, entidade que revestia, simultaneamente, a natureza de estabelecimento de crédito do Estado e de instituição gestora da previdência do funcionalismo público. Embora anexa e sob administração da CGDCP, a CGA detinha personalidade jurídica, autonomia financeira e património próprio (tal como o Montepio dos Servidores do Estado).

Aquele estatuto da Caixa Geral de Aposentações, foi profundamente alterado pelo Decreto-Lei n.º 277/93, de 10 de Agosto, diploma que aprovou a sua autonomização e respectivo regime jurídico e nela incorporou o Montepio dos Servidores do Estado.

Nos termos do art. 1.º deste Decreto-Lei, a Caixa Geral de Aposentações (CGA) “*é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e com património próprio, que tem por escopo a gestão do regime de segurança social do funcionalismo público em matéria de pensões*”.

A CGA é gerida por um conselho de administração, composto por um presidente e dois vogais, designado pelo Conselho de Ministros sob proposta do Ministro das Finanças, de entre os membros do conselho de administração da CGD, SA, (art.ºs. 2.º, 3.º e 4.º). Dispõe



ainda de um conselho fiscal, constituído por um presidente e dois vogais, um dos quais revisor oficial de contas, a designar pelo Ministro das Finanças, (artºs. 2.º e 5.º).

O Decreto-Lei n.º 181/96, de 26/09, criou, junto da instituição, um conselho consultivo, com o fim de “dar voz” aos funcionários e agentes da Administração Pública na vida interna da CGA, visto tratar-se de uma entidade que mobiliza elevados recursos financeiros respeitantes aos encargos com o pagamento das pensões, grande parte dos quais são suportados através do Orçamento do Estado.

Para atingir aquele desiderato, para além de um presidente e dois vogais (simultaneamente membros do conselho de administração da CGA) têm assento neste órgão, representantes da Direcção-Geral do Orçamento, da Direcção-Geral da Administração Autárquica e de cada uma das três estruturas sindicais representativas dos funcionários e agentes da Administração Pública.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 47/2005, de 24/02 (lei orgânica do Ministério das Finanças e da Administração Pública), o organismo passou a designar-se como Caixa Geral de Aposentações, I.P. (CGA), serviço de administração indirecta do Estado.

III.2 Regime jurídico dos fundos de pensões

A regulamentação do sistema jurídico dos fundos de pensões iniciou-se com a publicação do Decreto-Lei n.º 323/85, de 06/08, alterado, no ano seguinte, pelo Decreto-Lei n.º 396/86, de 25/11. Posteriormente esse regime foi profundamente alterado, melhorado e completado, sucessivamente, pelos Decretos-Leis n.ºs 415/91, de 25/10 e 475/99, de 09/11.

Da análise desses diplomas resulta o crescente reconhecimento, por parte do legislador, da importante função social dos fundos, enquanto instrumentos de financiamento de previdência privada em complemento da segurança social.

Tal reconhecimento é manifesto, desde logo, no Decreto-Lei n.º 396/86, ao determinar que, a partir de 1 de Janeiro de 1987, os sistemas de pensões no âmbito de empresas implicariam a obrigação de se constituírem fundos de pensões para o efeito da respectiva garantia. Estabeleceu ainda a possibilidade de esses sistemas de pensões revestirem a natureza de esquemas complementares de segurança social desde que dessem cumprimento ao disposto nos artigos 62.º a 65.º da Lei n.º 28/84⁴, de 14/08 (normas que permitem a instituição de tais esquemas complementares, por iniciativas particulares). Tal possibilidade é reiterada nos dois diplomas posteriores que os subordinam, ainda, ao cumprimento do preceituado no Decreto-Lei n.º 225/89, de 06/07, que regula os regimes profissionais de segurança social.

Do ponto de vista substantivo, o conceito de fundos de pensões é idêntico nos vários diplomas de enquadramento referidos: patrimónios exclusivamente afectos à realização de planos de pensões.

⁴ Lei de Bases da Segurança Social.



Quanto ao conceito de planos de pensões manteve-se nuclearmente o mesmo: programas de atribuição de prestações pecuniárias a um ou mais beneficiários a título de reforma, velhice, invalidez ou por morte, nos dois primeiros diplomas; programas que definem as condições em que se constitui o direito ao recebimento de uma pensão a título de pré-reforma, reforma por velhice ou invalidez ou por sobrevivência, nos seguintes (prevendo ainda o Decreto-Lei n.º 475/99 a figura da reforma antecipada).

Os fundos podem ser constituídos por iniciativa de qualquer empresa ou grupos de empresas, de associações, designadamente de âmbito sócio-profissional, ou por acordo entre associações patronais e sindicais, nos termos dos diplomas citados.

Os dois decretos-leis mais recentes, prevêm a distinção entre fundos de pensões fechados e abertos. Os primeiros podem ser constituídos por um só associado, ou por vários, quando, neste caso, exista um vínculo de natureza empresarial, associativo, profissional ou social entre os mesmos e seja necessário o assentimento destes para a inclusão de novos associados no fundo.

Os fundos abertos podem ser constituídos por qualquer entidade autorizada a gerir fundos de pensões, sendo o seu valor líquido global dividido em unidades de participação, inteiras ou fraccionadas, que podem ser representadas por certificados. A adesão ao fundo aberto depende, unicamente, de aceitação pela entidade gestora, não se exige qualquer vínculo entre os diferentes aderentes.

De entre as inovações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 475/99, diploma actualmente em vigor salienta-se, a possibilidade de os planos de pensões preverem direitos adquiridos dos participantes, em determinadas circunstâncias, e ainda, a sua classificação assenta, por um lado, no tipo de garantias estabelecidas e, por outro, na forma de financiamento.

No que diz respeito às garantias, faz a distinção entre planos de benefício assumido (os benefícios encontram-se previamente definidos e as contribuições são calculadas de forma a garantir o respectivo pagamento), planos de contribuição definida (as contribuições são previamente definidas e os benefícios são determinados em função do montante das contribuições entregues e dos respectivos rendimentos acumulados) e mistos (conjugam características dos dois anteriores).

Quanto à forma de financiamento⁵, a classificação distingue entre planos contributivos e planos não contributivos: nos primeiros existem contribuições dos participantes⁶, os segundos são exclusivamente financiados pelo associado⁷.

⁵ No que se refere ao regime de financiamento dos fundos de pensões encontra-se exaustivamente previsto nos artigos 25.º a 32.º, do diploma citado. Pela sua importância, refira-se a característica da autonomia patrimonial dos fundos segundo a qual (art. 27.º):

O património dos fundos está exclusivamente afecto ao cumprimento dos planos de pensões, ao pagamento das remunerações de gestão e de depósito que envolva e ao pagamento dos prémios dos seguros objecto de contratos celebrados nos termos do n.º 2, do art. 29.º



A entidade competente para autorizar a constituição de fundos de pensões é o Instituto de Seguros de Portugal (ISP).

III.3 Transferência das responsabilidades dos fundos de pensões para a CGA

Como forma de dar cumprimento ao princípio da participação na responsabilidade pelos encargos com as pensões de aposentação do respectivo pessoal, estabelecido no art. 63.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9/12, as empresas em causa – ANA, CGD, CTT, INCM, NAV e RDP - constituíram fundos de pensões.

Estes fundos foram os instrumentos que essas empresas consideraram adequados para assumir os encargos com as pensões de aposentação dos subscritores da CGA, cuja responsabilidade lhes foi imposta, por lei: as empresas públicas e ex-empresas públicas, entretanto transformadas em sociedades anónimas, suportam os encargos com as pensões de aposentação do seu pessoal, em relação ao tempo de serviço que lhes foi prestado.

O processamento das pensões e o pagamento aos beneficiários era realizado pela CGA, cabendo às associadas CTT e CGD, como contrapartida pela prestação dos serviços administrativos e da gestão do pagamento de pensões, o pagamento de uma verba a título de compensação. Actualmente, só a CGD continua a pagar aquela compensação relativamente aos serviços com pensões que continua a suportar.

Da análise dos contratos constitutivos dos fundos de pensões em apreço, decorre que são todos eles fechados, de acordo com a definição do art. 10.º do DL n.º 475/99.

Decorre ainda, explícita ou implicitamente, que foram constituídos para assegurar a satisfação dos encargos da responsabilidade das associadas (empresas fundadoras dos fundos), baseados nos planos de pensões desenvolvidos e executados pela CGA, nos termos daquele Estatuto, os quais têm as características de planos de benefício definido, de acordo com a classificação estabelecida naquele diploma (art. 7.º).

Considerando que, os fundos em apreço, foram constituídos para garantir o cumprimento das responsabilidades das associadas pelos pagamentos de pensões dos trabalhadores que são subscritores da CGA, conforme lhes é imposto, nomeadamente, pelo art. 63.º do Estatuto da Aposentação, é de concluir que, esses fundos não são esquemas complementares de pensões, mas sim, esquemas substitutivos (excepto no caso dos Fundos NAV.EP/Complementos e NAV. E.P./SINCTA).

O património do fundo, ou a respectiva quota-parte, responde única e exclusivamente pela realização dos planos de pensões constantes do respectivo contrato constitutivo, regulamento de gestão ou contrato de adesão.

⁶ Pessoas singulares em função de cujas circunstâncias pessoais e profissionais se definem os direitos consignados nos planos de pensões, independentemente de contribuírem ou não para o seu financiamento.

⁷ Para efeitos do diploma em referência, são “associados” as pessoas colectivas cujos planos de pensões são objecto de financiamento por um fundo de pensões (vd. art. 6.º).



Com a transferência das responsabilidades para a CGA, esses fundos foram extintos (à excepção do da CGD e da NAV. E.P./SINCTA⁸) e o pagamento das pensões e outros benefícios dos participantes passou a ser suportado por aquela, para o que:

- a) à data da transferência, foi determinada a entrega à CGA do património do fundo e/ou das importâncias definidas nos diplomas que estabeleceram essa transferência;
- b) a partir daquela data, os participantes passaram a efectuar descontos para a Caixa Geral de Aposentações à taxa de 7,5 % sobre as respectivas remunerações, (já que a transferência da responsabilidade diz apenas respeito a pensões de aposentação e não de sobrevivência, que já estavam a cargo da CGA, que, para o efeito, recebia contribuições à taxa de 2,5%) e, à taxa de 23,75% pelas empresas sobre as correspondentes remunerações⁹.

No caso do fundo da Caixa Geral de Depósitos, como apenas houve transferência da responsabilidade por serviços passados¹⁰, o referido em b) não é aplicável.

Analisa-se a seguir, em relação a cada fundo, de forma sumária, o regime legal em que foi operada a transferência de responsabilidades.

1) *Fundo de Pensões do Pessoal dos CTT*

Este Fundo foi constituído em 31/12/1988, com o fim de assegurar a satisfação dos encargos da responsabilidade dos CTT, resultantes dos planos de pensões previstos no Estatuto da Aposentação. Essa responsabilidade já advinha de 1947, no âmbito da Administração Geral dos Correios Telégrafos e Telefones, que a assumira por força da transferência de responsabilidades da CGA, então operada; foi sendo herdada pelas várias empresas do sector das comunicações que lhe sucederam, a primeira das quais foi a empresa pública CTT – Correios e Telecomunicações de Portugal, E.P., criada pelo Decreto-Lei n.º 49 368, de 10/11/1969. Posteriormente a empresa foi transformada em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, CTT – Correios e Telecomunicações de Portugal, S.A. Esta foi cindida, em 1992, e foi criada a Telecom de Portugal, S.A. (mais tarde Portugal Telecom, S.A.).

O Fundo de Pensões manteve-se, tendo sido determinada legalmente a autonomização das responsabilidades dos CTT – Correios de Portugal, S.A., e da Portugal Telecom, S.A. Importa referir, no entanto, que o Fundo foi quase sempre insuficiente

⁸ O Fundo de Pensões NAV.E.P./SINCTA não foi extinto, dado que continua a assegurar o pagamento de prestações complementares. Todavia, a parte relativa ao pagamento de pensões calculadas nos termos do Estatuto da Aposentação foi totalmente transferido para a CGA, pelo que nesta parte se possa considerar extinto.

⁹ Os descontos efectuados nestes termos, resultam implicitamente dos diplomas que determinaram as transferências: 7.5 % (quotas do pessoal inscrito na CGA); 23,75 % (contribuição da entidade patronal no âmbito do regime geral da segurança social).

¹⁰ Serviços prestados até 31/12/2000.



estruturalmente, situação em parte atribuída ao facto de, a transferência de responsabilidades com as pensões, produzida em 1947, acima referida, não ter sido acompanhada das correspondentes reservas matemáticas. O próprio Estado tomou medidas para tentar resolver o problema de insuficiência do Fundo, assumindo a cobertura das responsabilidades do mesmo, nos termos prescritos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 42-A/98, de 11/03. Apesar disso, manteve-se aquela insuficiência.

O Decreto-Lei n.º 246/2003, de 08/10, considerando os factores descritos, e a natureza de sociedade anónima dos CTT, veio determinar a transferência para a CGA da responsabilidade dos CTT – Correios de Portugal, S.A., pelos encargos com as pensões de aposentação do respectivo pessoal subscritor daquela Caixa, aposentado ou no activo, com efeitos produzidos a partir de 01/01/2003. O diploma fez cessar também a responsabilidade assumida pelo Estado na RCM citada.

2) *Fundo de Pensões do Pessoal da Radiodifusão Portuguesa (RDP)*

Através do Decreto-Lei n.º 90/99, de 22-03, a responsabilidade pelos encargos com as pensões de aposentação do pessoal da empresa, que por ela vinham a ser suportados nos termos do art. 63.º do Estatuto da Aposentação, foi transferida para a CGA, abrangendo essa transferência o universo dos aposentados até 31 de Dezembro de 1998 (art. 1.º do DL citado).

Trata-se de pessoal oriundo da ex – Emissora Nacional e do quadro geral de adidos, que se manteve ao serviço da RDP, em virtude das transformações e fusões produzidas ao longo dos anos. Embora o pessoal ao serviço da empresa se encontre sujeito ao regime do contrato individual de trabalho, aquele grupo, em concreto, manteve o vínculo a função pública, continuando a aplicar-se-lhe o regime inerente a essa qualidade.

Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 291/2003, de 19/11, alargou o âmbito da transferência daqueles encargos, com efeitos a partir de 30/06/2003, determinando, simultaneamente, a extinção do fundo de pensões do pessoal da empresa, no prazo de seis meses.

A totalidade do património do fundo, acrescida dos rendimentos produzidos até à data da sua extinção, ficou consignada ao pagamento da compensação à CGA, pela transferência das responsabilidades.

3) *Fundo de Pensões do Pessoal da Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A*

O Decreto-Lei n.º 240-D/2004, de 29/12, determinou a transferência, para a Caixa Geral de Aposentações, com efeitos a partir de 01/12/2004, dos encargos com as pensões de aposentação do pessoal, aposentado ou no activo, suportados pela empresa por força do art. 63.º do Estatuto da Aposentação. Foi estabelecida a forma de compensação à Caixa e o respectivo financiamento, e determinada a extinção do Fundo em 30/11/2004.



O pessoal abrangido constituía um grupo fechado, subscritor da CGA, encontrando-se os restantes trabalhadores da empresa, obrigatoriamente inscritos no regime geral da segurança social (cf. art. 54.º/4, do DL n.º 333/81, de 07/12).

4) *Fundo de Pensões do Pessoal da ANA, S.A. Aposentações*

Foi constituído em 31/07/99, tendo por objectivo garantir o pagamento das pensões de aposentação do pessoal da associada, subscritor da CGA, em relação a todo o tempo de serviço que lhe tenha sido prestado, nos termos do art. 63.º/2, do Estatuto da Aposentação, ou do regime que em sua substituição viesse a vigorar para os funcionários públicos. Foi estabelecido no respectivo contrato constitutivo que o Fundo pagaria, nos termos do n.º 3 daquela norma, os montantes relativos às pensões acima referidas, na proporção do tempo de serviço total prestado por aquele pessoal, sucessivamente à ANA, E.P. e à ANA, S.A., e enquanto esses encargos se mantivessem. O Fundo tinha como finalidade exclusiva o pagamento das pensões de aposentação de acordo com o plano de pensões supra descrito (plano do E.A.).

À constituição do património inicial do Fundo, foi afectada parte do valor do património do Fundo de Pensões ANA (Aposentações), o qual tinha sido constituído em 1988 para garantir o pagamento das pensões dos trabalhadores subscritores da CGA¹¹.

O Decreto-Lei n.º 240-B/2004, de 29/12, determinou a transferência para a CGA, com efeitos a partir de 01/12/2004, da responsabilidade dos encargos com as pensões de aposentação do pessoal, aposentado ou no activo, que competia à ANA, S.A, suportar, nos termos do artigo 63.º do Estatuto da Aposentação.

Por força do decreto-lei, o Fundo foi extinto em 30/11/2004. Nos termos do preâmbulo do diploma, “o pessoal em causa constitui um grupo fechado, dado que os trabalhadores admitidos na empresa após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 246/79, de 25/07 (*criou a empresa pública ANA, E.P.*) ao abrigo do contrato individual de trabalho, foram obrigatoriamente inscritos no regime geral da segurança social”.

¹¹ O Fundo de Pensões do Pessoal da ANA, SA, Aposentações e os Fundos de Pensões NAV,EP, tiveram na sua génese as transformações sofridas pela “Empresa Pública Aeroportos e Navegação Aérea – ANA, E.P.”, determinadas pelo Decreto-Lei n.º 404/98, de 18/12, a qual foi objecto de uma cisão simples de que resultou a criação da Empresa Pública Navegação Aérea de Portugal, NAV, E.P. e, simultaneamente, por força do mesmo diploma, a empresa cindida foi transformada em sociedade anónima denominada ANA – Aeroportos de Portugal, S.A. Em resultado da cisão, foram transferidos para a NAV, E.P. trabalhadores e pensionistas beneficiários da CGA, ficando as duas empresas (NAV, E.P. e ANA, S.A.) obrigadas a assegurar a manutenção dos direitos relativos ao Fundo de Pensões ANA (Aposentações).



5) *Fundos de Pensões NAV, EP*

Em relação à NAV, EP estão em causa dois fundos de pensões, o Fundo de Pensões NAV, EP/Aposentações e o Fundo de Pensões NAV,EP/SINCTA.

5.1 *Fundo de Pensões NAV/Aposentações*

Foi constituído em 31/07/99 e visa garantir o pagamento das pensões de aposentação do pessoal da associada, subscritor da CGA¹², que não seja controlador de tráfego aéreo (em relação a este pessoal foi constituído o Fundo de Pensões NAV-EP/SINCTA), em relação a todo o tempo de serviço que lhe tenha sido prestado, nos mesmos termos que o Fundo ANA, S.A. Aposentações: isto é, o plano de pensões financiado pelo fundo é o que se encontra estabelecido no Estatuto da Aposentação, conforme resulta da remissão efectuada pelos arts. 22.º a 24.º do contrato constitutivo do Fundo.

Também neste caso, estamos perante um fundo fechado, financiador de um plano de pensões de benefício definido, não contributivo, verificando-se a presunção legal estabelecida no art. 7.º/3, do Decreto-Lei n.º 475/99.

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 240-C/2004, de 29/12, a Caixa Geral de Aposentações passou a ser responsável, a partir de 01/12/2004, pelos encargos com as pensões de aposentação do pessoal, aposentado ou no activo, da NAV, EP, inscrito naquela Caixa em razão da sua qualidade de funcionário público, os quais, nos termos do art. 63.º do Estatuto da Aposentação, competia àquela empresa suportar.

Em consequência da transferência determinada, extinguiu-se o Fundo de Pensões NAV-EP/Aposentações.

5.2) *Fundo de Pensões NAV, EP/SINCTA*

Constituído em 31/07/99, trata-se de um fundo fechado (associados a NAV, E.P. e o SINCTA). A finalidade exclusiva do Fundo é o pagamento de pensões vitalícias de reforma e aposentação, invalidez e sobrevivência aos controladores de tráfego aéreo (CTA), de acordo com o plano estabelecido no contrato constitutivo. O plano referido, contempla duas situações¹³:

- a) pagamento das pensões de aposentação dos participantes subscritores da CGA¹⁴, nos termos do art. 63.º/2, do Estatuto de Aposentação, ou do regime que em sua substituição venha a vigorar para os

¹² cf. nota de rodapé n.º 11.

¹³ Previstas no art. 27.º do contrato constitutivo do Fundo.

¹⁴ cf. nota de rodapé n.º 11.



funcionários públicos, pensões essas actualizadas de acordo com a actualização das pensões da Caixa e,

- b) pagamento das pensões complementares de reforma por velhice e invalidez, de aposentação e de sobrevivência.

Relativamente ao pagamento das pensões complementares, o plano é contributivo, conforme decorre dos arts. 6.º e 7.º do contrato constitutivo. Se aderirem ao plano, individualmente, os participantes e beneficiários estão obrigados a contribuir para o financiamento do Fundo com um montante de 0,5%, respectivamente, sobre a sua retribuição ou sobre a sua pensão total. A gestão das contribuições dos participantes é feita através de contas individuais, cujos montantes serão transferidos para um fundo de pensões aberto, em caso da extinção do Fundo.

O pagamento das pensões de natureza complementar é efectuado ao abrigo do disposto no art. 29.º do contrato constitutivo, decorrendo dos seus termos que, só têm direito àquelas, os participantes e beneficiários que tenham aderido ao plano, conforme descrito supra. Os beneficiários (CTA) já aposentados ou reformados à data da entrada em vigor do contrato, que não tenham aderido ao plano, só continuam a receber do Fundo os montantes que lhes estavam a ser pagos em 31/12/1998 (data referência das responsabilidades passadas, dos Fundos ANA e ANA-Aposentações).

Em consequência da transferência determinada pelo Decreto-Lei n.º 240-C/2004 reduziu-se proporcionalmente o valor das responsabilidades transferidas para a CGA com os encargos com pensões de aposentação dos participantes subscritores dessa instituição, mantendo a responsabilidade relativa aos encargos com as pensões complementares, na esfera do Fundo.

6) *Fundo de Pensões do Pessoal da Caixa Geral de Depósitos (CGD)*

Este Fundo foi constituído em 31/12/1991, para assumir os encargos com as pensões de aposentação do pessoal da então Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência. Esta empresa transformou-se em pessoa colectiva de direito privado com o estatuto de sociedade anónima, com a denominação de Caixa Geral de Depósitos, S.A., pelo Decreto-Lei n.º 287/93, de 20/08. Com a alteração produzida, o pessoal admitido de novo passou a reger-se pelo contrato individual de trabalho, mantendo-se contudo um grupo de pessoal subordinado ao regime dos funcionários públicos, participante ou beneficiário do Fundo. Os demais empregados da CGD, vinculados por contrato individual de trabalho, também são beneficiários do Fundo.

O Decreto-Lei n.º 240-A/2004, de 29/12, determinou a transferência para a CGA dos encargos com as pensões de aposentação do pessoal da empresa, aposentado ou no activo, relativamente ao tempo de serviço prestado à CGD até à data da constituição do Fundo.



Os encargos com as pensões de aposentação e de sobrevivência, relativos a serviços prestados a partir dessa data continuaram a ser assumidos pela CGD, através do Fundo de Pensões.

Imediatamente a seguir, o Decreto-Lei n.º 241-A/2004, de 30/12, alargou o âmbito da assunção dos encargos pela CGA, de 01/01/1992 a 31/12/2000, mantendo-se na esfera do Fundo a responsabilidade pelos encargos com as pensões, relativamente ao tempo de serviço posterior àquela data.

A principal razão para esta transferência foi, nos termos do preâmbulo do diploma, a necessidade de o Governo adoptar medidas tendentes ao cumprimento dos compromissos decorrentes do Pacto de Estabilidade e Crescimento, sobretudo o respeitante ao controlo do défice orçamental de 2004.



IV ANÁLISE GLOBAL

IV.1 Avaliação das responsabilidades transferidas e a sua adequada cobertura financeira

IV.1.1 Pressupostos e metodologia adoptada

Para interpretação deste trabalho deve ter-se em conta o seguinte:

- Caso nada seja dito em contrário, “*Salário*” deve entender-se como *salário pensionável* (montante que, tendo como base o salário, é relevante para determinação do valor das pensões) e “*Pensão*” deve entender-se como *pensão mensal*.
- Os resultados e, em particular, as conclusões, assentam fortemente no conceito de valor esperado, ou seja, devem ser lidas numa perspectiva probabilística, isto é, com a informação disponível à data, os valores constantes são os *mais prováveis* nos cenários propostos.
- A avaliação actuarial efectuada incidiu sobre as responsabilidades afectas aos planos de pensões das empresas associadas dos Fundos, que foram transferidas em 2003 e 2004 para a Caixa Geral de Aposentações, através dos decretos-leis já supra referidos e que, concomitantemente, determinaram a extinção dos mesmos Fundos.

Para a avaliação actuarial efectuada, consideraram-se três cenários:

- **O Cenário I** reflecte a situação da saída cumpridos os requisitos mínimos do Estatuto de Aposentação, designadamente 60 anos de idade e 36 anos de serviço.
- **O Cenário II** reflecte a situação da saída aos 65 anos de idades e 36 anos de serviço, atendendo a que na prática e sendo o limite de idade para o exercício das funções os 70 anos, a saída possa ser requerida para além dos 60 anos.
- **O Cenário III** corresponde às condições de saída do cenário I, mas considerando uma tábua de mortalidade em que as probabilidades de morte para a população são inferiores às probabilidades consideradas nos cenários I e II, garantindo assim um acréscimo de longevidade de 6 anos à nascença e de 3,5 anos aos 65 anos.

Em todos os cenários foram sempre considerados os mesmos pressupostos financeiros por entendermos reflectir a melhor estimativa de cálculo (*Best Estimate Scenario*) para a realidade da actual entidade gestora, CGA, a saber:



Pressupostos Actuariais e Financeiros

Cenários I e II

Tabelas		
Mortalidade		
Masculina	TV73/77	100,00%
Feminina	TV73/77	100,00%
Invalidez		
Masculina	EVK80	100,00%
Feminina	EVK80	100,00%
Rotatividade		
Masculina	PCRTurnOver	100,00%
Feminina	PCRTurnOver	100,00%
Taxas		
Técnica =		4,00%
Crescimento Salarial =		3,00%
Crescimento das Pensões =		2,00%
Rendimento do Fundo =		5,00%

Cenário III

Tabelas		
Mortalidade		
Masculina	GKF95	100,00%
Feminina	GKF95	100,00%
Invalidez		
Masculina	EVK80	100,00%
Feminina	EVK80	100,00%
Rotatividade		
Masculina	PCRTurnOver	100,00%
Feminina	PCRTurnOver	100,00%
Taxas		
Técnica =		4,00%
Crescimento Salarial =		3,00%
Crescimento das Pensões =		2,00%
Rendimento do Fundo =		5,00%

Todos os pressupostos utilizados reflectem uma percepção prudente da realidade económica e financeira, tendo em conta a evolução expectável dos indicadores económicos e demográficos, no período em análise.

No caso da avaliação actuarial da CGD foi utilizado um pressuposto adicional necessário ao cálculo das responsabilidades com as pensões de sobrevivência, a saber:

Taxa	
% de Activos casados	80%

A análise actuarial foi efectuada tendo por base o “*Projected Unit Credit*”, como método de cálculo.

Tal método consiste em mensurar o valor das responsabilidades para cada participante de acordo com o tempo de serviço prestado durante a sua vida activa. Por cada ano de serviço prestado, é-lhe atribuída uma unidade de crédito.



Este método é obrigatório no cálculo das responsabilidades, segundo a **IAS 19**, porque permite acompanhar, anualmente, o custo com pensões de reforma relativo a cada participante.

No que se refere às **responsabilidades por serviços passados**, o custo respectivo é considerado como o custo mínimo a financiar e consiste no montante já acumulado, correspondente ao serviço já prestado até à data considerada na avaliação actuarial. O mesmo método é aplicado para o benefício de invalidez.

Quanto às **responsabilidades por serviços totais**, considera-se o custo pelos serviços prestados durante a vida activa expectável do participante.

A diferença entre ambas as responsabilidades, constitui o que se designa por **responsabilidades por serviços futuros**, cujo financiamento se espera existir nos próximos anos da vida activa do participante.

Para o apuramento das responsabilidades com os pensionistas, foi considerado o valor actual das pensões vitalícias em pagamento.

O custo com o subsídio por morte foi avaliado como sendo o valor actual dos montantes a serem pagos em caso de morte do pensionista.

Os cálculos realizados tiveram em conta o seguinte:

a) **Responsabilidades transferidas para a CGA.**

Os cálculos actuariais realizados no âmbito da presente auditoria foram efectuados com base nos pressupostos actuarias e financeiros considerados para os 3 cenários atrás referidos e através da informação disponibilizada pela CGA¹⁵ ou pelas Associadas¹⁶ por análise das especificidades da população (subscritores dos Fundos de Pensões), cuja caracterização se encontra no Capítulo V – SITUAÇÃO POR ASSOCIADO. A informação diz respeito a participantes no activo e pensionistas em geral¹⁷. Em todos os casos os salários pensionáveis e as pensões mensais correspondem aos valores existentes à data da transferência.

De notar que foi solicitado apenas a informação relativa ao grupo fechado destes associados que faziam parte dos fundos de pensões.

¹⁵ Disquete fornecida pela CGA com as populações relativas às empresas RDP, INCM, ANA e NAV. As diferenças encontradas entre as populações incluídas nos ficheiros e as populações que serviram de base às anteriores entidades gestoras foram objecto de pedido de esclarecimentos, encontrando-se as diferenças apuradas indicadas no capítulo V – Situação por Associado. Relativamente à NAV o cálculo actuarial realizado na presente auditoria foi efectuado com base no ficheiro posteriormente remetido por esta empresa e que serviu de base ao cálculo actuarial efectuado pela anterior entidade gestora.

¹⁶ Ficheiros em excel e access com as populações dos CTT e da CGD. As diferenças encontradas entre a população constante do ficheiro dos CTT e a população utilizada pela anterior entidade gestora estão indicadas no ponto V.1.

¹⁷ Os pensionistas incluem aposentados e pensionistas de outras naturezas.



Nesta avaliação não se tratou as diferentes rubricas que constituem o salário e que integram o salário pensionável porque a informação que foi enviada refere-se a salários pensionáveis.

As condições de aposentação utilizadas na avaliação actuarial das entidades gestoras anteriores correspondem às condições designadas neste relato por cenário I.

A data de avaliação considerada no presente estudo coincide com a data considerada pelas entidades gestoras anteriores nas avaliações actuariais que serviram de suporte às transferências.

b) Adequada cobertura financeira

Atendendo a que os decretos-leis que definem as transferências prevêem compensações através de pagamentos posteriores à data da transferência respectiva e de forma a obter os desvios dos valores transferidos e a transferir relativamente às responsabilidades, considerou-se que todos os pagamentos assim previstos foram efectuados até 31 de Dezembro de 2004¹⁸.

Apuraram-se os seguintes desvios para os três cenários considerados:

- ◆ Entre os montantes calculados no âmbito da presente auditoria, relativamente às responsabilidades por serviços passados e os montantes considerados como responsabilidades pelas anteriores entidades gestoras;
- ◆ Entre os montantes calculados no âmbito da presente auditoria, relativamente às responsabilidades por serviços passados e aos montantes efectivamente transferidos e a transferir para a CGA¹⁹.

IV.1.2 Resultados obtidos

Os dois pontos seguintes contêm as conclusões extraídas da análise global de todos “Fundos”. O capítulo V - SITUAÇÃO POR ASSOCIADO contém a análise individual de cada “Fundo”.

¹⁸ De acordo com a informação enviada pela CGA ao Tribunal de Contas a 12 de Julho de 2005, o plano de pagamentos de valores transferidos e a transferir após 31 de Dezembro de 2004, será cumprido ainda durante o exercício de 2005, à excepção dos casos INCM e NAV, onde ainda não há indicação de transferências a efectuar até 31 de Dezembro de 2005. Assim, embora já considerado na Rubrica ‘Valores transferidos e a transferir e criada uma reserva especial, de acordo com o Relatório e Contas de 2004 da CGA, ficam por transferir os seguinte valores,

Até 31/12/2006	10.165	-
Até 31/12/2012	45.803	-
Até 31/12/2014	-	33.114

¹⁹ Devem ser entendidos como montantes transferidos e a transferir os valores registados pela CGA como proveitos extraordinários nos anos em que ocorreram as transferências de responsabilidades.



IV.1.2.1 RESPONSABILIDADES

Segundo os relatórios actuariais das entidades gestoras, as responsabilidades por serviços passados à data da transferência das responsabilidades eram as seguintes:

RESPONSABILIDADES – ENTIDADES GESTORAS ORIGINÁRIAS

(Milhares de euros)

Data da Avaliação	CTT	RDP	INCM	ANA	NAV	CGD	Total
	31-Dez-02	30-Jun-03	31-Dez-04	30-Nov-04	30-Nov-04	31-Dez-04	
Activos e Pensionistas	2.245.210	55.122	115.399	173.685	236.327	2.510.043	5.335.786

De acordo com os pressupostos utilizados e os cenários considerados as responsabilidades totais por serviços passados com os activos e pensionistas calculados no âmbito da presente auditoria são os infra indicados:

RESPONSABILIDADES – TRIBUNAL DE CONTAS

(Milhares de euros)

Data da Avaliação	CTT	RDP	INCM	ANA	NAV	CGD	Total
	31-Dez-02	30-Jun-03	31-Dez-04	30-Nov-04	30-Nov-04	31-Dez-04	
Activos e Pensionistas							
Cenário I	3.026.898	66.718	154.220	215.104	259.483	2.499.427	6.221.850
Cenário II	2.758.721	56.719	143.579	198.524	240.381	2.282.315	5.680.239
Cenário III	3.506.044	76.504	177.441	247.534	297.693	2.898.878	7.204.094

A questão fundamental nestas avaliações prende-se com duas situações das quais resultam cenários mais ou menos prudentes atendendo à realidade da CGA, entidade gestora destas responsabilidades:

- ◇ Taxa de desconto inferior, considerada mais adequada à situação de mercado
- ◇ Custo do benefício da invalidez calculado pelo valor actual

É que todas as entidades gestoras anteriores utilizaram para a actualização das responsabilidades com pensões uma taxa de juro superior a 4% (que variou entre 4,25%, para o caso dos CTT, e os 6%, para o caso da RDP), o que, apesar de ser uma prática comum do mercado, pode não ser a mais prudente neste caso. Considerou, por isso, a presente auditoria sempre uma taxa de juro de 4%²⁰.

²⁰ Os Fundos de Pensões têm responsabilidades cuja duração excede em média 30 anos. As normas internacionais, designadamente o IAS 19 recomendam a utilização de taxas de desconto de longo prazo que captem o rendimento do capital a médio e longo prazo para activos de rendimento fixo. Não existe pois uma recomendação de valor de taxa fixa, podendo esta variar de acordo com o rendimento efectivo (yield)



A forma como o risco de invalidez é avaliado considera que existe um histórico de pagamento de pensões de aposentação antecipada por motivos de incapacidade, devendo esse custo ser tratado de uma forma explícita.

IV.1.2.2 ADEQUADA COBERTURA FINANCEIRA

Comparando os cálculos evidenciados nos quadros anteriores verifica-se uma subavaliação global em todos os cenários. Com excepção da CGD, as avaliações efectuadas pelas entidades gestoras encontram-se subavaliadas. Destas, a NAV e a RDP são as que mais se aproximam da avaliação realizada no âmbito da presente auditoria:

das obrigações das empresas da zona euro, e se não existirem, dos Estados ou de outra zona monetária em que as responsabilidades estejam tituladas.

No caso vertente e tratando-se de responsabilidades transferidas para um organismo do Estado, os yields a utilizar deverão ser as dos Estados Membros e, no caso vertente, da zona euro.

Acresce, ainda, que as normas internacionais de avaliação actuarial recomendam a utilização de pressupostos demográficos, financeiros, económicos e actuariais conservadores, designadamente nos domínios da taxa de desconto das responsabilidades e da longevidade dos pensionistas.

No caso dos Fundos de Pensões portugueses a referência é o euro e as obrigações dos Estados da zona euro.

Ora a 30 anos as obrigações alemãs são um benchmark de referência para o cálculo das responsabilidades dos fundos de pensões, por incorporarem a rendibilidade e risco de aplicações de longo prazo.

Actualmente, as obrigações a 30 anos a vencerem-se em 1/4/2037 emitidas à taxa de cupão de 4% têm um rendimento efectivo de 3.75% (Markets and Rates_Bloomberg de 1-12-2005).

As obrigações a 10 anos da zona euro e de Portugal, prazo intermédio e de referência para responsabilidades a 10 anos, evoluíram de acordo com o Banco Central Europeu da seguinte forma:

Meses	Zona Euro	Portugal
1	3.63%	3.56%
2	3.62%	3.55%
3	3.76%	3.70%
4	3.57%	3.50%
5	3.41%	3.35%
6	3.25%	3.10%
7	3.32%	3.55%
8	3.32%	3.39%
9	3.16%	3.23%
10	3.32%	3.39%

É deste modo, justificada a utilização da taxa de juro de 4% no desconto das responsabilidades até para compensar a utilização da Tábua de Mortalidade TV 73-77 dos rendeiros franceses do censo de 1973 a 1977 demasiado pessimista em relação à longevidade dos actuais activos e reformados.

É óbvio que estas avaliações, como também é recomendado pelas normas internacionais, devem ser revistas periodicamente (anualmente) para se ter em conta os desvios (para mais ou para menos) da taxa de desconto utilizada em relação à realidade da rendibilidade do mercado das obrigações de longo prazo.



RESPONSABILIDADES - COMPARAÇÃO

(Milhares de euros)

Data da Avaliação	CTT	RDP	INCM	ANA	NAV	CGD	Total
	31-Dez-02	30-Jun-03	31-Dez-04	30-Nov-04	30-Nov-04	31-Dez-04	
TRIBUNAL DE CONTAS							
Cenário I	3.026.898	66.718	154.220	215.104	259.483	2.499.427	6.221.850
Cenário II	2.758.721	56.719	143.579	198.524	240.381	2.282.315	5.680.239
Cenário III	3.506.044	76.504	177.441	247.534	297.693	2.898.878	7.204.094
ENTIDADES GESTORAS	2.245.210	55.122	115.399	173.685	236.327	2.510.043	5.335.786
DESVIO							
Cenário I	(781.688)	(11.596)	(38.821)	(41.419)	(23.156)	10.616	(886.064)
	(25,8%)	(17,4%)	(25,2%)	(19,3%)	(8,9%)	0,4%	(14,2%)
Cenário II	(513.511)	(1.597)	(28.180)	(24.839)	(4.054)	227.728	(344.453)
	(18,6%)	(2,8%)	(19,6%)	(12,5%)	(1,7%)	10,0%	(6,1%)
Cenário III	(1.260.834)	(21.382)	(62.042)	(73.849)	(61.366)	(388.835)	(1.868.308)
	(36,0%)	(27,9%)	(35,0%)	(29,8%)	(20,6%)	(13,4%)	(25,9%)

Os decretos-leis que determinam as transferências de responsabilidades para a CGA definem também os montantes a transferir e as datas em que as mesmas devem de ocorrer. O quadro seguinte apresenta os desvios entre as avaliações efectuadas no âmbito da presente auditoria e as importâncias que efectivamente foram ou serão entregues à CGA para fazer face às responsabilidades transferidas.



RESPONSABILIDADES -- ADEQUADA COBERTURA FINANCEIRA

(Milhares de euros)

Data da Avaliação	CTT	RDP	INCM	ANA	NAV	CGD	Total
	31-Dez-02	30-Jun-03	31-Dez-04	30-Nov-04	30-Nov-04	31-Dez-04	
TRIBUNAL DE CONTAS							
Cenário I	3.026.898	66.718	154.220	215.104	259.483	2.499.427	6.221.850
Cenário II	2.758.721	56.719	143.579	198.524	240.381	2.282.315	5.680.239
Cenário III	3.506.044	76.504	177.441	247.534	297.693	2.898.878	7.204.094
VALORES TRANSFERIDOS E A TRANSFERIR	1.031.984	47.575	138.130	174.003	236.327	2.510.000 ²¹	4.138.019
DESVIO							
Cenário I	(1.994.914)	(19.143)	(16.090)	(41.101)	(23.156)	10.573	(2.083.831)
	(65,9%)	(28,7%)	(10,4%)	(19,1%)	(8,9%)	0,4%	(33,5%)
Cenário II	(1.726.737)	(9.144)	(5.449)	(24.521)	(4.054)	227.685	(1.542.220)
	(62,6%)	(16,1%)	(3,8%)	(12,4%)	(1,7%)	10,0%	(27,2%)
Cenário III	(2.474.060)	(28.929)	(39.311)	(73.531)	(61.366)	(388.878)	(3.066.075)
	(70,6%)	(37,8%)	(22,2%)	(29,7%)	(20,6%)	(13,4%)	(42,6%)

À exceção dos CTT e da RDP, os montantes transferidos e a transferir²² são iguais ou superiores aos valores calculados pelas entidades gestoras. Todavia, constata-se um subfinanciamento global, em todos os cenários, superior às subavaliações de responsabilidades para o qual contribui em grande parte os CTT, onde o subfinanciamento é superior a 62%, em todos os cenários. A CGD é a única entidade em que não se verifica subfinanciamento, com exceção do cenário III e a NAV é a que apresenta o subfinanciamento mais baixo.

Os decretos-leis que determinaram as transferências de responsabilidades dos fundos, em 2004, para a CGA, referem que “A sustentabilidade financeira da CGA não é afectada por esta medida, uma vez que o Fundo de Pensões ..., fica obrigado a entregar-lhe o valor correspondente à totalidade das responsabilidades financeiras transferidas.”

Relativamente aos “fundos” transferidos em 2004, tal premissa parece não se verificar para a INCM, ANA e NAV. Se a estes três fundos se juntar as responsabilidades dos CTT e da

²¹ Este valor corresponde ao montante registado nas contas da CGA como proveito extraordinário com origem nos valores transferidos e a transferir pela CGD. Todavia, em sede de contraditório a CGD, alega que de acordo com “(...) as contas do Fundo de Pensões, que se remetem em anexo, (...)” encontra-se “(...) expresso que o valor a transferir é de 2 510 043 milhares de euros”.

²² Não tendo o Tribunal obtido elementos que suportem o cálculo desses valores.



RDP, que ocorreram no ano anterior, a insuficiência de financiamento agrava-se acima dos 27%, em todos os cenários.

Com efeito, de acordo com os cálculos realizados verifica-se uma insuficiência dos valores transferidos e a transferir em relação às responsabilidades assumidas pela CGA no cenário I de cerca de 2 083 milhões de euros, que baixa para 1 542 milhões de euros no cenário II e sobe para 3 066 milhões de euros no cenário III.

IV.2 Impacto da transferência em termos de finanças públicas no exercício em que se verificou a transferência e nos 10 anos seguintes.

Na presente secção e em conformidade com o segundo objectivo da presente auditoria, pretende-se avaliar o impacto sobre as finanças públicas das operações em causa no ano da transferência das responsabilidades e nos 10 anos seguintes.

Com efeito, essas transferências têm um impacto positivo sobre as receitas do Estado no ano em que ocorreram, mas têm efeito inverso quando o valor das despesas a suportar pela CGA (em especial com pensões de aposentação) superam o valor das receitas²³. Esse é o que pode designar-se por impacto directo das operações aqui em causa sobre o perfil temporal das receitas e despesas públicas e que se projectará por um período longo – de acordo com as previsões efectuadas, estima-se que a partir de 2033 deixarão de existir contribuições e quotizações, muito embora haja activos que apenas estarão reformados em 2038 (estão neste caso os activos da CGD, entidade que não faz qualquer contribuição para a CGA) e que as despesas com pensões, relativamente às responsabilidades transferidas, apenas terminem em 2071.

No ano de 2003, o impacto dos valores transferidos nas receitas do Estado ocorreu no subsector “Serviços Integrados”, devido à transferência de 268,3 milhões de euros dos CTT para a Direcção Geral do Tesouro, em cumprimento do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 246/2003 e no subsector “Serviços e Fundos Autónomos” no montante de 1 079,6 milhões de euros em benefício da CGA por extinção dos fundos de pensões dos CTT e da RDP.

No ano de 2004 o impacto dos valores transferidos no montante de 3 058,5 milhões de euros foi reflectido no subsector “Serviços e Fundos Autónomos” (CGA).

A transferência das responsabilidades tem também um efeito indirecto sobre as receitas e despesas públicas nos anos mais próximos da transferência pelas consequências que induz em termos de pagamento de impostos sobre lucros e distribuição de dividendos ao Estado accionista.

²³ Nestas há que considerar separadamente as suas duas principais componentes: contribuições e quotização e rendimentos derivados da aplicação dos valores transferidos pois, na medida em que esta é feita em títulos de dívida pública só a primeira constitui receita oriunda de fora do sector das administrações públicas. Não se tem em conta na análise que se segue o valor das mais-valias e menos-valias derivadas da venda de títulos à medida que vão sendo necessários meios líquidos para o pagamento das pensões e bem assim o valor das comissões de gestão a pagar à CAIXAGEST.



IV.2.1 Impacto directo

IV.2.1.1 PRESSUPOSTOS E METODOLOGIA ADOPTADA

Para o cálculo das receitas e despesas directamente associadas à transferência considerou-se o período de 2003 a 2014 (mais de 10 anos) porque, embora no caso da RDP e CTT o período estabelecido fosse 2003 a 2013, no caso dos outros associados o período em análise é de 2004 a 2014. Analisa-se, assim, o impacto contemplando o último limite (2014) para todos os associados em análise.

Os respectivos pressupostos actuariais e financeiros utilizados para o efeito foram os seguintes:

Pressupostos Actuariais e Financeiros

Tabelas		
	Mortalidade	
Masculina	TV73/77	100,00%
Feminina	TV73/77	100,00%
	Invalidez	
Masculina	EVK80	100,00%
Feminina	EVK80	100,00%
	Rotatividade	
Masculina	PCRTurnOver	100,00%
Feminina	PCRTurnOver	100,00%
Taxas		
	Receitas	Despesas
Técnica =	4,00%	N/A
Crescimento Salarial =	3,00%	3,00%
Crescimento das Pensões =	N/A	2,00%
Rendimento do Fundo =	5,00%	N/A

Os pressupostos actuariais e financeiros considerados são os utilizados no cenário I.

IV.2.1.1.1 RECEITAS

Nas receitas além dos valores transferidos e a transferir, que foram considerados como receita do exercício em que se realizou a transferência, foram estimados o valor das contribuições e quotas e o valor dos rendimentos financeiros.



IV.2.1.1.1.1 Contribuições e quotas

Os decretos-leis que definiram as transferências destes fundos determinaram que, a partir da data das mesmas, os associados entregariam mensalmente à CGA as quotas do pessoal ao seu serviço inscrito nesta Caixa, bem como uma contribuição de montante igual ao que, relativamente a esses participantes, lhes competiria pagar, como entidade patronal, no âmbito do regime geral da segurança social.

Assim, foram consideradas como quotas a pagar pelos participantes 7,5% da remuneração mensal e, como contribuições do associado, 23,75% do total das remunerações mensais, de acordo com os valores dos ficheiros disponibilizados.

No caso da CGD, ficou estabelecido que o regime das contribuições a efectuar pelo pessoal da CGD e pela própria CGD manter-se-ia inalterado, continuando a ser efectuadas para o Fundo de Pensões do Pessoal da CGD. Desde modo, nesta simulação e no caso da CGD, não foi considerada qualquer tipo de contribuições e quotas como receitas.

IV.2.1.1.1.2 Estimativa de rendimentos financeiros

A estimativa foi feita de acordo com os pressupostos atrás indicados, pelo que o impacto efectivo poderá variar com a realidade da carteira de activos financeiros do “Fundo”.

Foram adoptadas duas ópticas:

1. **Óptica do saldo de activos financeiros** - apresenta como receita um **rendimento bruto** que resulta do rendimento esperado da carteira de activos financeiros, acrescido do rendimento esperado das contribuições do exercício e deduzido do rendimento esperado sobre o montante das pensões pagas no exercício;

$$\text{Rendimento bruto} = \text{Taxa de rendimento esperada} * (\text{Valor do fundo no início de cada ano} + 0,5 * \text{Quotas e Contribuições} - 0,5 * \text{Despesas})$$

2. **Óptica de activos financeiros e responsabilidades do passivo**, apresenta como receita um **rendimento líquido** que resulta do rendimento esperado da carteira de activos financeiros, acrescido do rendimento esperado das contribuições do exercício e deduzido do rendimento esperado sobre o montante das pensões pagas no exercício e do rendimento imputado ao valor actual das responsabilidades.

$$\text{Rendimento líquido} = \text{Rendimento bruto} - \text{Taxa técnica de juro} * (\text{Valor das responsabilidades} - 0,5 * \text{Despesas})$$



O rendimento líquido é a diferença entre o rendimento que se estima obter com os activos do “Fundo”, designado de rendimento bruto e o rendimento já previsto por aplicação da taxa de juro utilizada para actualizar o valor das responsabilidades actuais.

Para efeitos de cálculo do rendimento e para ambos os casos, considerou-se que as quotas e contribuições foram pagas a meio do ano (0,5) bem como as despesas também pagas a meio do ano (0,5).

No capítulo V - SITUAÇÃO POR ASSOCIADO é apenas considerada a óptica do saldo de activos financeiros.

No entanto, considerando que existia continuidade na gestão de cada fundo de pensões por parte das respectivas entidades gestoras, seria prática do mercado analisar o rendimento do fundo deduzido do custo técnico imputado às responsabilidades. Daí que a óptica 2 seja aqui considerada, o que significa que sendo a CGA a nova entidade gestora destes “Fundos”, o Estado reserva-se o direito de assumir os custos técnicos inerentes às responsabilidades, imputando apenas uma estimativa de rendimento agregado na óptica de activos financeiros.

IV.2.1.1.2 DESPESAS

IV.2.1.1.2.1 Activos

Nas despesas com “activos” foram consideradas as seguintes rubricas:

- ◆ Custo previsto com a ocorrência de uma invalidez sobre os activos, que implica o pagamento de uma pensão vitalícia de acordo com o Estatuto de Aposentação;
- ◆ Pagamento de pensões de aposentação aos activos que no período em análise passam à situação de aposentados. As pensões de reforma e invalidez que tiveram início entre a data de transferência e 31 de Dezembro de 2003, foram calculadas e projectadas a 100% do salário pensionável, em vez dos 90% considerados para os outros casos.

A CGA em sede de contraditório a CGA alega que “(...) apesar do cálculo das pensões até 31 de Dezembro de 2003 ser efectuado com base em 100% da retribuição, na prática acabam por, a prazo, ficar limitadas a 90% uma vez que, nos anos seguintes, não beneficiam dos aumentos fixados para a generalidade das pensões, até que a soma de tais aumentos atinja os 10%”.

Não questionando a afirmação produzida pela CGA, confirma-se que esta limitação não foi considerada nas projecções efectuadas. Todavia, a sua não consideração em nada prejudica as conclusões extraídas ao longo do relatório, uma vez que, nos casos em que as pensões ainda foram calculadas com base em 100%, CTT e RDP, verifica-se que os dados



projectados para os anos 2003, 2004 e 2005 são inferiores aos dados reais²⁴.

IV.2.1.1.2.2 Pensionistas

Nas despesas com “pensionistas” foi considerada a seguinte rubrica:

- ◆ Pagamento de pensões a pensionistas existentes à data da transferência.

IV.2.1.1.2.3 Custos de Gestão

Não foram consideradas despesas com a gestão das carteiras de títulos bem como custos administrativos relativos à gestão dos “Fundos”²⁵.

IV.2.1.2 RESULTADOS OBTIDOS

O impacto sobre as Finanças Públicas resultante das transferências referidas, quer no ano da sua efectivação, quer nos 10 anos posteriores, encontra-se traduzido nos Quadros-Resumo seguintes, segundo as duas ópticas atrás descritas e ainda segundo uma outra, onde não são considerados os rendimentos dos activos:

²⁴ Embora na comparação entre os dados projectados e os dados reais da RDP se tenha que ter em conta o referido no ponto V.2.3.

²⁵ Nos termos do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 277/93, de 10/08, “*Os meios e serviços necessários para o exercício da actividade da CGA, que vêm sendo assegurados pela CGD, continuarão a ser prestados por esta instituição*”. No entanto, esta prestação de serviços é ressarcida à CGD sendo a despesa considerada em Administração - custos de funcionamento.



Quadro - Resumo 1 – Óptica do saldo de activos financeiros

(Milhares de euros)

Previsão	Receitas				Despesas			Saldo Anual
	Valores Transferidos e a Transferir	Contrib. + Quotas	Rendimento Bruto	Total	Activos	Aposentados	Total	
2003	1.079.559 ⁽¹⁾	44.235	49.291	1.173.085	2.620	134.717	137.337	1.035.748
2004	3.058.460	45.878	49.447	3.153.786	4.479	142.418	146.897	3.006.890
2005	0	52.345	143.443	195.787	8.981	241.954	250.935	-55.148
2006	0	51.612	194.294	245.906	13.933	240.881	254.815	-8.908
2007	0	50.172	193.662	243.834	21.406	239.443	260.849	-17.015
2008	0	48.507	192.597	241.104	30.119	237.631	267.750	-26.646
2009	0	46.365	190.990	237.356	41.123	235.429	276.551	-39.195
2010	0	42.939	188.601	231.540	57.541	232.825	290.366	-58.826
2011	0	39.654	185.206	224.860	75.409	229.801	305.210	-80.349
2012	0	36.610	180.821	217.432	90.526	226.349	316.875	-99.444
2013	0	32.824	175.471	208.295	105.704	222.458	328.162	-119.867
2014	0	29.951	169.284	199.235	114.937	218.112	333.049	-133.814

⁽¹⁾ Não incluiu o valor transferido do Fundo dos CTT para a Direcção-Geral do Tesouro no valor de 268,301 milhões de euros.

NOTA: Embora já existam dados reais de receitas e despesas, relativamente a 2003, 2004 e 2005 os dados apresentados neste quadro referentes aos mesmos anos são estimados no quadro geral das projecções elaboradas. As diferenças entre os dados estimados (para o ano de 2005 o valor das projecções corresponde em termos proporcionais ao tempo decorrido até 31/08/2005) e os dados reais, relativamente à receita (quotas e contribuições) e à despesa (sem comissões de gestão e menos-valias), são as seguintes:

Ano	Receita				Despesa			
	Projecção	Dados reais	Diferença		Projecção	Dados reais	Diferença	
			Valor	%			Valor	%
2003	44.235	43.327	908	2,1	137.337	140.739	-3.402	-2,5
2004	45.878	43.340	2.538	5,5	146.897	161.534	-14.638	-10,0
2005	34.896	33.358	1.538	4,4	167.290	177.654	-10.374	-6,2



MPJ

Quadro - Resumo 2 – Óptica do saldo entre activos financeiros e responsabilidades do passivo

(Milhares de euros)

Previsão	Receitas				Despesas			Saldo Anual
	Valores Transferidos e a Transferir	Contrib. + Quotas	Rendimento Líquido	Total	Activos	Aposentados	Total	
2003	1.079.559 ⁽¹⁾	44.235	-62.358	1.061.436	2.620	134.717	137.337	924.099
2004	3.058.4600	45.826	-63.578	1.058.128	4.604	142.417	147.021	911.107
2005		51.625	-86.415	-34.790	10.725	241.953	252.678	-287.468
2006		50.725	-32.800	17.925	16.107	240.881	256.988	-239.063
2007		48.906	-31.720	17.186	24.567	239.444	264.011	-246.825
2008		46.968	-30.973	15.995	34.037	237.631	271.668	-255.673
2009		44.617	-30.621	13.996	45.575	235.429	281.004	-267.008
2010		41.120	-21.500	19.620	62.159	232.825	294.984	-275.364
2011		37.968	-12.690	25.278	79.561	229.801	309.362	-284.084
2012		35.305	-4.314	30.991	93.405	226.350	319.755	-288.764
2013		32.080	3.685	35.765	106.711	222.457	329.168	-293.403
2014		29.656	11.283	40.939	114.430	218.112	332.542	-291.603

⁽¹⁾ Não incluiu o valor transferido do Fundo dos CTT para a Direcção-Geral do Tesouro no valor de 268,301 milhões de euros.

Quadro - Resumo 3 – Óptica do saldo sem rendimento dos activos

(Milhares de euros)

Previsão	Receitas			Despesas			Saldo Anual
	Valores Transferidos e a transferir	Contrib. + Quotas	Total	Activos	Aposentados	Total	
2003	1.079.559 ⁽¹⁾	44.235	1.123.794	2.620	134.717	137.337	986.457
2004	3.058.460	45.878	3.104.339	4.479	142.418	146.896	2.957.442
2005	0	52.345	52.345	8.981	241.954	250.935	-198.591
2006	0	51.612	51.612	13.933	240.881	254.815	-203.203
2007	0	50.172	50.172	21.406	239.443	260.849	-210.676
2008	0	48.507	48.507	30.119	237.631	267.750	-219.243
2009	0	46.365	46.365	41.123	235.429	276.551	-230.186
2010	0	42.939	42.939	57.541	232.825	290.366	-247.427
2011	0	39.654	39.654	75.409	229.801	305.210	-265.555
2012	0	36.610	36.610	90.526	226.349	316.875	-280.265
2013	0	32.824	32.824	105.704	222.458	328.162	-295.338
2014	0	29.951	29.951	114.937	218.112	333.049	-303.099

⁽¹⁾ Não incluiu o valor transferido do Fundo dos CTT para a Direcção-Geral do Tesouro no valor de 268,301 milhões de euros.

Nesta última óptica não se consideram os rendimentos derivados da aplicação dos valores transferidos na medida em que estes provêm de títulos de dívida pública (constituem



proveito e custo no interior das Administrações Públicas, logo o seu efeito final, em termos consolidados, é nulo).

Da análise dos quadros anteriores conclui-se que a medida teve impactos positivos nos anos de 2003 (0,793%, 0,707% e 0,755% do PIB, respectivamente) e 2004 (2,224%, 2,140% e 2,188% do PIB, respectivamente), no entanto, nos anos seguintes esse impacto será sempre negativo, contribuindo para um aumento da despesa pública que irá sendo cada vez maior.

Por força do valor de comissão de gestão de carteira de títulos pago à CAIXAGEST, entidade que não integra o universo do Sector Público Administrativo, os impactos positivos (em 2003 e 2004) foram reduzidos e os negativos (para os anos seguintes) serão agravados.

Importa ainda ter em conta que devido à caracterização da população de activos e, bem assim, a média de idades dos pensionistas à data da transferência o impacto prolongar-se-á muito para além de 2014.

Caracterização da População: Activos

(Em número)

	CTT	RDP	INCM	ANA	NAV	CGD	TOTAL
Total de Activos	8.779	173	308	300	147	10.836	20.543
	1.886	62	83	100	62	1.630	3.823
Activos com idade > 55 anos	21,5%	35,8%	26,9%	33,3%	42,2%	15,0%	18,6%
	3.987	138	178	208	137	3.629	8.277
Activos com idade > 50 anos	45,4%	79,8%	57,8%	69,3%	93,2%	33,5%	40,3%

Caracterização da População: Pensionistas

(Em número)

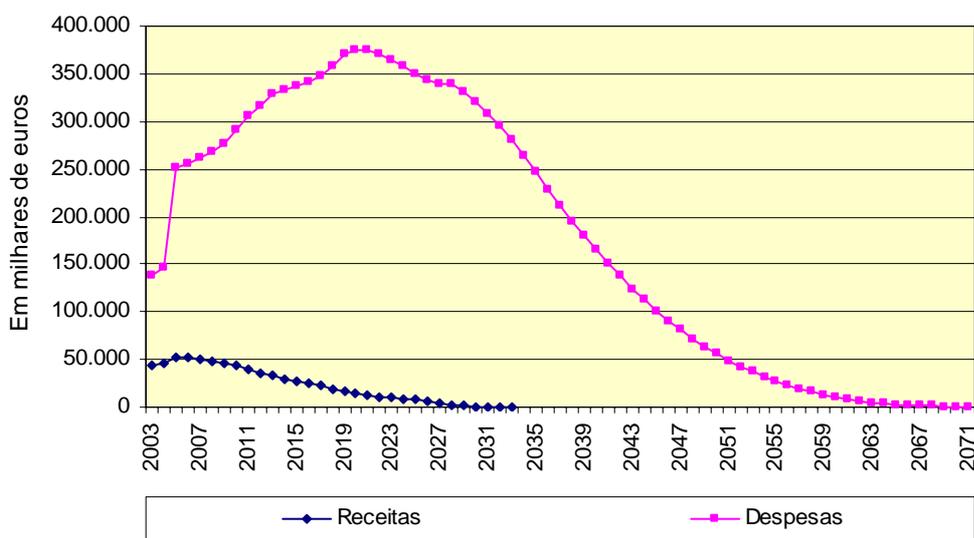
	CTT	RDP	INCM	ANA	NAV	CGD	TOTAL
Total de Pensionistas	13.510	98	853	1256	520	5.518	21.755
Média de idades	67	61	66	66	67	63	65

Além disso, o efeito sobre a despesa pública do pagamento de pensões até 2014 ainda consegue ser atenuado face às receitas existentes por via das contribuições dos activos. Mas estas deixarão de existir à medida que aqueles passem a reformados, o que acontecerá em 2033, muito embora haja activos que apenas estarão reformados em 2038 (estão neste caso os activos da CGD, entidade que não faz qualquer contribuição para a CGA). Nessa altura, só irão ocorrer pagamentos de pensões, por um período que se estima estender-se até 2071 – veja-se gráfico infra:



Responsabilidades transferidas para a CGA

Recargas (quotas e contribuições) e despesas com pensões no período 2003 a 2071



IV.2.2 Efeitos indirectos

As operações de transferência de responsabilidades para a CGA aqui analisadas além do impacto directo sobre as finanças públicas que se acaba de referir, tem também um efeito indirecto, traduzido em:

- c) Impostos sobre lucros que se deixam de arrecadar relativamente aos anos em que se efectuaram as transferências, devido à consideração, nesse ano, como custos ou variação patrimonial negativa das responsabilidades ainda não anteriormente provisionadas pelas empresas abrangidas²⁶;
- d) Redução por efeito dos referidos montantes do resultado distribuível e consequentemente menor receita do Estado a título de dividendos.

Pelo seu impacto é de referir a este propósito o caso especial da Caixa Geral de Depósitos.

Assim, de acordo com o Relatório e Contas desta entidade, relativo ao ano de 2004 (nota 29 às demonstrações financeiras), devido à transferência de responsabilidades para a Caixa Geral de Aposentações, a Caixa, após autorização específica do Banco de Portugal, “*anulou por contrapartida de resultados transitados o saldo dos custos diferidos e da flutuação de*

²⁶ Veja-se o disposto no art.º 40.º do Código do IRC e bem assim o n.º 2 do art.º 43.º da Proposta de Orçamento do Estado para 2006.



valores associado às responsabilidades transferidas, num total de 795 182 milhares de euros”²⁷.

Em consequência, a Caixa, com referência ao exercício de 2004, apresentou prejuízos para efeitos fiscais, o que se deve (nota 33 às demonstrações financeiras), entre outras causas, às “contribuições suplementares para fundos de pensões resultantes da alteração de pressupostos actuariais”, cujo efeito contabilístico foi registado nos termos atrás referidos. Daí que, de acordo com a Caixa, o valor de impostos sobre lucros a pagar em 2005 com referência a 2004 seja apenas correspondente a tributações autónomas (art.º 81.º do Código do IRC), ou seja 6,6 milhões de euros²⁸.

Acontece, porém, que em 2004, terão sido efectuados pela Caixa pagamentos por conta no valor de 68,4 milhões de euros e retenções na fonte por terceiros no valor de 960 milhares de euros.

Assim, em 2005, a Caixa reivindica um reembolso de imposto sobre lucros no valor de 68,9 milhões de euros, que afectará negativamente as receitas fiscais deste ano, por ter feito pagamentos por conta e retenções no ano de 2004 que se verifica serem excessivos em relação ao montante de imposto sobre lucros que acaba por ser apurado tendo em conta eventos extraordinários, entre os quais se situa o das contribuições extraordinárias para o fundo de pensões atrás referido.

Além disso, o prejuízo fiscal apresentado com referência a 2004 repercutir-se-á nas receitas fiscais dos anos seguintes, através do reporte de prejuízos e dos pagamentos por conta (cf. respectivamente, art. 47.º e 97.º do Código do IRC).

Por outro lado, os dividendos recebidos pelo Estado provenientes da CGD ascenderam em 2004 a 272,3 milhões de euros, o que representa 56,2% do total contabilizado pela tesouraria do Estado nesta epígrafe da receita orçamental. Já em 2005, não haverá lugar a distribuição de dividendos ao Estado.

IV.3 Gestão e contabilização pela CGA

IV.3.1 Procedimento geral

Os valores transferidos e a transferir foram contabilizados no ano em que foi determinada, por via legal, a transferência das responsabilidades como “proveitos extraordinários” da CGA.

²⁷ No exercício de 2004, antes da transferência a Caixa reduziu para 5% a taxa de desconto utilizada no cálculo das responsabilidades com pensões e passou a incluir encargos com o subsídio por morte na situação de aposentação, tendo estas alterações implicado um aumento de responsabilidades de 467 614 milhares de euros.

²⁸ Com referência a anos anteriores as dotações para impostos sobre lucros foram respectivamente de 107,6 milhões de euros, em 2002, e 137,1 milhões de euros, em 2003.



Embora juridicamente não exista em relação a essas responsabilidades a constituição de quaisquer “Fundos de Pensões”, a CGA iniciou desde essa data uma contabilização individual por “fundo” dos valores transferidos e a transferir, assim como dos proveitos e custos ulteriores que lhes estão associados. Com essa forma de contabilização, pretende-se conhecer, a cada momento, o valor do “fundo”, enquanto existir.

Esses proveitos são constituídos por:

- a) Contribuições e quotas pagas pelos participantes e associados nos termos definidos pela lei que regulou a transferência de responsabilidades;
- b) Juros e mais-valias derivadas da gestão da carteira de títulos associada a cada “fundo” e, bem assim, juros de depósitos;
- c) Juros de mora devidos pelas ex-associadas respeitantes às quantias devidas, nos termos da lei que determinou a transferência, que foram pagas posteriormente às datas limite aí referidas ou que ainda não foram pagas.

Como custos a CGA contabiliza:

- a) Pensões e prestações pagas em conformidade com as responsabilidades transferidas;
- b) Menos-valias derivadas da gestão da carteira de títulos associada a cada “fundo”²⁹;
- c) Comissão de gestão da carteira de títulos paga à CAIXAGEST.

Com referência a esta última parcela de custos – comissão de gestão – cumpre referir que a CGA celebrou com a CAIXAGEST um contrato de gestão de carteira de valores monetários, bem como valores mobiliários e equiparados, por “Fundo”³⁰, cuja análise jurídica consta do ponto IV.3.4.

IV.3.2 Excepções ao procedimento geral

Não obstante o procedimento geral descrito no ponto anterior verificaram-se algumas excepções que afectam o objectivo que está subjacente à referida forma de contabilização. Algumas dessas excepções resultam directamente da lei e outras foram adoptadas pela CGA.

Assim, directamente da lei resulta que:

- a) No caso da RDP, o Decreto-Lei n.º 291/2003 só prevê a entrega das quotas e contribuições a partir de 01/12/2003 enquanto para as responsabilidades transferidas, e consequente pagamento de pensões, o mesmo diploma prevê efeitos a partir de 30/06/2003;

²⁹ No período decorrido entre 01/12/2004 e 31/08/2005 o saldo entre mais-valias e menos-valias resultou numa menos-valia no montante de 145 mil euros.

³⁰ Relativamente aos CTT o contrato de gestão foi celebrado com a Caixa Gestão de Patrimónios, SA, em 15/12/2003, todavia, em 1/04/2004, esta entidade cedeu a sua posição contratual à CAIXAGEST.



- b) No caso da CGD, o Decreto-Lei n.º 241-A/2004, não previu o pagamento de juros de mora relativamente às importâncias entregues após 31/12/2004.

Por iniciativa da CGA, com a concordância do Secretário de Estado do Orçamento, através do despacho exarado em 14/01/2004, e com o conhecimento da Ministra de Estado e das Finanças, o procedimento geral descrito em IV.3.1 não foi seguido nos seguintes casos:

- a) Os juros de mora pagos pela RDP, em 2003, no montante de 82 125 euros, não foram imputados ao respectivo “fundo”;
- b) O valor transferido pelos CTT foi afecto ao “Fundo”; no entanto, o montante de 127 211 milhares de euros (12,3% dos valores transferidos), no momento da constituição da reserva, referida no ponto seguinte, foi desafecto para “equilíbrio financeiro da CGA” de modo a colmatar insuficiências de transferências de verbas do Estado;
- c) Embora a CGA como atrás se referiu tenha celebrado um contrato com a Caixa Gestão de Patrimónios, SA, em 15/12/2003, para gestão da carteira de valores monetários bem como valores mobiliários e equiparados, relativos aos CTT, não imputou quaisquer proveitos oriundos dos rendimentos obtidos com essa gestão como também não imputou quaisquer custos com comissões de gestão de carteira de títulos, não se encontrando a reserva especial daquele “fundo” afectada do valor correspondente a estes proveitos e custos.

IV.3.3 Evolução geral dos “Fundos” constituídos

Como forma de concretizar os procedimentos contabilísticos adoptados, a CGA constituiu “reservas especiais” relativas a cada um dos “Fundos”. Assim, em 14/01/2004, foi autorizado pelo Secretário de Estado do Orçamento a constituição de reservas especiais relativas aos “fundos” dos CTT e da RDP, e em 07/07/2005 foi autorizado pelo Secretário de Estado Adjunto do Orçamento a constituição de reservas especiais relativas aos “fundos” da INCM, ANA, NAV e CGD, as quais foram calculadas da seguinte forma:

$$\mathbf{RE = PE + P - C}$$

Sendo:

- RE – Valor da reserva especial
PE – Valor dos proveitos extraordinários (montantes transferidos e a transferir correspondentes às responsabilidades transferidas)
P – Proveitos imputados ao “Fundo” até à data a que se reporta a constituição da “Reserva”
C – Custos imputados ao “Fundo” até à data a que se reporta a constituição da “Reserva”

A partir daquela data o valor de cada “Reserva” é afectado do seguinte:



- a) Para menos, quando o montante dos custos é superior ao montante dos proveitos. A diferença apurada é contabilizada trimestralmente³¹;
- b) Para mais, quando o montante dos proveitos é superior ao montante dos custos. A diferença apurada é contabilizada mensalmente³²;
- c) Para mais, sempre que ocorrem entregas extraordinárias por parte das ex-associadas, as quais são contabilizadas no momento em que ocorrem³³.

Em resultado do que antecede a evolução geral dos “fundos” constituídos é, até 31/08/2005, a seguinte, em conformidade com a movimentação que se descreve em pormenor relativa a cada associado no capítulo V:

³¹ Para este efeito, a CGA utiliza a conta 736 – Compensação de Custos e a conta 26814 – Valores a Regularizar, onde regista o valor dos custos mensais que não são cobertos pelos proveitos relativos ao mesmo período e, trimestralmente, regista na conta 5782- Reservas especiais o montante apurado por contrapartida da conta 26814 – Valores a Regularizar.

³² Para este efeito, a CGA anula parte dos juros (valor correspondente à diferença entre proveitos e custos) então contabilizados nas respectivas contas 78 – Proveitos Financeiros por contrapartida da conta 5782- Reservas Especiais. Esta situação ocorre porque a CGA não possui, à semelhança da conta 736- Compensação de Custos, uma conta específica para esta situação, dado que a classe 6 do POCP não contempla uma conta que se mostre adequada à presente situação.

³³ Estas importâncias são contabilizadas directamente na conta de reservas especiais. São exemplos de entregas extraordinárias a importância entregue pelos CTT ao abrigo das cláusulas 6.ª a 8.ª do Acordo celebrado entre esta empresa e a CGA, em 09/12/2003, e as quantias entregues pela RDP, relativas a reformas antecipadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 169/2004, de 13/07.



Evolução dos “Fundos “ até 31/08/2005

(Milhares de euros)

Ano de 2003	CTT	RDP	INCM	ANA	NAV	CGD	Total
Proveitos	1.075.224	47.662	-	-	-	-	1.122.886
Proveitos extraordinários	1.031.984	47.575	-	-	-	-	1.079.559
Quotas	10.441	21	-	-	-	-	10.462
Contribuições	32.799	66	-	-	-	-	32.865
Custos	140.316	422	-	-	-	-	140.738
Pensões	139.582	421	-	-	-	-	140.003
Prestações Sociais	734	1	-	-	-	-	735
Equilíbrio Financeiro da CGA	127.211	-	-	-	-	-	127.211
Valor da Reserva Especial a constituir	807.697	47.240	-	-	-	-	854.937
Ano de 2004	CTT	RDP	INCM	ANA	NAV	CGD	Total
Proveitos	68.501	2.455	138.263	174.183	236.568	2.510.168	3.130.138
Proveitos extraordinários	-	-	138.130	174.003	236.327	2.510.000	3.058.460
Quotas	10.038	304	31	39	52	-	10.464
Contribuições	31.536	956	99	124	163	-	32.878
Juros	24.834	1.190	3	17	26	168	26.238
Mais-Valias	2.093	5	-	-	-	-	2.098
Valor contabilizado directamente em Reserva Especial ⁽¹⁾	131	241	-	-	-	-	372
Custos	154.386	2.488	464	567	860	5.753	164.518
Pensões	150.820	2.368	464	565	858	5.739	160.814
Prestações Sociais	716	1	-	1	1	-	719
Comissão de gestão de carteira de títulos	875	43	a)	1	1	14	934
Menos-Valias	1.974	76	-	-	-	-	2.050
Valor da Reserva Especial a constituir	-	-	137.799	173.616	235.708	2.504.415	3.051.538
Valor do "Fundo" em 31/12/2004	721.943	47.448	137.799	173.616	235.708	2.504.415	3.820.929
Ano de 2005 (Até 31/08/2005)	CTT	RDP	INCM	ANA	NAV	CGD	Total
Proveitos	51.205	2.327	3.924	5.355	7.027	38.306	108.144
Quotas	5.973	205	294	361	510	-	7.343
Contribuições	21.746	648	932	1.142	1.547	-	26.015
Juros	16.202	1.095	1.704	2.873	4.305	36.979	63.158
Juros de mora	-	-	944	909	558	-	2.411
Mais-Valias	7.284	379	50	70	107	1.327	9.217
Valor contabilizado directamente em Reserva Especial ⁽²⁾	-	364	-	-	-	-	364
Custos	104.695	1.661	3.830	6.885	8.523	64.089	189.683
Pensões	102.679	1.573	3.282	6.118	7.293	54.948	175.893
Prestações Sociais	668	1	27	49	12	1.004	1.761
Comissão de gestão de carteira de títulos	574	25	66	141	165	1.649	2.620
Menos-Valias	774	62	456	577	1.053	6.488	9.410
Valor do Fundo em 31/08/2005	668.453	48.478	137.893	172.086	234.212	2.478.632	3.739.754
Δ do valor do “Fundo” em relação aos proveitos extraordinários ⁽³⁾	(35,20%)	1,90%	(0,17%),	(1,10%)	(0,89%)	(1,20%)	(9,60%)

⁽¹⁾CTT –valor referente a um crédito a favor da CGA resultante da aplicação das cláusulas 6.ª e 8.ª do Acordo celebrado entre os CTT e a CGA; RDP – valor correspondente às entregas extraordinárias feitas pela RDP e que se destinaram a compensar custos com pensões de reforma antecipadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 169/2004, de 13/07.

⁽²⁾ Valor correspondente às entregas extraordinárias feitas pela RDP e que se destinaram a compensar custos com pensões de reforma antecipadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 169/2004, de 13/07.

⁽³⁾ Valores transferidos e a transferir correspondentes às responsabilidades transferidas para a CGA.



Até 31/08/2005 o valor dos “Fundos” em termos globais registam uma tendência decrescente global de 9,6% em relação aos montantes transferidos e a transferir contabilizados como proveitos extraordinários. A redução mais acentuada verifica-se nos CTT. O “Fundo” RDP é o único onde se observa a inversão desta tendência, verificando-se um acréscimo de 1,9%.

Com excepção da CGD que não tem proveitos oriundos de quotas e contribuições, os juros dos “fundos” da ANA e da NAV são os mais representativos, com 70,6% e 69,2%, do total dos proveitos respectivos.

Em 31/08/2005, das importâncias registadas pela CGA como proveitos extraordinários faltavam transferir para aquela Instituição, o montante de 462 839 milhares de euros referentes à CGD, o valor de 55 968 milhares de euros, no que respeita à INCM e a importância de 33 114 milhares de euros relativamente à NAV. Também o valor dos juros de mora imputados a estas duas últimas empresas se encontravam em dívida àquela data.

IV.3.4 Análise jurídica dos contratos de gestão de carteiras

A CGA celebrou com a CAIXAGEST, S.A., vários contratos de gestão de carteiras de valores monetários e de valores mobiliários e equiparados, relativas aos fundos de pensões transferidos. Trata-se de verdadeiros contratos de prestação de serviços, remunerados.

Os termos e condições dos contratos celebrados são idênticos: têm como objecto a prestação de serviços financeiros, entre os quais, operações de compra e venda ou subscrição de valores monetários e de valores mobiliários e equiparados, bem como cobrança dos rendimentos por eles produzidos e as respectivas amortizações e outras operações necessárias para o exercício de outros direitos de natureza patrimonial inerentes aos valores descritos. Como contrapartida pelos serviços prestados, a CAIXAGEST perceberá uma comissão à taxa nominal anual de 1‰ (um por mil), paga anualmente, incidente sobre o valor de mercado da carteira de valores.

Considerando a natureza jurídica da CGA, levanta-se a questão de saber se tais contratos estariam subordinados ao regime da realização das despesas públicas, estabelecido no Decreto-Lei n.º 197/99, de 08-06.

O Decreto-Lei n.º 277/93, de 10-08, que regula a orgânica da entidade, dispõe no seu art. 1.º que se trata de “uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e com património próprio”. Da conjugação dessa norma com a alínea b), do art. 2.º do Decreto-Lei n.º 197/99, resulta que este diploma lhe é aplicável: a CGA reveste a natureza de instituto público³⁴, subordinada portanto ao regime da realização de despesas públicas e aos princípios de direito administrativo, consagrados constitucionalmente e enformadores desse regime, expressamente previstos nos arts. 7.º a 15.º do segundo diploma citado, nomeadamente da legalidade, da transparência e da publicidade, da igualdade, da concorrência e da imparcialidade.

³⁴ Natureza expressamente reconhecida pelo Decreto-Lei n.º 47/2005, de 24-02, que classifica a entidade como um serviço de administração indirecta do Estado, revestindo a natureza de instituto público.



Estariam aqueles contratos sujeitos à disciplina do diploma citado?

O art. 7.º do Decreto-Lei n.º 277/93, prevê a prestação de serviços pela CGD à CGA, necessários para o exercício da actividade da segunda, cujas modalidades e condições podem ser objecto de convenção celebrada entre as duas entidades. A CAIXAGEST, S.A pertence ao grupo CGD, no entanto, os serviços prestados no âmbito dos contratos celebrados para a gestão de carteiras de títulos, não são subsumíveis àquele artigo nem à convenção celebrada em 05/12/2001, nos termos e para os fins do mesmo artigo, afastando-se assim um eventual direito de preferência legitimado pela norma.

Assim, considerando que a CGA é um instituto público, as aquisições de bens e serviços que efectuar, estão subordinadas ao regime consagrado no Decreto-Lei n.º 197/99, incluindo as prestações de serviços objecto dos contratos referidos. Contudo, o art. 77.º do mesmo diploma, excepçiona, determinadas aquisições, da aplicação dos capítulos relativos aos tipos e escolhas de procedimentos e respectiva tramitação. Essa excepção aplica-se às prestações objecto dos contratos em referência, subsumíveis na alínea d) do n.º 1 do artigo citado.

Contudo, a excepção não engloba os restantes capítulos do decreto-lei, aplicáveis assim aos contratos em causa, designadamente os citados princípios do direito administrativo.

Acrescente-se ainda que, face aos valores globais envolvidos nas prestações de serviços, alguns destes contratos estavam sujeitos ao visto do Tribunal de Contas, nos termos conjugados da alínea b), do n.º 1, do art. 46.º, e n.º 4, do art. 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26/08, podendo a violação dessas normas configurar eventual infracção financeira, de natureza sancionatória, nos termos da alínea b), do n.º 1, do art. 65.º da mesma Lei.

Em sede do contraditório, sobre esta matéria, a CGA alega que:

“ ...Como resulta do Decreto-Lei n.º 277/93, de 10 de Agosto, até 1993-08-31, a CGA não teve nunca um regime jurídico autónomo, tendo sido desde o seu início considerada, juntamente com o Montepio dos Servidores do Estado, uma instituição anexa à Caixa Geral de Depósitos (CGD).

Desde 1993-09-01, a ligação entre as duas instituições – que ficaram juridicamente autónomas – passou a fazer-se apenas ao nível da administração (...) e dos meios e serviços necessários para o exercício da actividade da CGA, que são obrigatoriamente prestados pela Caixa Geral de Depósitos.

Como o legislador não tivesse excluído do âmbito da prestação de serviços pela CGD à CGA previsto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 277/93 quaisquer serviços em particular, tem sido entendimento da Caixa Geral de Aposentações, aceite pelos sucessivos membros do Governo que a tutelum, desde que recebeu o património do primeiro fundo de pensões transferido (BNU), e até já antes quanto à gestão da carteira de títulos afectos ao Fundo de Reserva da CGA, de que a gestão dos correspondentes activos financeiros – competências de que a CGA manifestamente não dispõe – cabe à CGD, entendendo-se como tal a entidade que, no Grupo Caixa Geral de Depósitos, esteja vocacionada para prestar o tipo de serviços especializados em causa



(enquanto esta entidade não existiu, este tipo de serviços era prestado directamente por um Departamento da CGD).

A concretização daquele regime especial (...) consta, exclusivamente no que diz respeito à gestão corrente da CGA, designadamente em matéria de instalações e recursos humanos, de um protocolo estabelecido entre a Caixa Geral de Aposentações e a CGD. Relativamente às restantes matérias e sempre que a sua relevância o justifica – como sucede relativamente à gestão dos activos em causa –, consta igualmente de documentos escritos, que, podendo, embora, assumir denominações diversas, têm invariavelmente a natureza de mera concretização formal de uma obrigação legal de prestação de serviços que não conhece fronteiras e que, seguramente, nunca poderia delimitar-se por via convencional.

É nessa lógica que se inscrevem os “contratos” entre a CGA e a CGD/CaixaGest, que mais não são do que a formalização da prestação de serviços pela CGD à Caixa Geral de Aposentações relativamente a uma matéria muito concreta.”

Resulta da argumentação aduzida nas alegações que, de facto, a CGA não se autonomizou da CGD, ao contrário do que parecia pretender o legislador, desde logo, no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 277/93. “(…) em nome dos princípios da transparência das contas públicas, e também da sã concorrência no âmbito do sistema financeiro, importa definir claramente o regime jurídico da CGA, autonomizando-a face à CGD.” E, para dar corpo a essa autonomização, a CGA é definida no art. 1.º do mesmo DL, como uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e com património próprio; dispõe de órgãos próprios: de administração, de fiscalização e de consulta (art. 2.º do diploma e art. 1.º do Decreto-Lei n.º 181/96, de 26/09).

É certo que a entidade mantém uma dependência acentuada da CGD, reflectida quer na sua estrutura orgânica, quer nos meios humanos ao seu dispor, bem como, ainda, decorrente do estipulado no citado art. 7.º do Decreto-Lei n.º 277/93, situação que parece transformar a referida autonomia, determinada por lei, numa mera aparência. Contudo, não nos parece que a intenção do legislador tivesse sido a de, através do art. 7.º, ter criado uma cláusula aberta que obrigasse a CGA a recorrer à CGD e empresas por ela detidas em todas as aquisições de serviços. Essa obrigação seria incompatível com a declarada intenção de autonomização, consubstanciada na citação, supra referida, do preâmbulo daquele Decreto-Lei.

Atendendo aos princípios e regime consagrados no Decreto-Lei n.º 197/99³⁵, e às regras estabelecidas no art. 7.º do Código Civil, sobre cessação da vigência da lei, concretamente sobre a revogação implícita³⁶, não se pode deixar de concluir que, sobre a matéria em apreço, é aplicável à CGA o regime da realização das despesas públicas. Além do mais, as convenções contratuais não são actos legislativos, nem prevalecem sobre normas legais, conforme decorre do art. 112.º da CRP.

³⁵ E ao anterior Decreto-Lei n.º 55/95, de 29-03.

³⁶ art. 7.º/2 C.C. : “A revogação pode resultar de declaração expressa, da incompatibilidade entre as novas disposições e as regras precedentes ou da circunstância de a nova lei regular toda a matéria da lei anterior.”



Assim, sendo a CGA um organismo com autonomia administrativa e financeira, sem a natureza, forma e designação de empresa pública, está subordinada, à semelhança dos demais organismos com essas características, às regras da contratação pública, nos termos da alínea b), do art. 2.º do Decreto-Lei n.º 197/99³⁷, diploma que contém o regime regra sobre essa matéria. Acrescenta-se ainda que também lhe é aplicável o Código do Procedimento Administrativo, ao abrigo do respectivo art. 2.º³⁸.

Os pressupostos em que se baseou a actuação da CGA podem afastar, contudo, o elemento subjectivo da responsabilidade financeira indicada acima, mas torna-se necessária uma clarificação, por via legislativa, do âmbito e limites dos actos com enquadramento no art. 7.º do Decreto-Lei n.º 277/93.

³⁷ E, anteriormente, ao Decreto-Lei n.º 55/95, de 29/03.

³⁸ A entidade encontra-se também sujeita aos demais instrumentais legais aplicáveis aos organismos com idêntica natureza, designadamente: Lei n.º 8/90, de 20/02; Decreto-Lei n.º 155/92, de 28/07; Lei n.º 91/2001, de 20/08, etc.



V SITUAÇÃO POR ASSOCIADO / ANÁLISE POR FUNDO DE PENSÕES

V.1 CTT – Correios de Portugal, SA

V.1.1 *Enquadramento legal da transferência de responsabilidades para a CGA*

O Fundo de Pensões do Pessoal dos CTT foi constituído em 1988, com o objectivo de “assegurar a satisfação dos encargos da responsabilidade dos CTT, resultantes dos planos de pensões desenvolvidos e executados pela Caixa Geral de Aposentações, nos termos do Estatuto da Aposentação”. A obrigação de assunção daquelas responsabilidades surgiu com o art. 25.º do Decreto-Lei n.º 36 610, de 24/11/47, diploma aplicável à Administração Geral dos Correios Telégrafos e Telefones, entidade que esteve na génese dos actuais CTT – Correios de Portugal, S.A. Ao longo dos anos a empresa viveu várias transformações, fusões e remodelações, tendo-se mantido aquela obrigação relativamente às aposentações dos funcionários abrangidos pelo Estatuto da Aposentação.

O Fundo sofreu sempre de insuficiências estruturais, sendo apontada como uma das razões para tal situação a ausência de constituição das reservas matemáticas correspondentes às responsabilidades transferidas para a Administração Geral dos Correios Telégrafos e Telefones, nos termos supra descritos.

Refira-se que o Estado desempenhou um papel activo na superação daquelas insuficiências assegurando, nomeadamente, através de dotações de capital realizadas com aplicação de receitas do Fundo de Regularização da Dívida Pública, a cobertura das respectivas responsabilidades com o pessoal em situação de reforma em 31/12/96, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 42-A/98, de 11/03.

Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 246/2003, de 08/10, determinou a transferência das responsabilidades dos CTT por encargos com pensões de aposentação para a Caixa Geral de Aposentações, “com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003” e a conseqüente extinção do Fundo, bem como a cessação de responsabilidades do Estado decorrentes da citada Resolução.

Foram definidas as seguintes condições para a transferência dos activos para a CGA:

- ◆ Entrega do património do Fundo de Pensões do Pessoal dos CTT – Correios de Portugal, S.A., à CGA, em títulos de dívida pública portuguesa ou numerário, no prazo de 60 dias a contar de 09/10/2003 (data de entrada em vigor do Decreto-Lei citado);
- ◆ O património do Fundo é o conjunto dos activos na sua titularidade, existentes em 1 de Janeiro de 2003, acrescidos dos respectivos rendimentos e incrementos de valor até à data da sua efectiva entrega à CGA;



- ◆ Dedução da quantia de € 268.301.000 ao valor atrás referido, correspondente à dotação de capital já realizada, prevista na RCM citada, quantia a ser entregue à Direcção-Geral do Tesouro;
- ◆ Redução do capital social dos CTT – Correios de Portugal, SA, em €446.475.275, sem reembolso ao Estado, passando a ser de € 87.325.000, com a entrada em vigor do Decreto-Lei, isto é, 09/10/2003.

O diploma refere que foi ouvida a Caixa Geral de Aposentações.

V.1.2 Avaliação das responsabilidades transferidas e sua adequada cobertura financeira

O Fundo de Pensões do Pessoal dos CTT foi constituído em Dezembro de 1988 nos seguintes termos, conforme o respectivo contrato constitutivo:

1. Os **benefícios abrangidos** por este fundo de pensões são os estabelecidos no art. 2º do contrato constitutivo, com as respectivas alterações³⁹, e resultam da aplicação das disposições conjugadas do Estatuto de Aposentação, nomeadamente do seu art. 63º e dos estatutos da associada, garantindo designadamente pensões de aposentação, invalidez e subsídio por morte do pensionista, conforme definido no Anexo A – Descrição dos Benefícios do relatório dos Consultores Externos, anexo ao presente relato.
2. O **financiamento do fundo** está definido no art. 9.º do contrato constitutivo, o qual obriga a associada a efectuar participações a seu cargo de acordo com as avaliações actuariais elaboradas anualmente, sem prejuízo dos descontos a efectuar nos vencimentos dos participantes e que resultam da aplicação do estabelecido no Estatuto de Aposentação para efeitos deste benefício. A quota para o fundo de pensões suportada mensalmente pelo participante é de 7,5% do total da remuneração que corresponde ao cargo exercido.

V.1.2.1 PRESSUPOSTOS ACTUARIAIS E FINANCEIROS E CARACTERIZAÇÃO DA POPULAÇÃO

Os pressupostos actuariais e financeiros seguidos no âmbito desta auditoria são os propostos pelos consultores contratados para a mesma (ISEG) e constam do ponto IV.1.1.

As condições de aposentação utilizadas na avaliação actuarial da entidade gestora originária correspondem às condições designadas neste relato por cenário I.

O quadro seguinte espelha os pressupostos actuariais e financeiros seguidos no âmbito da presente auditoria no cenário I e os adoptados pela entidade gestora originária:

³⁹ O contrato constitutivo do Fundo foi celebrado em 27 de Dezembro de 1988 e posteriormente alterado em 7 de Agosto e 31 de Dezembro de 1997 e em 6 de Julho de 1998.



Pressupostos Actuarias e Financeiros

Tabelas	Tribunal de Contas	Entidade Gestora Originária
Mortalidade activos	TV73/77	H=A67/70-2ult
Mortalidade reformados		M=FA75/78-2ult
Invalididez	EVK80	PA(90)-1
Rotatividade	PCRTurnOver	Swiss Reinsurance Company Table
		-
Taxas		
Técnica =	4,00%	4,25%
Crescimento Salarial =	3,00%	Idêntica
Crescimento das Pensões =	2,00%	Idêntica
Rendimento do Fundo =	5,00%	6,25%

A população tida em conta no estudo actuarial levado a cabo pelos consultores do Tribunal foi remetida a este pelos CTT e está caracterizada no anexo a este relato, páginas 48, 49 e 68.

Foram encontradas as seguintes diferenças entre os dados que foram disponibilizados, pelos CTT, para o presente estudo, relativamente à população e os dados utilizados nas avaliações efectuadas pela entidade gestora originária:

Diferenças nas populações - Participantes

CTT	Tribunal de Contas	Entidade Gestora Originária	Diferença
Activos	8.779	8.871	-92
Pensionistas	13.510	13.436	74
Total	22.289	22.307	-18

V.1.2.2 RESULTADOS OBTIDOS

De acordo com o relatório actuarial da entidade gestora originária as responsabilidades por serviços passados eram as seguintes:



Responsabilidades por serviços passados – Entidade Gestora Originária

(Milhares de euros)

CTT	Valor
Activos	822.050
Pensionistas	1.423.160
Total de responsabilidades por serviços passados em 31/12/2002	2.245.210

Os cálculos actuariais para avaliação da responsabilidade total por serviços passados efectuado no âmbito da presente auditoria basearam-se nos pressupostos actuariais e financeiros referidos no ponto anterior e na informação disponibilizada pelos CTT quanto à caracterização da população abrangida, nos termos atrás referidos, e conduziram aos seguintes resultados:

Responsabilidades por serviços passados – Tribunal de Contas

(Milhares de euros)

CTT	Cenário I	Cenário II	Cenário III
ACTIVOS			
REFORMAS			
Responsabilidades por Serviços Totais	1.397.991	901.914	1.638.826
Responsabilidades por Serviços passados	982.469	571.288	1.147.633
INVALIDEZ			
Responsabilidades por Serviços Totais	292.195	563.330	339.210
Responsabilidades por Serviços passados	196.439	339.443	209.873
Total Serviços passados Activos	1.178.908	910.731	1.357.506
PENSIONISTAS			
Valor actual das pensões em pagamento	1.810.503	1.810.503	2.114.229
Subsídio Morte	37.487	37.487	34.309
Total Pensionistas	1.847.990	1.847.990	2.148.538
TOTAL DE RESPONSABILIDADES POR SERVIÇOS PASSADOS EM 31/12/2002	3.026.898	2.758.721	3.506.044

Comparando os cálculos realizados nos dois quadros anteriores, verifica-se que a avaliação efectuada pela entidade gestora originária se encontra subavaliada, apesar de ter considerado população em número superior ao do presente estudo. As maiores diferenças residem nos pensionistas em todos os cenários. Os pressupostos actuais e financeiros utilizados pela entidade gestora originária e os utilizados no presente estudo são diferentes, com excepção das taxas de crescimento da massa salarial e das pensões, embora a taxa técnica seja aproximada (4,25% na entidade gestora originária e 4% na presente auditoria).



Comparação de avaliação de responsabilidade por serviços passados

(Milhares de euros)

CTT	Cenário I	Cenário II	Cenário III
Tribunal de Contas	3.026.898	2.758.721	3.506.044
Entidade Gestora Originária	2.245.210	2.245.210	2.245.210
Desvio / Insuficiência	(781.688)	(513.511)	(1.260.834)
Activos	(356.858)	(88.681)	(535.456)
Pensionistas	(424.830)	(424.830)	(725.378)

O Decreto-Lei n.º 246/2003 refere no seu art.º 3.º que, com a transferência da responsabilidade pelo pagamento de pensões para a CGA, os CTT entregam o património do fundo extinto em 09/12/2003. Entendendo-se por património do Fundo “(...) o conjunto de activos na titularidade do Fundo de Pensões do Pessoal dos CTT (...) existentes em 1 de Janeiro de 2003, acrescidos dos respectivos rendimentos e incrementos de valor até à data da sua efectiva entrega à Caixa Geral de Aposentações (...)”.

De acordo com o Relatório de Auditoria⁴⁰, relativo à extinção do Fundo de Pensões do Pessoal dos CTT, o património do Fundo à data de 1 de Janeiro de 2003 apresentava o valor de 1 163 183 milhares de euros e à data da sua extinção, em 9 de Dezembro de 2003, era de 1 184 198 milhares de euros, mantendo-se na posse do “Fundo” o montante de 33 808 milhares de euros tendo sido transferido, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 246/2003, o montante de 1 156 339 milhares de euros, em numerário, e 27 859 milhares de euros, em títulos de dívida pública.

Os valores efectivamente transferidos totalizam o montante de 1 183 691 milhares de euros e destinaram-se às entidades a seguir indicadas, correspondendo a diferença de 507 milhares de euros à diferença de valorização dos títulos de dívida pública transferidos para a CGA:

- a) Direcção-Geral do Tesouro, 268 301 milhares de euros contabilizados no subsector “Serviços Integrados” como receita de Estado;
- b) Caixa Geral de Aposentações, 850 075 milhares de euros contabilizados no subsector “Serviços e Fundos Autónomos”, como receita da CGA;
- c) Para os CTT, 65 315 milhares de euros como compensação pelo montante pago pelos CTT à CGA, durante o ano de 2003, relativo ao custo com pensões e serviços administrativos com gestão do pagamento de pensões deduzido da importância referente às quotas e contribuições que por força do Decreto-Lei n.º 246/2003, deixaram de ser custo dos CTT no primeiro caso e passaram a ser encargo dos CTT no segundo caso.

⁴⁰ Auditoria realizada à “PREVISÃO – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, SA. pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas “Oliveira, Reis & Associados”



Valor do Fundo à data da sua extinção (09/12/2003)

(Milhares de euros)

CTT			
Designação	Data	Destinatário da transferência	Valor
Numerário	20/10/2003	CGA	10.379
Numerário	12/11/2003	CGA	20.976
Numerário	17/11/2003	CGA	125.000
Numerário	21/11/2003	DGT	268.301
Numerário	09/12/2003	CGA	666.368
Numerário	09/12/2003	CTT	65.315
Sub-total			1.156.339
Títulos de dívida pública	09/12/2003	CGA	27.859
Património na posse do Fundo ⁴¹	09/12/2003	-	33.808
Valor total do “Fundo” à data da sua extinção			1.218.006

Fonte: Relatório de Auditoria realizada à “PREVISÃO” – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, SA pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas “Oliveira, Reis & Associados”.

Os CTT e a CGA celebraram um acordo e quitação de entrega do património do Fundo de Pensões do Pessoal dos CTT, em 09/12/2003, do qual resultou o seguinte:

⁴¹ Valores que na altura se encontravam ainda registados no Fundo de Pensões dos CTT e que representam situações que, devido à componente jurídica associada ou pelas condições subjacentes de mercado, não foi possível solucionar até ao termo do prazo legal previsto no Decreto-Lei n.º 246/2003.



Acordo e quitação de entrega de património do Fundo

(Milhares de euros)

CTT		
Cláusula do Acordo	Designação	Valor
Primeira	Os CTT entregam à CGA a totalidade de títulos de dívida pública propriedade do Fundo.	27.859
Segunda	Os CTT entregarão à CGA, o montante correspondente ao valor global, à presente data, dos títulos pertença do extinto Fundo, que este não conseguiu vender ao justo valor de mercado, logo que os mesmos estejam na propriedade dos CTT.	32.845
Terceira	A CGA aceita que os CTT entreguem, nesta data à DGT, os títulos referidos, que não têm à presente data qualquer valor realizável, ou que os mesmos fiquem pertença de quem a DGT vier a determinar.	2
Quarta	Os CTT entregam nesta data em numerário à CGA, a quantia correspondente à soma dos montantes referidos em 1 e 2 deduzida das importâncias mencionadas em 3 e 4: <ol style="list-style-type: none">Os CTT deveriam ter entregue, em cumprimento do DL 246/2003, o montante de € 34 348 971,10, correspondente às quotas do pessoal ao seu serviço inscrito na CGA e à contribuição que na qualidade de entidade patronal lhe competia pagar, relativamente a esses trabalhadores, relativamente ao período de Janeiro a Outubro de 2003.No activo do Fundo existe em numerário a quantia de € 731 682 598,70.Os CTT, realizaram, desde 01/01/2003 até 30/09/2003, entregas à CGA, por forma a fazer face às pensões do seu pessoal, no montante de € 98 437 966,55.Os CTT, efectuaram pagamentos, desde 01/01/2003 até 30/09/2003, de comissões à CGA, relativos aos serviços administrativos com a gestão do pagamento de pensões no valor de € 1 225 696,57.	666.368
Quinta	Os CTT entregam à CGA o montante relativo a uma dívida, para com o Fundo de Pensões do Pessoal dos CTT, correspondente às responsabilidades não cobertas com aposentados à data de 31/12/2002.	83.457
Sexta	Os CTT poderão vir a ter de suportar o pagamento de taxas ou impostos, referentes a bens pertencentes ao activo do Fundo, respeitantes ao ano de 2003, e dos quais venham a ser notificados para proceder ao pagamento. Estes valores deverão ser pagos pela CGA, aos CTT, mediante a apresentação dos respectivos comprovativos.	-
Sétima	Todos os montantes de que o Fundo venha a ser reembolsado, resultantes de situações de dupla tributação em investimentos estrangeiros, relativos a bens pertença do extinto Fundo, serão por esta entidade entregues à CGA.	-
Oitava	Em 31/12/2004, será efectuada a compensação de créditos entre a CGA e os CTT, relativamente aos créditos a apurar nos termos das cláusulas 6. ^a e 7. ^a .	-
Nona	Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 6. ^a a 8. ^a , as Partes, no presente acordo, declaram que nada mais é devido, ou têm reciprocamente a receber ou reclamar, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 246/2003.	-
Total entregue à CGA após a celebração do acordo		810.529

Fonte: Acordo e quitação de entrega de património, celebrado entre os CTT e a CGA.



A CGA, em 2003, registou como valores transferidos por conta dos CTT e do património do “Fundo” os seguintes:

Património do “Fundo” - CGA

(Milhares de euros)

CTT	
Designação	Valor
Valor entregue pelos CTT, relativo às pensões de Janeiro a Setembro de 2003	(a) 98.444
Valor entregue pelos CTT, referente a serviços administrativos com a gestão do pagamento de pensões	1.226
Valor correspondente aos adiantamentos efectuados pelos CTT por conta dos activos do Fundo, realizados entre 21/10/2003 e 18/11/2003	156.355
Títulos de dívida pública	(b) 27.352
Numerário transferido em 11/12/2003	(c) 715.476
Numerário transferido por conta dos títulos que não se conseguiram vender à data da extinção do fundo	32.845
Total de verbas recebidas resultante da transferência do Fundo	1.031.698
Juros corridos referentes aos títulos de dívida pública	286
Total do património do Fundo transferido para a CGA	1.031.984

- (a) A diferença entre o valor das pensões referidas no acordo (98.438) e o valor das pensões registadas pela CGA (98.444) respeitam a juros de mora pagos pelos CTT, por entregas fora de prazo.
- (b) A diferença entre o valor registado pela CGA (27.352) e o valor constante do relatório de auditoria (27.859) e do anexo V do Acordo (27.859) tem origem nas datas em que são efectuadas as valorizações dos títulos.
- (c) Valor correspondente ao seguinte:

(Milhares de Euros)

Designação	Valor
Valor obtido nos termos da cláusula 4.ª do acordo (666.368) deduzido do valor das quotas e contribuições (34.349), dado que são receitas do exercício e não receitas extraordinárias	632.019
Valor das responsabilidades não cobertas com aposentados à data de 31/12/2002 (cláusula 5.ª do acordo)	83.457
Total	715.476

O quadro seguinte evidencia a conciliação de valores entre o Património do Fundo à data da sua extinção e os proveitos extraordinários efectivamente considerados pela CGA:



(Milhares de euros)

CTT		
N.º Ordem	Designação	Valor
1	Património do Fundo à data da sua extinção (9/12/2003)	1.218.006
2	Valor entregue pelo Fundo à DGT por força do disposto no Decreto-Lei n.º 246/2003	268.301
3	Valor entregue pelo Fundo aos CTT	65.315
4	Valor entregue pelos CTT à CGA por responsabilidades não cobertas com aposentados à data de 31/12/2002	83.457
5	Valor entregue pelos CTT à CGA (custos com pensões e administrativos deduzido do valor das quotas e contribuições) antes da publicação do Decreto-Lei n.º 246/2003	65.315
6	Juros dos títulos de dívida pública	286
7	Diferença na valorização de títulos (27.859-27.352)	507
8	Diferença entre o património na posse do Fundo à data da sua extinção e o montante entregue à CGA (títulos que não conseguiram vender)	961
9	Títulos entregues ao Tesouro sem qualquer valor realizável	2
10	Diferença entre o valor das pensões consideradas pelo acordo (98.438) e o valor das pensões consideradas pela CGA (98.444)	6
	Total = (1)-(2)-(3)+(4)+(5)+(6)-(7)-(8)-(9)+(10)	1.031.984

Verifica-se, assim, que para efeito da transferência de responsabilidades foi considerado o valor de 1 031 984 milhares de euros, valor este muito inferior às responsabilidades calculadas pela entidade gestora originária de acordo com os pressupostos actuariais e financeiros por ela considerados (2 245 210 milhares de euros), e que se mostra ainda mais insuficiente em face das responsabilidades calculadas pela presente auditoria, pelo que a insuficiência total é a seguinte:

Responsabilidades por serviços passados

(Milhares de euros)

CTT	Cenário I	Cenário II	Cenário III
Cálculos do Tribunal de Contas	3.026.898	2.758.721	3.506.044
Valor transferido	1.031.984	1.031.984	1.031.984
Desvio / Insuficiência	(1.994.914)	(1.726.737)	(2.474.060)
	(65,9%)	(62,6%)	(70,6%)

V.1.2.3 CONTABILIZAÇÃO PELA CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES

O património do fundo (1 163 183 milhares de euros), em 01/01/2003, correspondia apenas a 51,8% das responsabilidades apuradas pela entidade gestora originária (2 245 210 milhares de euros). À data da extinção do Fundo (9/12/2003) o mesmo correspondia a 1 218 006 milhares de euros e, até 31/12/2003, foi distribuído da seguinte forma:



(Milhares de euros)

CTT	Valor
CGA	882.920
Numerário	822.723
Numerário, relativo a títulos que não foi possível vender à data da extinção do fundo	32.845
Títulos	27.352
DGT	268.303
Art. 3.º do Decreto-Lei n.º 246/2003	268.301
Cláusula terceira do acordo celebrado entre os CTT e a CGA	2
CTT	(a) 65.315
Total entregue	1.216.538
Diferença registada nos títulos de dívida pública	507
Diferença entre o valor do património na posse do Fundo em 9/12/2003 (33 808) e o montante entregue à CGA por conta dos títulos que não se conseguiram vender à data da extinção do Fundo (32.845) e o valor dos títulos sem valor realizável entregues à DGT (2)	961
Total do património do Fundo à data da sua extinção	1.218.006

a) Pensões pagas pelos CTT à CGA	98.438
Comissões de gestão paga pelos CTT à CGA	1.226
Quotas e contribuições que deveriam ter sido pagas pelos CTT à CGA	(34.349)
Total	65.315

Na CGA o valor do património considerado e a sua constituição foi o seguinte:

CTT	Valor
Numerário	1.004.346
Valor das pensões	98.444
Valor das comissões	1.226
Valor das quotas e contribuições	(34.349)
Valor dos adiantamentos	156.355
Valor transferido com o Acordo	666.368
Valor dos títulos não vendidos	32.845
Valor das responsabilidades não cobertas com aposentados à data de 31/12/2002	83.457
Títulos de dívida pública	27.352
Juros corridos	286
Total	1.031.984



No que se refere aos créditos mencionados nas cláusulas 6.^a a 8.^a do Acordo celebrado entre a CGA e os CTT, em Dezembro de 2004, foi efectuado um encontro de contas entre as duas entidades o que resultou num crédito a favor da CGA, no valor de 130 651,63 euros, contabilizado pela CGA como “Reserva Especial CTT”. Tendo em conta que ainda ficaram situações pendentes que impossibilitam a total regularização⁴² as duas instituições acordaram que em Dezembro de 2005 se efectuasse um novo encontro de contas.

As importâncias transferidas foram consideradas como um proveito extraordinário, em 2003, na contabilidade da CGA. Esta instituição possui uma contabilização individual do “Fundo”, o que permite verificar em qualquer momento o seu valor. Em 2004, foi formalmente constituída uma reserva especial no valor de 807 697 milhares de euros⁴³ correspondente ao valor dos proveitos extraordinários acrescido do valor das quotas e contribuições, e deduzido do valor dos custos com pensões de aposentação, relativos ao ano de 2003 e ainda da importância de 127 211 milhares de euros para equilíbrio financeiro da CGA, em 2003. No que respeita a esta última importância e embora a lei não determine a consignação das verbas transferidas ao pagamento das pensões com os beneficiários do extinto fundo, apesar da CGA manter uma contabilidade individual por “Fundo”, verifica-se que o mesmo suportou encargos que não se encontravam no âmbito das responsabilidades transferidas e que deveriam ter sido suportados pelas transferências anuais a realizar pelo Estado, implicando, ainda, esta medida uma redução nos rendimentos do “Fundo”. Na proposta de constituição de reservas especiais que submeteu a aprovação do Secretário de Estado do Orçamento a CGA justificou a utilização desta verba por falta de reforço orçamental do Estado.

A CGA embora tenha celebrado um contrato com a Caixa Gestão de Patrimónios, SA., em 15/12/2003, para gestão da carteira de valores monetários, bem como valores mobiliários e equiparados, relativos aos CTT, não imputou quaisquer proveitos oriundos dos rendimentos obtidos com essa gestão como também não imputou quaisquer custos com comissões de gestão de carteira de títulos, não se encontrando a “reserva especial” daquele “Fundo” afectada do valor correspondente a estes proveitos e custos.

⁴² “ (...) situações pendentes relativas a impostos retidos por administrações fiscais estrangeiras (...)”

⁴³ Aprovada por despacho do Secretário de Estado do Orçamento, de 14/01/2004.



Situação do “Fundo” em 31/12/2003

(Euros)

CTT	Valor
Proveitos	1.075.224.524
Proveito extraordinário	1.031.984.457
Quotas	10.440.739
Contribuições	32.799.328
Custos	140.316.676
Pensões	139.582.087
Prestações sociais	734.589
Equilíbrio financeiro da CGA	127.210.618
Valor da Reserva Especial a constituir	807.697.230

A tendência da reserva especial é de redução progressiva, uma vez que os proveitos não serão suficientes para cobrir os custos.

Situação do “Fundo” em 31/12/2004

(Euros)

CTT	Valor
Valor da Reserva Especial relativa a 31/12/2003	807.697.230
Proveitos	68.500.622
Quotas	10.038.040
Contribuições	31.535.536
Juros	24.834.033
Mais-Valias	2.093.013
Valor contabilizado directamente em Reserva Especial	(a) 130.652
Custos	154.385.576
Pensões	150.820.174
Prestações sociais	716.046
Comissão de gestão de carteira de títulos	875.072
Menos-Valias	1.974.284
Valor do “Fundo” em 31/12/2004	721.942.928

(a) Crédito a favor da CGA, resultante da aplicação das cláusulas 6.^a a 8.^a do Acordo celebrado em 9/12/2003.



Situação do “Fundo” em 31/08/2005

(Euros)

CTT	Valor
Valor do “Fundo” em 31/12/2004	721.942.928
Proveitos	51.205.320
Quotas	5.972.554
Contribuições	21.746.187
Juros	16.202.469
Mais-Valias	7.284.110
Custos	104.695.158
Pensões	102.678.574
Prestações sociais	668.291
Comissão de gestão de carteira de títulos	574.390
Menos-Valias	773.903
Valor do “Fundo” em 31/08/2005	668.453.090

Daí que se infere que em 2,5 anos após a transferência o “Fundo” foi reduzido para 64,7%.

V.1.3 Impacto sobre as contas da Caixa Geral de Aposentações no ano da transferência e nos 10 anos seguintes

Com base nos pressupostos e metodologia adoptada no ponto IV.2.1.1. do presente relato, procedeu-se ao cálculo da projecção do impacto sobre as contas da Caixa Geral de Aposentações no ano da transferência de responsabilidades do Fundo para a CGA e nos 10 anos seguintes:



MPJ

Projeção do “Fundo de Pensões” do Pessoal dos CTT

(Milhares de euros)

Previsão	Receitas				Despesas			Saldo Anual	Valor Anual do Fundo (*)
	Valores Transferidos	Contrib. + Quotas	Rendimento Bruto	Total	Activos	Aposentados	Total		
2003	1.031.984	44.152	49.291	1.125.427	2.560	133.927	136.488	988.939	988.939
2004	0	44.192	47.121	91.313	4.138	133.084	137.222	-45.909	943.030
2005	0	44.023	44.799	88.822	6.118	132.019	138.136	-49.315	893.715
2006	0	43.311	42.261	85.571	9.591	130.721	140.312	-54.740	838.975
2007	0	42.105	39.411	81.517	14.416	129.183	143.599	-62.082	776.893
2008	0	40.754	36.191	76.945	19.501	127.401	146.902	-69.957	706.935
2009	0	39.114	32.559	71.674	25.242	125.371	150.613	-78.939	627.996
2010	0	36.390	28.375	64.765	34.302	123.093	157.395	-92.630	535.366
2011	0	33.902	23.543	57.446	42.340	120.568	162.908	-105.463	429.903
2012	0	31.755	18.120	49.875	48.988	117.795	166.783	-116.908	312.995
2013	0	29.542	12.128	41.670	55.620	114.773	170.393	-128.723	184.272
2014	0	27.710	5.601	33.311	60.689	111.507	172.196	-138.885	45.387
Total	1.031.984	456.950	379.400	1.868.334	323.505	1.499.443	1.822.947	45.387	

(*) Este cálculo não considerou o valor de 127 210 230 euros deduzido, em 2003, ao valor da reserva a constituir em 2004, a título de “equilíbrio financeiro da CGA”.

NOTA: Embora já existam dados reais de receitas e despesas, relativamente a 2003, 2004 e 2005 os dados apresentados neste quadro referentes aos mesmos anos são estimados no quadro geral das projecções elaboradas. As diferenças entre os dados estimados⁴⁴ e os dados reais, relativamente à receita (quotas e contribuições) e à despesa (sem comissões de gestão e menos-valias), são as seguintes:

Ano	Receita				Despesa			
	Projeção	Dados reais	Diferença		Projeção	Dados reais	Diferença	
			Valor	%			Valor	%
2003	44.152	43.240	912	2,1	136.488	140.317	-3.829	-2,8
2004	44.192	41.574	2.618	5,9	137.222	151.536	-14.314	-10,4
2005	29.349	27.719	1.630	5,6	92.091	103.347	-11.256	-12,2

Verifica-se que após decorridos 10 anos, em relação à data da transferência de responsabilidades, cerca de 95,6% do “Fundo” já estará consumido.

De acordo com a projecção supra o impacto da medida no ano da transferência foi positivo, representando 0,757% do PIB. No entanto, nos anos seguintes esse efeito será sistematicamente negativo uma vez que as receitas arrecadadas com contribuições, quotas e rendimento do “Fundo” não serão suficientes para suportar os custos com pensões⁴⁵, que atingirão o seu pico em 2019 de acordo com o seguinte gráfico:

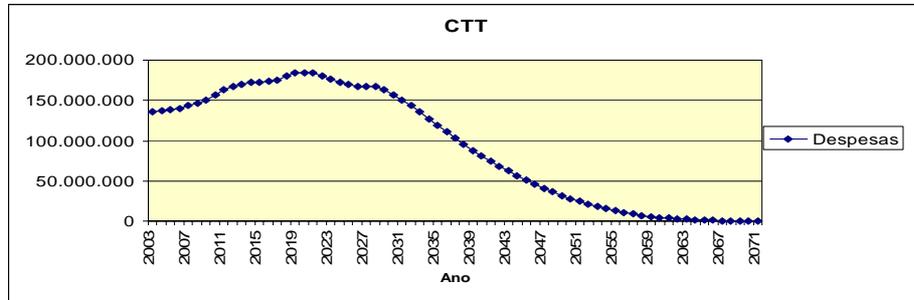
⁴⁴ Para o ano de 2005 o valor das projecções corresponde em termos proporcionais ao tempo decorrido até 31/08/2005.

⁴⁵ Pagamentos de pensões de reforma e invalidez.



MPJ

Evolução das despesas ao longo do período expectável da população





V.2 Radiodifusão Portuguesa, SA – RDP

V.2.1 Enquadramento legal da transferência de responsabilidades para a CGA

O Decreto-Lei n.º 674-C/75, de 2 de Dezembro, procedeu à fusão da Emissora Nacional com diversas estações de rádio privadas que nacionalizou, tendo simultaneamente criado a Radiodifusão Portuguesa (RDP), como empresa pública. Posteriormente, esta viria a ser transformada em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, através do Decreto-Lei n.º 2/94, de 10 de Janeiro.

Em virtude das transformações e fusões produzidas ao longo dos anos, e apesar de o pessoal ao serviço da empresa se encontrar sujeito ao regime do contrato individual de trabalho⁴⁶, existia ao serviço da RDP pessoal oriundo da ex-Emissora Nacional e do quadro geral de adidos, o qual manteve a natureza vitalícia do seu vínculo à função pública, continuando a ser-lhe aplicado o regime inerente a essa qualidade, sendo a empresa, conseqüentemente, responsável pelos encargos com as respectivas pensões, nos termos do art. 63.º do Estatuto da Aposentação. Para garantir o cumprimento dessas responsabilidades, a RDP constituiu um fundo de pensões, em 28/12/88.

O Decreto-Lei n.º 90/99, de 22/03, determinou a transferência para a CGA, a partir de 01/01/99, da responsabilidade pelos encargos com aquelas pensões, abrangendo a mesma o universo dos aposentados até 31 de Dezembro de 1998. O diploma estabeleceu como efeitos da transferência:

- A entrega à CGA por parte da RDP, no prazo de 60 dias, contado a partir da data da publicação do diploma, do montante de 5 700 000 000\$⁴⁷, em numerário;
- O Estado assumiu a obrigação de assegurar o equilíbrio financeiro da CGA, relativamente aos encargos que excedessem aquele montante, inscrevendo anualmente a verba necessária para o efeito, em rubrica própria, no orçamento de despesa do Ministério das Finanças⁴⁸.

Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 291/2003, de 19/11, alargou o âmbito da transferência dos encargos com pensões de aposentação do pessoal da RDP, aposentado ou no activo, que nos termos do art.º 63.º do Estatuto da Aposentação, ainda competia àquela empresa suportar, com efeitos a partir de 30/06/2003, determinando, simultaneamente, a extinção do fundo de pensões do pessoal da empresa, no prazo de seis meses, a partir da sua entrada em vigor⁴⁹.

⁴⁶ Desde a publicação do DL n.º 167/84, de 22/05, que aprovou os Estatutos da RDP.

⁴⁷ € 28.431.480,13.

⁴⁸ Em contrapartida, a RDP deixou de receber do Estado o subsídio anual pela prestação de serviço público de radiodifusão.

⁴⁹ O diploma entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



A totalidade do património do fundo, acrescida dos rendimentos produzidos até à data da sua extinção, ficou consignada ao pagamento da compensação à CGA pela RDP, pela transferência das responsabilidades, nos seguintes termos:

- Transferência do montante global de € 47.575.000, devendo € 23.787.500 ser entregues no prazo de 8 dias, contados a partir da data de entrada em vigor do DL e, o remanescente, a partir do dia seguinte ao termo daquele prazo, até 30/06/2005, vencendo juros à taxa de 4% ao ano;
- Entrega mensal à CGA, a partir de 01/12/2003, das quotas do pessoal ao serviço da RDP, inscritos na Caixa, bem como de uma contribuição de montante igual ao que, relativamente a esses trabalhadores, lhe competiria pagar, como entidade patronal, no âmbito do regime geral de segurança social.

O diploma refere que “(...) a sustentabilidade financeira da CGA não é afectada por esta medida, uma vez que a RDP fica obrigada a entregar-lhe o valor, calculado actuarialmente, correspondente, à totalidade das responsabilidades financeiras agora transferidas.”

V.2.2 Avaliação das Responsabilidades transferidas e sua Adequada Cobertura Financeira

O Fundo de Pensões RDP foi definido e regulamentado nos termos constantes do seu contrato constitutivo e respectivas alterações⁵⁰:

1. Os **benefícios abrangidos** por este fundo são os estabelecidos no Plano de Pensões, nos termos da cláusula 6ª do contrato e resultam da aplicação das disposições conjugadas do Estatuto da Aposentação, nomeadamente no seu art. 63º, e dos estatutos da associada, garantindo, designadamente, pensões de reforma, invalidez e subsídio por morte do pensionista, conforme definido no Anexo A - Descrição dos Benefícios, do relatório dos Consultores Externos, anexo ao presente relato.
2. **O financiamento do plano de pensões**, nos termos da cláusula 7ª, cabe à RDP, como única responsável “*sem prejuízo dos descontos a efectuar nos vencimentos dos participantes e que resultam da aplicação do estabelecido no Estatuto de Aposentação para efeitos deste benefício.*” A quota para o fundo de pensões suportada mensalmente pelo participante é de 7,5% do total da remuneração que competir ao cargo exercido. A contribuição do associado é definida em cada ano de acordo com as avaliações actuariais.

V.2.2.1 PRESSUPOSTOS ACTUARIAIS E FINANCEIROS E CARACTERIZAÇÃO DA POPULAÇÃO

Os pressupostos actuariais e financeiros seguidos no âmbito desta auditoria são os propostos pelos consultores contratados para a mesma (ISEG) e constam do ponto IV.1.1.8.

⁵⁰ Contrato constitutivo celebrado em 28/12/88; alterado posteriormente em 1996, 1999 e 2000.



As condições de aposentação utilizadas na avaliação actuarial da entidade gestora originária correspondem às condições designadas neste relato por cenário I.

O quadro seguinte espelha os pressupostos actuariais e financeiros seguidos no âmbito da presente auditoria no cenário I e os adoptados pela CGD⁵¹:

Pressupostos Actuariais e Financeiros

Tabelas	Tribunal de Contas	CGD
Mortalidade	TV73/77	Idêntica
Invalidez	EVK80	-
Rotatividade	PCRTurnOver	-
Taxas		
Técnica =	4,00%	6,00%
Crescimento Salarial =	3,00%	Idêntica
Crescimento das Pensões =	2,00%	Idêntica
Rendimento do Fundo =	5,00%	6,00%

A população tida em conta no estudo actuarial levado a cabo pelos consultores do Tribunal foi remetida a este pela Caixa Geral de Aposentações e está caracterizada no anexo a este relato, páginas 16, 17 e 68.

V.2.2.2 RESULTADOS OBTIDOS

De entre a documentação facultada pela RDP no âmbito da presente auditoria consta um relatório de avaliação actuarial produzido, em Abril de 2003, pelo BPI – Pensões, cujos cálculos actuariais se reportam a 31/12/2002, apresentando o valor das responsabilidades por serviços passados calculado através de dois métodos: o primeiro, baseado nos pressupostos actuariais e financeiros considerados pela empresa, no valor de 52 768 milhares de euros e o segundo tendo em conta os métodos e pressupostos definidos pela Norma 21/96-R do Instituto de Seguros de Portugal, a utilizar no apuramento do valor mínimo de financiamento dos Fundos de Pensões, no montante de 47 719 milhares de euros. Este mesmo relatório refere que o valor do Fundo em 31/12/2002 é de 34 589 milhares de euros.

A avaliação actuarial reportada a 30/6/2003, data da transferência de responsabilidades com pensões de aposentação do pessoal aposentado ou no activo, foi realizada pela Caixa Geral de Depósitos, tendo sido este o cálculo considerado para efeitos comparativos com os valores obtidos no presente estudo.

Assim, de acordo com o relatório actuarial da CGD as responsabilidades por serviços passados eram as seguintes:

⁵¹ Entidade que procedeu ao cálculo actuarial reportado a 30/06/2003.



Responsabilidades por serviços passados – CGD

(Milhares Euros)

RDP	Valor
Activos	33.292
Pensionistas	21.830
Total de responsabilidades por serviços passados em 30/06/2003	55.122

Os cálculos actuariais para avaliação da responsabilidade total por serviços passados efectuado no âmbito da presente auditoria basearam-se nos pressupostos actuariais e financeiros referidos no ponto anterior e na informação disponibilizada pela CGA, quanto à caracterização da população abrangida nos termos atrás referidos, e conduziram aos seguintes resultados:

Responsabilidades por serviços passados – Tribunal de Contas

(Milhares de euros)

RDP	Cenário I	Cenário II	Cenário III
ACTIVOS			
REFORMAS			
Responsabilidades por Serviços Totais	49.913	29.844	57.851
Responsabilidades por Serviços passados	35.047	18.989	40.613
INVALIDEZ			
Responsabilidades por Serviços Totais	6.281	16.732	7.189
Responsabilidades por Serviços passados	4.352	10.411	4.981
Total Serviços passados Activos	39.399	29.400	45.594
PENSIONISTAS			
Valor actual das pensões em pagamento	26.937	26.937	30.564
Subsidio Morte	382	382	346
Total Pensionistas	27.319	27.319	30.910
TOTAL DE RESPONSABILIDADES POR SERVIÇOS PASSADOS EM 30/06/2003	66.718	56.719	76.504

Comparando os cálculos realizados nos dois quadros anteriores, verifica-se que a avaliação efectuada pela CGD se encontra subavaliada, designadamente, pela utilização de uma taxa técnica menos prudente e de uma taxa de rendimento optimista face à conjuntura económica do país. As diferenças verificadas são mais significativas nos activos, embora relativamente ao cenário II seja nos pensionistas onde se observa uma divergência mais acentuada.



Comparação de avaliação de responsabilidade por serviços passados

(Milhares de euros)

RDP	Cenário I	Cenário II	Cenário III
Tribunal de Contas	66.718	56.719	76.504
CGD	55.122	55.122	55.122
Desvio / Insuficiência	(11.596)	(1.597)	(21.382)
Activos	(6.107)	3.892	(12.302)
Pensionistas	(5.489)	(5.489)	(9.080)

O Decreto-Lei n.º 291/2003 fixa o montante global (47 575 milhares de euros) a transferir para a CGA, cujas condições de entrega são as seguintes:

(Milhares de euros)

RDP	Valor
Até 28/12/2003	23.787,5
Até 30/06/2005	23.787,5
Total	47.575,0

Verifica-se, assim, que para efeito da transferência de responsabilidades foi considerado o valor de 47 575 milhares de euros, valor este inferior⁵² ao calculado pela CGD de acordo com os pressupostos actuariais e financeiros por ela considerados (55 122 milhares de euros), o que se mostra insuficiente em face das responsabilidades calculadas nos termos em que se passam a indicar:

Responsabilidades por serviços passados

(Milhares de euros)

RDP	Cenário I	Cenário II	Cenário III
Cálculos do Tribunal de Contas	66.718	56.719	76.504
Valor transferido	47.575	47.575	47.575
Desvio / Insuficiência	(19.143)	(9.144)	(28.929)
	(28,7%)	(16,1%)	(37,8%)

V.2.2.3 CONTABILIZAÇÃO PELA CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES

A RDP transferiu para a CGA a totalidade do montante referido no diploma legal, em 2003, tendo, ainda, pago o quantia de 82 125 euros relativos a juros de mora pela entrega da 2.ª tranche em 30/12/2003⁵³, os quais não foram contabilizados a favor do “Fundo”. A 2.ª tranche foi deduzida das importâncias entretanto pagas à CGA, pela RDP, relativamente ao

⁵² Não tendo o Tribunal obtido elementos que suportem o cálculo deste valor.

⁵³ De acordo com o Decreto-Lei n.º 291/2003 as entregas efectuadas após o dia 28/11/2003 vencem juros de mora à taxa de 4% ao ano.



pagamento de pensões⁵⁴ referentes aos meses de Julho a Novembro de 2003, que de acordo com o diploma legal passaram a ser da responsabilidade da CGA.

De notar que o diploma no preâmbulo refere que “(...) a RDP fica obrigada (...)” a entregar à CGA “(...) o valor, calculado actuarialmente, correspondente, à totalidade das responsabilidades financeiras agora transferidas”. Todavia, verifica-se que o valor a transferir fixado pelo diploma é inferior ao cálculo efectuado pela CGD, assim como o mesmo só prevê a entrega do valor das quotas e contribuições da entidade empregadora a partir de Dezembro de 2003 quando as responsabilidades transferidas têm efeitos a 30/06/2003. Estes factos são penalizadores para a CGA, dado que não foi ressarcida do valor correspondente às responsabilidades calculadas actuarialmente, assim como não obteve receitas derivadas de quotas e contribuições a partir do mesmo momento em que suportou os encargos com as pensões.

As importâncias transferidas referidas no Decreto-Lei n.º 291/2003 foram consideradas como um proveito extraordinário, em 2003, na contabilidade da CGA. Esta instituição possui uma contabilização individual do “Fundo”, o que permite verificar em qualquer momento o seu valor. Em 2004, foi constituída uma reserva especial no valor de 47 240 milhares de euros⁵⁵ correspondente ao valor dos proveitos extraordinários acrescido do valor das quotas e contribuições, relativos ao mês de Dezembro de 2003 e deduzido do valor dos custos com pensões de aposentação, referentes aos meses de Julho a Dezembro de 2003. A reserva deveria ter sido, ainda, acrescida do valor correspondente aos juros de mora, dado que se trata de um rendimento que deveria estar consignado ao “Fundo”.

Situação do “Fundo” em 31/12/2003

(Euros)

RDP	Valor
Proveitos	47.662.459
Proveito extraordinário	47.575.000
Quotas	21.662
Contribuições	65.797
Custos	422.186
Pensões	421.663
Prestações sociais	523
Valor da Reserva Especial a constituir	47.240.273

O valor do “Fundo”, em 2004, registou um ligeiro acréscimo de 0,4%, em relação à reserva legal constituída, em resultado da obtenção de juros que representam 48,5% dos proveitos que reverteram a favor do “Fundo”. Neste ano, foram efectuadas entregas extraordinárias pela RDP, no montante de 241 225 euros que se destinaram a compensar custos com pensões

⁵⁴ 27 787 500,00-368 778,18=27 418 721,82.

⁵⁵ Aprovada por despacho do Secretário de Estado do Orçamento, de 14/01/2004.



de reforma antecipadas ao abrigo do Decreto-Lei n. 169/2004, de 13/07, que a CGA contabilizou como “Reserva Especial RDP”.

Situação do “Fundo” em 31/12/2004

(Euros)

RDP	Valor
Valor da Reserva Especial relativa a 31/12/2003	47.240.273
Proveitos	2.455.204
Quotas	303.654
Contribuições	955.661
Juros	1.190.425
Mais-Valias	5.464
Valor contabilizado directamente em Reserva Especial	241.225
Custos	2.488.664
Pensões	2.368.696
Prestações sociais	760
Comissão de gestão de carteira de títulos	43.039
Menos-valias	76.169
Valor do “Fundo” em 31/12/2004	47.448.038

O valor do “Fundo”, em 31/08/2005, mantinha a tendência de crescimento (2,2%) o que significa que os proveitos têm sido suficientes para fazer face aos custos tendo contribuído para este resultado os juros arrecadados e as mais-valias obtidas, representando estas duas parcelas cerca de 63,4% dos proveitos. Também, neste ano se registaram entregas extraordinárias efectuadas pela RDP nos termos do Decreto-Lei n.º 169/2004, no montante de 364 185 euros.



Situação do “Fundo” em 31/08/2005

(Euros)

RDP	Valor
Valor do “Fundo” em 31/12/2004	47.448.038
Proveitos	2.327.081
Quotas	204.951
Contribuições	647.683
Juros	1.095.577
Mais-Valias	378.870
Valor contabilizado directamente em Reserva Especial	364.185
Custos	1.661.084
Pensões	1.572.595
Prestações sociais	1.128
Comissão de gestão de carteira de títulos	25.048
Menos-valias	62.313
Valor do “Fundo” em 31/08/2005	48.478.220



V.2.3 Impacto sobre as contas da Caixa Geral de Aposentações no ano da transferência e nos 10 anos seguintes

Com base nos pressupostos e metodologia adoptada no ponto IV.2.1.1. do presente relato, procedeu-se ao cálculo da projecção do impacto sobre as contas da Caixa Geral de Aposentações no ano da transferência de responsabilidades do “Fundo” para a CGA e nos 10 anos seguintes:

Projecção do “Fundo de Pensões” do Pessoal da RDP

(Milhares de euros)

Previsão	Receitas				Despesas			Saldo Anual	Valor Anual do Fundo
	Valores Transferidos	Contrib. + Quotas	Rendimento Bruto	Total	Activos	Aposentados	Total		
2003	47.575	84	0	47.659	60	790	849	46.809	46.809
2004	0	1.171	2.326	3.497	162	1.596	1.758	1.739	48.549
2005	0	1.116	2.406	3.522	350	1.612	1.962	1.560	50.109
2006	0	1.066	2.478	3.544	537	1.627	2.163	1.381	51.490
2007	0	981	2.538	3.519	808	1.640	2.447	1.071	52.561
2008	0	860	2.579	3.438	1.185	1.650	2.835	603	53.164
2009	0	760	2.599	3.358	1.486	1.659	3.145	213	53.377
2010	0	609	2.593	3.202	1.964	1.665	3.629	-428	52.950
2011	0	419	2.552	2.972	2.556	1.669	4.224	-1.253	51.697
2012	0	355	2.484	2.839	2.708	1.669	4.377	-1.537	50.160
2013	0	249	2.397	2.645	3.028	1.665	4.693	-2.048	48.112
2014	0	179	2.290	2.469	3.157	1.657	4.814	-2.345	45.767
Total	47.575	7.847	27.242	82.664	17.999	18.898	36.897	45.767	

NOTA: Embora já existam dados reais de receitas e despesas, relativamente a 2003, 2004 e 2005 os dados apresentados neste quadro referentes aos mesmos anos são estimados no quadro geral das projecções elaboradas. As diferenças entre os dados estimados⁵⁶ e os dados reais, relativamente à receita (quotas e contribuições) e à despesa (sem comissões de gestão e menos-valias), são as seguintes:

Ano	Receita				Despesa			
	Projecção	Dados reais	Diferença		Projecção	Dados reais	Diferença	
			Valor	%			Valor	%
2003	84	88	-4	-4,7	849	422	427	50,3
2004	1.171	1.259	-88	-7,5	1.758	2.369	-611	-34,8
2005	744	853	-109	-14,6	1.308	1.574	-266	-20,3

Para a leitura das diferenças acima referidas, importa ter em conta, que:

- ◇ Os valores reais da despesa contabilizados pela CGA encontram-se subavaliados em 2003 e sobreavaliados em 2004, devido a um lapso de contabilização e posterior correcção dos encargos com aposentações que deveriam ter sido imputadas a este “Fundo”, designado por RDP II e foram inicialmente imputados

⁵⁶ Para o ano de 2005 o valor das projecções corresponde em termos proporcionais ao tempo decorrido até 31/08/2005.



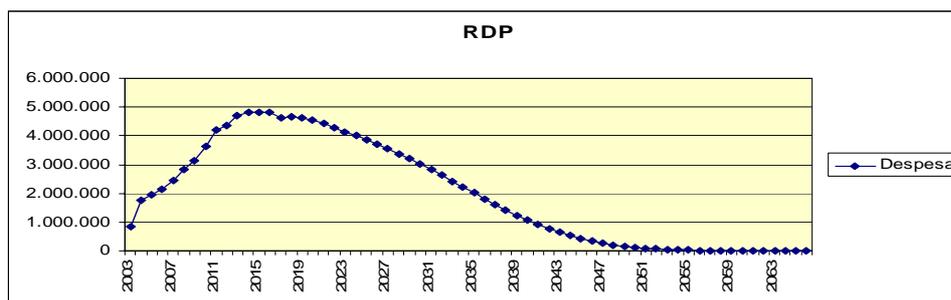
ao “Fundo” RDP I, não fazendo parte da presente auditoria a análise deste último “Fundo”.

- ◇ Nas projecções não foram contempladas as situações de reforma antecipada permitidas pelo Decreto-Lei n.º 169/2004.

Verifica-se que após decorridos 10 anos, em relação à data da transferência de responsabilidades, o valor do “Fundo” registou um aumento de 3,8% relativamente ao montante transferido.

De acordo com a projecção supra, o impacto da medida no ano da transferência foi positivo, representando 0,036% do PIB e tenderá a manter-se positivo até 2009. A partir de 2010 haverá uma inversão desta tendência, uma vez que as receitas arrecadadas com contribuições, quotas e rendimento do “Fundo” não serão suficientes para suportar os custos com pensões⁵⁷, que atingirão o seu pico em 2015 e acordo com o seguinte gráfico:

Evolução das despesas ao longo do período expectável da população



⁵⁷ Pagamentos de pensões de reforma e invalidez.



V.3 Imprensa Nacional – Casa da Moeda – INCM

V.3.1 Enquadramento legal da transferência de responsabilidades para a CGA

A INCM, EP foi transformada em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, com a designação de INCM, SA, pelo Decreto-Lei n.º 170/99, de 19/05, tendo permanecido, nos seus quadros, pessoal subscritor da CGA, o qual constituía um grupo fechado, beneficiário de um fundo de pensões⁵⁸ criado em 26 de Janeiro de 1999. Os restantes trabalhadores da empresa, foram obrigatoriamente inscritos no regime geral da segurança social.

O Decreto-Lei n.º 240-D/2004, de 29/12, determinou a transferência, para a Caixa Geral de Aposentações, com efeitos a partir de 01/12/2004, dos encargos com as pensões de aposentação daquele pessoal, aposentado ou no activo, suportados pela empresa por força do art. 63.º do Estatuto da Aposentação, por se entender que as alterações preconizadas pelo novo modelo empresarial não ficariam completas sem a desoneração da INCM daqueles encargos.

O mesmo diploma legal refere ainda que *“a sustentabilidade financeira da CGA não é afectada por esta medida, uma vez que o Fundo de Pensões da INCM, SA., fica obrigado a entregar-lhe o valor correspondente à totalidade das responsabilidades transferidas”* e determinou que a INMC, S.A., deveria transferir para a CGA a título de compensação pela transferência de responsabilidades, em numerário ou em títulos da dívida pública portuguesa:

- ◆ O património do seu Fundo de Pensões, até 31/12/2004 (o fundo foi extinto em 30/11 do mesmo ano)⁵⁹;
- ◆ O montante de € 10 165 350, até 31/12/2006;
- ◆ O montante de € 45 802 650, até 31/12/2012, com o limite mínimo de € 5 000 000 por ano entre 2007 e 2012;
- ◆ As importâncias entregues após 31/12/2004, vencem juros à taxa de 4% ao ano a partir daquela data.

A partir de 01/12/2004, a INCM, entrega mensalmente à CGA as quotas do pessoal ao seu serviço inscrito na CGA, bem como uma contribuição de montante igual ao que,

⁵⁸ Art. 9.º do Decreto-Lei n.º 170/99, conjugado com as normas para as quais remete.

⁵⁹ O património é entendido como o conjunto dos activos na titularidade do Fundo de Pensões, à data da sua extinção. O valor dos activos que seja necessário converter para numerário ou títulos da dívida pública portuguesa é o que resultar dessa operação, se a conversão se realizar até 31/12/2004; Aos activos que, pela sua natureza, não seja possível converter até 31/12/2004 será atribuído o valor que tiverem nessa data, o qual deve ser obrigatoriamente entregue até 31/12/2005. (art. 2.º, n.ºs 2 a 4, do DL n.º 240-D/2004). De acordo com as contas do Fundo, o património do fundo de pensões à data da extinção era de 82 162 milhares de euros, valor que se encontra certificado pela empresa “Deloitte & Associados, SROC S.A.



relativamente a esses trabalhadores, lhe competiria pagar, como entidade patronal, no âmbito do regime geral da segurança social.

V.3.2 Avaliação das Responsabilidades transferidas e sua Adequada Cobertura Financeira

O Fundo de Pensões do Pessoal da INCM, SA foi constituído em 26 de Janeiro de 1999 nos seguintes termos, conforme o respectivo contrato constitutivo:

1. Os **benefícios abrangidos** por este fundo são os estabelecidos no Plano de Pensões, nos termos da cláusula 6^a do contrato e, resultam da aplicação das disposições conjugadas do Estatuto da Aposentação, nomeadamente do seu art. 63^o, e dos estatutos da associada, garantindo, designadamente, pensões de reforma, invalidez e subsídio por morte do pensionista, conforme definido no Anexo A - Descrição dos Benefícios, do relatório dos Consultores Externos, anexo ao presente relato.
2. No que se refere ao **financiamento do fundo** a cláusula 8^a do contrato constitutivo, obriga a INCM a efectuar a entrega das contribuições previstas no contrato de gestão e que decorrem das avaliações actuariais elaboradas anualmente, sem prejuízo dos descontos a efectuar nos vencimentos dos participantes e que resultam da aplicação do estabelecido no Estatuto da Aposentação para efeitos deste benefício. A quota para o fundo de pensões, suportada mensalmente pelo participante, é de 7,5% do total da remuneração que competir ao cargo exercido.

V.3.2.1 PRESSUPOSTOS ACTUARIAIS E FINANCEIROS E CARACTERIZAÇÃO DA POPULAÇÃO

Os pressupostos actuariais e financeiros seguidos no âmbito desta auditoria são os propostos pelos consultores contratados para a mesma (ISEG) e constam do ponto IV.1.1.

As condições de aposentação utilizadas na avaliação actuarial da entidade gestora originária correspondem às condições designadas neste relato por cenário I.

O quadro seguinte espelha os pressupostos actuariais e financeiros seguidos no âmbito da presente auditoria no cenário I e os adoptados pela entidade gestora originária:



Pressupostos Actuarias e Financeiros

Tabelas	Tribunal de Contas	Entidade Gestora Originária
Mortalidade	TV73/77	Idêntica
Invalidez	EVK80	Idêntica
Rotatividade	PCRTurnOver	-
Taxas		
Técnica =	4,00%	4,50%
Crescimento Salarial =	3,00%	2,50%
Crescimento das Pensões =	2,00%	0%
Rendimento do Fundo =	5,00%	5,50%

A população tida em conta no estudo actuarial levado a cabo pelos consultores do Tribunal foi remetida a este pela Caixa Geral de Aposentações e está caracterizada no anexo a este relato, páginas 24, 25 e 68.

Foram encontradas as seguintes diferenças entre os dados que foram disponibilizados, pela CGA, para o presente estudo, relativamente à população da INCM, e os dados utilizados nas avaliações efectuadas pela entidade gestora originária:

Diferenças nas populações - Participantes

INCM	Tribunal de Contas	Entidade Gestora Originária	Diferença
Activos	308	255	53
Pensionistas	853	859	-6
Total	1.161	1.114	47

V.3.2.2 RESULTADOS OBTIDOS

De acordo com o relatório actuarial da entidade gestora originária as responsabilidades por serviços passados eram os seguintes:

Responsabilidades por serviços passados – Entidade Gestora Originária

INCM	Valor
Activos	38.289
Pensionistas	77.110
Total de responsabilidades por serviços passados em 31/12/2004	115.399

(Milhares de euros)

A data estipulada pelo Decreto-Lei n.º 240-D/2004 para a transferência de responsabilidades foi 01/12/2004. No entanto, os cálculos efectuados pela entidade gestora do fundo reportam-



se a 31/12/2004. Para proceder à comparação de cálculos, o estudo actuarial efectuado no âmbito desta auditoria reporta-se também a 31/12/2004.

Os cálculos actuariais para avaliação da responsabilidade total por serviços passados efectuado no âmbito da presente auditoria basearam-se nos pressupostos actuariais e financeiros referidos no ponto anterior e na informação disponibilizada pela CGA quanto à caracterização da população abrangida, nos termos atrás referidos, e conduziram aos seguintes resultados:

Responsabilidades por serviços passados – Tribunal de Contas

(Milhares de euros)

INCM	Cenário I	Cenário II	Cenário III
ACTIVOS			
REFORMAS			
Responsabilidades por Serviços Totais	58.623	38.364	68.499
Responsabilidades por Serviços passados	45.091	27.065	52.610
INVALIDEZ			
Responsabilidades por Serviços Totais	11.159	22.404	13.058
Responsabilidades por Serviços passados	8.066	15.451	9.228
<i>Total Serviços passados Activos</i>	53.157	42.516	61.898
PENSIONISTAS			
Valor actual das pensões em pagamento	99.401	99.401	114.031
Subsídio Morte	1.662	1.662	1.512
<i>Total Pensionistas</i>	101.063	101.063	115.543
TOTAL DE RESPONSABILIDADES POR SERVIÇOS PASSADOS EM 30/12/2004	154.220	143.579	177.441

Comparando os cálculos realizados nos dois quadros anteriores, verifica-se que a avaliação efectuada pela entidade gestora originária se encontra subavaliada, designadamente, pela não contemplação de qualquer taxa de crescimento de pensões e da utilização de uma taxa de rendimento optimista face à conjuntura económica do país. De facto, apesar da diferença apurada nas populações evidenciar a consideração de um número superior de activos no presente estudo, em relação à entidade gestora anterior, é nos pensionistas que se verificam maiores diferenças de valor, embora tenham sido considerados menos pensionistas no presente estudo, relativamente à avaliação anterior.



Comparação de avaliação de responsabilidade por serviços passados

(Milhares de euros)

INCM	Cenário I	Cenário II	Cenário III
Tribunal de Contas	154.220	143.579	177.441
Entidade Gestora Originária	115.399	115.399	115.399
Desvio / Insuficiência	(38.821)	(28.180)	(62.042)
Activos	(14.868)	(4.227)	(23.609)
Pensionistas	(23.953)	(23.953)	(38.433)

De acordo com o Decreto-Lei n.º 240-D/2004, os montantes a transferir para a CGA e as respectivas datas em que as mesmas devem ocorrer são os seguintes:

(Milhares de euros)

INCM	Valor
Património do Fundo até 31/12/2004	(a) 82.162
Montante a transferir até 31/12/2006	10.165
Montante a transferir até 2012	45.803
Total	138.130

(a) O Decreto-Lei não explicita o valor do fundo. Este montante foi apurado pela entidade gestora originária.

Verifica-se, assim, que para efeito da transferência de responsabilidades foi considerado o valor de 138 130 milhares de euros⁶⁰, valor este superior ao considerado pela entidade gestora originária de acordo com os pressupostos actuariais e financeiros por ela considerados (115 399 milhares de euros), ainda, assim, insuficiente em face das responsabilidades calculadas nos termos em que se passam a indicar:

Responsabilidades por serviços passados

(Milhares de euros)

INCM	Cenário I	Cenário II	Cenário III
Cálculos do Tribunal de Contas	154.220	143.579	177.441
Valor transferido e a transferir	138.130	138.130	138.130
Desvio / Insuficiência	(16.090)	(5.449)	(39.311)
	(10,4%)	(3,8%)	(22,2%)

Relativamente aos comentários acima produzidos quanto aos valores a transferir, vem a INCM alegar, em sede do contraditório que, tanto o respectivo montante como *“o calendário dos pagamentos futuros, (...) foram fixados pelo Governo, (...) com base nos cálculos feitos pela Caixa, nenhuma responsabilidade cabendo à INCM no respectivo apuramento”*.

⁶⁰ Não tendo o Tribunal obtido elementos que suportem o cálculo deste valor.



V.3.2.3 CONTABILIZAÇÃO PELA CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES

O património do fundo correspondia apenas a 71,2% das responsabilidades apuradas pela entidade gestora originária, tinha a seguinte constituição e foi entregue pela INCM à CGA até 31/12/2004.

(Milhares de euros)

INCM	Valor
Numerário	57.978
Títulos	24.184
Total	82.162

Até 30/09/2005 a INCM ainda não tinha efectuado nenhuma transferência para a CGA, relativamente aos montantes que ficaram por transferir.

As importâncias transferidas e por transferir referidas no Decreto-Lei n.º 240-D/2004 foram consideradas como um proveito extraordinário, em 2004, na contabilidade da CGA. Esta instituição possui uma contabilização individual do “Fundo”, o que permite verificar em qualquer momento o seu valor. Em 2005, foi constituída uma reserva especial no valor de 137 798 milhares de euros⁶¹ correspondente ao valor dos proveitos extraordinários acrescido do valor das quotas, contribuições e juros, relativos ao mês de Dezembro de 2004 e deduzido do valor dos custos com pensões de aposentação e de gestão.

Situação do “Fundo” em 31/12/2004

(Euros)

INCM	Valor
Proveitos	138.263.059
Proveito extraordinário	138.130.126
Quotas	31.104
Contribuições	98.496
Juros	3.333
Custos	464.224
Pensões	463.988
Comissão de gestão de carteira de títulos	236
Valor da Reserva Especial a constituir	137.798.835

Como se verifica a seguir, com referência a 31/08/2005, o valor do “Fundo” registou um ligeiro acréscimo de 0,1%, em relação ao valor da Reserva Especial constituída, acréscimo que se fica a dever ao facto das despesas terem sido cobertas em grande parte pelo

⁶¹ Aprovada por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Orçamento, de 07/07/2005.



rendimento do “Fundo” acrescido do montante de juros de mora devidos⁶², nos termos do n.º 5 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 240-D/2004, representando estas duas parcelas 67% dos proveitos.

Situação do “Fundo” em 31/08/2005

(Euros)

INCM	Valor
Valor da Reserva Especial relativa a 31/12/2004	137.798.835
Proveitos	3.924.460
Quotas	294.298
Contribuições	931.919
Juros	1.704.279
Juros de mora e compensatórios	943.632
Mais-valias	50.332
Custos	3.830.206
Pensões	3.281.931
Prestações sociais	26.688
Comissão de gestão de carteira de títulos	65.968
Menos-valias	455.619
Valor do “Fundo” em 31/08/2005	137.893.089

V.3.3 Impacto sobre as contas da Caixa Geral de Aposentações no ano da transferência e nos 10 anos seguintes

Com base nos pressupostos e metodologia adoptada no ponto IV.2.1.1. do presente relato, procedeu-se ao cálculo da projecção do impacto sobre as contas da Caixa Geral de Aposentações no ano da transferência de responsabilidades do fundo para a CGA e nos 10 anos seguintes:

⁶² Em 31/08/2005, a quantia registada encontrava-se em dívida.



MPJ

Projectão do “Fundo de Pensões” do Pessoal INCM

(Milhares de euros)

Previsão	Receitas				Despesas			Saldo Anual	Valor Anual do Fundo
	Valores Transferidos e a Transferir	Contrib. + Quotas	Rendimento Bruto	Total	Activos	Aposentados	Total		
2004	138.130	124	0	138.255	12	458	470	137.785	137.785
2005	0	1.742	6.786	8.527	168	6.415	6.582	1.945	139.730
2006	0	1.752	6.865	8.617	194	6.425	6.618	1.998	141.728
2007	0	1.689	6.958	8.646	418	6.427	6.845	1.801	143.529
2008	0	1.674	7.045	8.719	506	6.420	6.926	1.794	145.323
2009	0	1.601	7.127	8.728	769	6.404	7.173	1.555	146.878
2010	0	1.487	7.193	8.680	1.163	6.378	7.541	1.139	148.016
2011	0	1.391	7.240	8.631	1.490	6.342	7.832	799	148.815
2012	0	1.316	7.275	8.591	1.667	6.296	7.963	628	149.443
2013	0	1.137	7.290	8.427	2.191	6.238	8.429	-3	149.441
2014	0	1.063	7.285	8.348	2.366	6.170	8.535	-187	149.254
Total	138.130	14.976	71.062	224.168	10.943	63.971	74.914	149.254	

NOTA: Embora já existam dados reais de receitas e despesas, relativamente a 2004 e 2005 os dados apresentados neste quadro referentes aos mesmos anos são estimados no quadro geral das projecções elaboradas. As diferenças entre os dados estimados⁶³ e os dados reais, relativamente à receita (quotas e contribuições) e à despesa (sem comissões de gestão e menos-valias), são as seguintes:

Ano	Receita				Despesa			
	Projectão	Dados reais	Diferença		Projectão	Dados reais	Diferença	
			Valor	%			Valor	%
2004	124	129	-5	-4,2	470	464	6	1,3
2005	1.161	1.226	-65	-5,6	4.388	3.309	1.079	24,6

Verifica-se que após decorridos 10 anos, em relação à data da transferência de responsabilidades, o valor do “Fundo” cresceu 8% relativamente ao valor transferido.

De acordo com a projecção supra, o impacto da medida no ano da transferência foi positivo, representando 0,102% do PIB e tenderá a manter-se positivo até 2012. A partir de 2013 haverá uma inversão desta tendência, ainda que ligeira, uma vez que as receitas arrecadadas com contribuições, quotas e rendimento do “Fundo” não serão suficientes para suportar os custos com pensões⁶⁴, que atingirão o seu pico em 2020 de acordo com o seguinte gráfico:

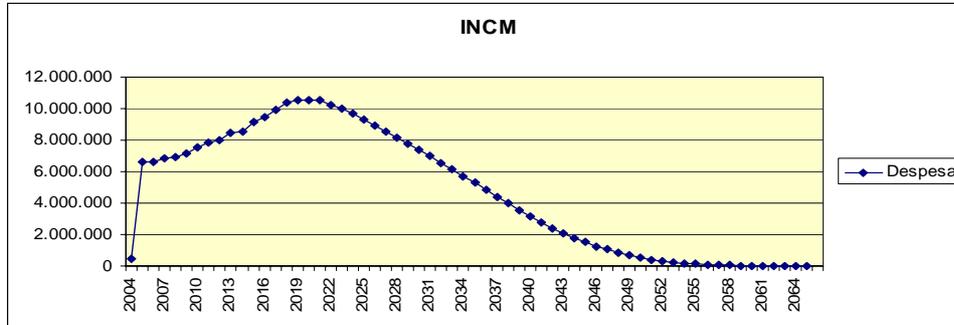
⁶³ Para o ano de 2005 o valor das projecções corresponde em termos proporcionais ao tempo decorrido até 31/08/2005.

⁶⁴ Pagamentos de pensões de reforma e invalidez.



MPJ

Evolução das despesas ao longo do período expectável da população





V.4 ANA – Aeroportos de Portugal, S.A. – ANA

V.4.1 Enquadramento legal da transferência de responsabilidades para a CGA

A ANA – Aeroportos de Portugal, S.A. (ANA, S.A.) sucedeu à Empresa Pública Aeroportos e Navegação Aérea, ANA, E.P., por força do Decreto-Lei n.º 404/98, de 18/12, com a natureza de pessoa colectiva de direito privado com o estatuto de sociedade anónima. Manteve-se, nos seus quadros, pessoal com vínculo à função pública, subscritor da CGA. Trata-se de um grupo fechado, dado que os trabalhadores admitidos na empresa após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 246/79, de 25/07, que criou a empresa pública ANA E.P., ao abrigo do contrato individual de trabalho, foram obrigatoriamente inscritos no regime geral da segurança social.

Em 31/07/99 foi constituído o Fundo de Pensões do Pessoal da ANA, S.A. Aposentações tendo por objectivo garantir o pagamento das pensões de aposentação daquele pessoal, em relação a todo o tempo de serviço que lhe tenha sido prestado, nos termos do art. 63.º/2, do Estatuto da Aposentação, ou do regime que em sua substituição viesse a vigorar para os funcionários públicos. O Fundo tinha como finalidade exclusiva o pagamento das pensões de aposentação de acordo com os planos de pensões desenvolvidos e executados pela CGA, nos termos do Estatuto da Aposentação.

À constituição do património inicial do Fundo, foi afectada parte do valor do património do Fundo de Pensões ANA (Aposentações), o qual tinha sido constituído em 1988 para garantir o pagamento das pensões dos trabalhadores subscritores da CGA.

O Decreto-Lei n.º 240-B/2004, de 29.12, determinou a transferência para a CGA, com efeitos a partir de 01/12/2004, da responsabilidade dos encargos com as pensões de aposentação do pessoal, aposentado ou no activo, que competia à ANA, S.A., suportar, nos termos do artigo 63.º do Estatuto da Aposentação. O Fundo foi extinto em 30/11/2004, nos termos do mesmo diploma.

Foram as seguintes as condições previstas para a transferência das responsabilidades para a Caixa, a título de compensação, em numerário ou em títulos da dívida pública portuguesa:

- ◆ Transferência do património do Fundo, até 31/12/2004, entendendo-se por património, o conjunto dos activos na sua titularidade, à data da respectiva extinção⁶⁵;
- ◆ Transferência até 31/12/2010, do montante de € 59 911 000, correspondente ao valor das responsabilidades não provisionadas, revestindo esse montante a natureza de contribuição obrigatória para o regime da segurança social nos termos da legislação em vigor;

⁶⁵ Não se dispõe das demonstrações financeiras do extinto Fundo de Pensões e respectiva certificação legal de contas.



- ◆ Aos activos que seja necessário converter, para numerário ou títulos da dívida pública portuguesa, é atribuído o valor da conversão realizada até 31/12/2004. Aos activos só convertidos após essa data, será atribuído o valor que nela tiverem, devendo ser entregues, obrigatoriamente, até 31/12/2005;
- ◆ Todas as importâncias entregues após 31/12/2004, vencem juros à taxa de 4% ao ano a partir daquela data;
- ◆ A empresa entregará mensalmente à Caixa, a partir de 01/12/2004, as quotas do pessoal inscrito nesta entidade, bem como uma contribuição de montante igual ao que, relativamente a esses trabalhadores, lhe competiria pagar, como entidade patronal, no âmbito do regime geral da segurança social.

O mesmo diploma legal refere ainda que “*A sustentabilidade financeira da CGA não é afectada por esta medida, uma vez que a ANA, S.A., fica obrigada a entregar-lhe o valor correspondente à totalidade das responsabilidades transferidas.*”

V.4.2 Avaliação das Responsabilidades transferidas e sua Adequada Cobertura Financeira

O Fundo de Pensões da ANA, SA foi definido e regulamentado nos termos constantes do seu contrato constitutivo e respectivas alterações:

1. Os **benefícios abrangidos** por este fundo são os estabelecidos no plano de pensões, nos termos dos arts. 7.º e 22.º, e resultam da aplicação das disposições conjugadas do Estatuto de Aposentação, nomeadamente do seu 63º e dos estatutos da associada, garantindo⁶⁶ designadamente pensões de reforma, invalidez e subsídio por morte do pensionista, conforme definido no Anexo A - Descrição dos Benefícios do relatório dos Consultores Externos, anexo a este relato.
2. Quanto ao **financiamento do Fundo**, o art. 23º, obriga a associada a efectuar participações a seu cargo de acordo com as avaliações actuariais elaboradas anualmente, sem prejuízo dos descontos a efectuar nos vencimentos dos Participantes e que resultam da aplicação do estabelecido no Estatuto de Aposentação para efeitos deste benefício. A quota para o fundo de pensões suportada mensalmente pelo participante é de 7,5% do total da remuneração que competir ao cargo exercido.

V.4.2.1 PRESSUPOSTOS ACTUARIAIS E FINANCEIROS E CARACTERIZAÇÃO DA POPULAÇÃO

Os pressupostos actuariais e financeiros seguidos no âmbito da auditoria são os propostos pelos consultores contratados para a mesma (ISEG) e constam do ponto IV.1.1.

As condições de aposentação utilizadas na avaliação actuarial da entidade gestoras anterior correspondem às condições designadas neste relato por cenário I.

⁶⁶ De acordo com o art. 24.º do contrato constitutivo, os montantes das pensões serão pagos pelo Fundo, nos termos do n.º 3, do art. 63.º do Estatuto da Aposentação, na proporção do tempo de serviço total prestado sucessivamente à ANA, E.P. e à ANA, S.A., e enquanto estes encargos se mantiverem.



O quadro seguinte espelha os pressupostos actuariais e financeiros seguidos no âmbito da auditoria no cenário I e os adoptados pela entidade gestora anterior:

Pressupostos Actuariais e Financeiros

Tabelas	Tribunal de Contas	Entidade Gestora Originária
Mortalidade	TV73/77	Idêntica
Invalidez	EVK80	Idêntica
Rotatividade	PCRTurnOver	-
Taxas		
Técnica =	4,00%	5,00%
Crescimento Salarial =	3,00%	Idêntica
Crescimento das Pensões =	2,00%	Idêntica
Rendimento do Fundo =	5,00%	Idêntica

A população tida em conta no estudo actuarial levado a cabo pelos consultores do Tribunal foi remetida a este pela Caixa Geral de Aposentações e está caracterizada no anexo a este relato, páginas 32,33 e 68.

Foram encontradas as seguintes diferenças entre os dados que foram disponibilizados, pela CGA, para o presente estudo, relativamente à população da ANA, e os dados utilizados nas avaliações efectuadas pela entidade gestora originária:

Diferenças nas populações – Participantes

ANA	Tribunal de Contas (a)	Entidade Gestora Originária (b)	Diferença
Activos	300	343	-43
Pensionistas	1.256	1.229	27
Total	1.556	1.572	-16

(a) Dados reportados a Setembro de 2004

(b) Dados reportados a Dezembro de 2003



V.4.2.2 RESULTADOS OBTIDOS

De acordo com o relatório actuarial da entidade gestora originária as responsabilidades por serviços passados eram os seguintes:

Responsabilidades por serviços passados – Entidade Gestora Originária

(Milhares de euros)

ANA	Valor
Activos	61.955
Pensionistas	111.730
Total de responsabilidades por serviços passados em 30/11/2004	173.685

Os cálculos actuariais para avaliação da responsabilidade total por serviços passados efectuado no âmbito da presente auditoria basearam-se nos pressupostos actuariais e financeiros referidos no ponto anterior e na informação disponibilizada pela CGA, quanto à caracterização da população abrangida nos termos atrás referidos, e conduziram aos seguintes resultados:

Responsabilidades por serviços passados – Tribunal de Contas

(Milhares de euros)

ANA	Cenário I	Cenário II	Cenário III
ACTIVOS			
REFORMAS			
Responsabilidades por Serviços Totais	84.136	51.726	92.503
Responsabilidades por Serviços passados	64.531	38.010	75.109
INVALIDEZ			
Responsabilidades por Serviços Totais	13.345	27.007	15.441
Responsabilidades por Serviços passados	10.070	20.011	11.598
<i>Total Serviços passados Activos</i>	74.601	58.021	86.707
PENSIONISTAS			
Valor actual das pensões em pagamento	138.155	138.155	158.689
Subsídio Morte	2.348	2.348	2.138
<i>Total Pensionistas</i>	140.503	140.503	160.827
TOTAL DE RESPONSABILIDADES POR SERVIÇOS PASSADOS EM 30/11/2004	215.104	198.524	247.534

Comparando os cálculos realizados nos dois quadros anteriores, verifica-se que a avaliação efectuada pela entidade gestora originária se encontra subavaliada, apesar de ter tido em conta mais 16 participantes do que o presente estudo. As diferenças são mais significativas nos pensionistas em todos os cenários, uma vez que foram considerados mais 27 pensionistas no presente estudo em relação à avaliação anterior. Todavia, nos cenários I e III, apesar de terem sido considerados menos 43 activos, no presente estudo, as avaliações de



responsabilidades são superiores aos da entidade gestora originária. De referir, que os pressupostos actuariais e financeiros utilizados pela entidade gestora originária e os utilizados no presente estudo diferem apenas na taxa técnica (4% no presente estudo e 5% no da entidade gestora originária), desconhecendo-se a rotação de pessoal usada pela entidade gestora originária.

Comparação de avaliação de responsabilidade por serviços passados

(Milhares de euros)

ANA	Cenário I	Cenário II	Cenário III
Tribunal de Contas	215.104	198.524	247.534
Entidade Gestora Originária	173.685	173.685	173.685
Desvio / Insuficiência	(41.419)	(24.839)	(73.849)
Activos	(12.646)	3.934	(24.752)
Pensionistas	(28.773)	(28.773)	(49.097)

De acordo com o Decreto-Lei n.º 240-B/2004 os montantes a transferir para a CGA e as respectivas datas em que as mesmas devem ocorrer são os seguintes:

(Milhares de euros)

ANA	Valor
Património do Fundo até 31/12/2004	114.092
Valor constante do relatório actuarial	(a) 113.962
Diferença de avaliação efectuado pela CGA	(b) 130
Montante a transferir até 31/12/2010	(c) 59.911
Total	174.003

- O Decreto-Lei não explicita o valor do fundo. Este montante foi apurado pela entidade gestora originária.
- Montante considerado pela CGA, devido à diferença de cotações utilizadas pela empresa gestora originária e a CGA nos títulos transferidos.
- Montante correspondente ao valor das responsabilidades não provisionadas.

Verifica-se, assim, que para efeito da transferência de responsabilidades foi considerado o valor de 174 003 milhares de euros, valor este bastante próximo ao calculado pela entidade gestora originária de acordo com os pressupostos actuariais e financeiros por ela considerados⁶⁷ (173 685 milhares de euros). No entanto, este valor mostra-se insuficiente em face das responsabilidades calculadas nesta auditoria nos termos que se passam a indicar:

⁶⁷ De acordo com o relatório actuarial da entidade gestora originária as responsabilidades por serviços passados foram calculadas com base num conjunto de pressupostos indicado pela CGA.



(Milhares de euros)

ANA	Cenário I	Cenário II	Cenário III
Cálculos do Tribunal de Contas	215.104	198.524	247.534
Valor transferido em 2004 e 2005	174.003	174.003	174.003
Desvio / Insuficiência	(41.101)	(24.521)	(73.531)
	(19,1%)	(12,4%)	(29,7%)

V.4.2.3 CONTABILIZAÇÃO PELA CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES

O valor do património do fundo apurado pela entidade gestora originária (113 962 milhares de euros) correspondia a 65,7% das responsabilidades calculadas pela mesma entidade. No entanto, o montante considerado pela CGA foi acrescido de 130 mil euros devido à valorização de títulos, por si efectuada, passando o valor do património do fundo a ter a seguinte constituição:

(Milhares de euros)

ANA	Valor
Numerário	54.448
Títulos avaliados pela Entidade Gestora Originária	59.514
Diferença de avaliação de títulos efectuado pela CGA	130
Total	114.092

A ANA transferiu para a CGA, em 2004, o montante de 106 742 milhares de euros e, em 2005, o valor de 67 261 milhares de euros, sendo ainda entregue à CGA, neste último ano, a importância de 909 milhares de euros, relativos a juros de mora que foram afectos ao “Fundo”, pelo que a sua situação perante a CGA se encontra totalmente regularizada.

As importâncias transferidas em 2004 e 2005 referidas no Decreto-Lei n.º 240-B/2004 foram consideradas como um proveito extraordinário, em 2004, na contabilidade da CGA. Esta instituição possui uma contabilização individual do “Fundo”, o que permite verificar em qualquer momento o seu valor. Em 2005, foi constituída uma reserva especial no valor de 173 616 milhares de euros⁶⁸ correspondente ao valor dos proveitos extraordinários acrescido do valor das quotas, contribuições e juros, relativos ao mês de Dezembro de 2004 e deduzido do valor dos custos com pensões de aposentação de prestações sociais e de gestão.

⁶⁸ Aprovada por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Orçamento, de 07/07/2005.



Situação do “Fundo” em 31/12/2004

(Euros)

ANA	Valor
Proveitos	174.182.672
Proveito extraordinário	174.002.500
Quotas	39.147
Contribuições	123.965
Juros	17.060
Custos	567.030
Pensões	564.819
Prestações sociais	1.629
Comissão de gestão de carteira de títulos	582
Valor da Reserva Especial a constituir	173.615.642

Em 2005 (Janeiro a Agosto), nos termos que a seguir se indicam, verifica-se um decréscimo no valor do “Fundo”, de 0,88%, em relação ao valor da Reserva Especial constituída, decréscimo que se fica a dever ao facto de as despesas terem sido cobertas em grande parte pelo rendimento do “Fundo” acrescido do montante de juros de mora devidos nos termos do n.º 6 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 240-B/2004, representando estas duas parcelas 70,6% dos proveitos.

Situação do “Fundo” em 31/08/2005

(Euros)

ANA	Valor
Valor da Reserva Especial relativa a 31/12/2004	173.615.642
Proveitos	5.355.422
Quotas	361.006
Contribuições	1.142.453
Juros	2.873.107
Juros de mora e compensatórios	908.546
Mais-Valias	70.310
Custos	6.884.998
Pensões	6.118.249
Prestações sociais	49.121
Comissão de gestão de carteira de títulos	141.042
Menos-Valias	576.586
Valor do “Fundo” em 30/08/2005	172.086.066



V.4.3 Impacto sobre as contas da Caixa Geral de Aposentações no ano da transferência e nos 10 anos seguintes

Com base nos pressupostos e metodologia adoptada no ponto IV.2.1.1 do presente relato, procedeu-se ao cálculo da projecção do impacto sobre as contas da Caixa Geral de Aposentações no ano da transferência de responsabilidades do fundo para a CGA e nos 10 anos seguintes:

Projecção do “Fundo de Pensões” do Pessoal da ANA, SA

(Milhares de euros)

Previsão	Receitas				Despesas			Saldo Anual	Valor Anual do Fundo
	Valores Transferidos e a Transferir	Contrib. + Quotas	Rendimento Bruto	Total	Activos	Aposentados	Total		
2004	174.003	180	0	174.183	19	643	662	173.521	173.521
2005	0	2.517	8.531	11.048	263	9.008	9.271	1.778	175.298
2006	0	2.521	8.595	11.115	313	9.023	9.336	1.779	177.077
2007	0	2.489	8.679	11.169	449	9.026	9.475	1.694	178.771
2008	0	2.433	8.758	11.191	637	9.015	9.652	1.539	180.310
2009	0	2.204	8.813	11.017	1.322	8.991	10.313	704	181.014
2010	0	1.993	8.828	10.822	1.932	8.952	10.885	-63	180.951
2011	0	1.798	8.808	10.606	2.466	8.898	11.364	-758	180.193
2012	0	1.495	8.743	10.238	3.323	8.829	12.152	-1.914	178.279
2013	0	894	8.589	9.483	5.167	8.743	13.909	-4.426	173.853
2014	0	512	8.346	8.858	5.744	8.639	14.383	-5.526	168.327
Total	174.003	19.036	86.690	279.729	21.636	89.766	111.402	168.327	

NOTA: Embora já existam dados reais de receitas e despesas, relativamente a 2004 e 2005 os dados apresentados neste quadro referentes aos mesmos anos são estimados no quadro geral das projecções elaboradas. As diferenças entre os dados estimados⁶⁹ e os dados reais, relativamente à receita (quotas e contribuições) e à despesa (sem comissões de gestão e menos-valias), são as seguintes:

Ano	Receita				Despesa			
	Projecção	Dados reais	Diferença		Projecção	Dados reais	Diferença	
			Valor	%			Valor	%
2004	180	163	17	9,3	662	566	96	14,5
2005	1.678	1.503	175	10,4	6.180	6.167	13	0,2

Verifica-se que após decorridos 10 anos, em relação à data da transferência de responsabilidades, cerca de 3,3% do “Fundo” estará consumido.

De acordo com a projecção supra o impacto da medida no ano da transferência foi positivo representando 0,128% do PIB e tenderá a manter-se positivo até 2009. A partir de 2010 haverá uma inversão desta tendência, uma vez que as receitas arrecadadas com

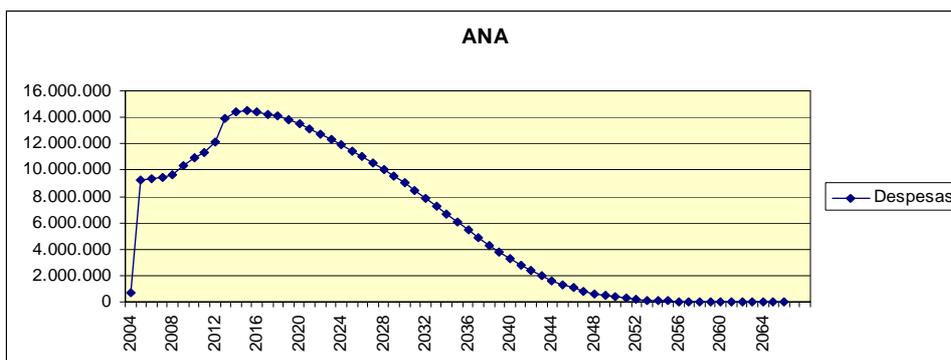
⁶⁹ Para o ano de 2005 o valor das projecções corresponde em termos proporcionais ao tempo decorrido até 31/08/2005.



MPJ

contribuições, quotas e rendimento do fundo não serão suficientes para suportar os custos com pensões⁷⁰, que atingirão o seu pico em 2015 de acordo com o seguinte gráfico:

Evolução das despesas ao longo do período expectável da população



⁷⁰ Pagamentos de pensões de reforma e invalidez.



V.5 Navegação Aérea de Portugal NAV, Portugal EPE

V.5.1 Enquadramento legal da transferência de responsabilidades para a CGA

A NAV Portugal, E.P.E. por contingências decorrentes do processo de reestruturação do serviço público de apoio à navegação civil, designadamente, a gestão do tráfego aéreo em todas as suas vertentes, e o desenvolvimento, instalação, gestão e exploração dos inerentes sistemas de comunicações, navegação, vigilância e infra-estruturas associadas, absorveu por sucessão legal, funcionários da ANA, E.P., oriundos do Estado⁷¹, com vínculo à função pública e, por conseguinte, subscritores da CGA, em relação aos quais, a empresa manteve a responsabilidade pelos encargos com as pensões de aposentação e de sobrevivência, nos termos do art. 63.º do Estatuto da Aposentação.

O instrumento utilizado para suportar aqueles encargos foi a constituição do Fundo de Pensões NAV, EP Aposentações, em 31/07/99⁷². Visava garantir o pagamento das pensões de aposentação do pessoal da associada, subscritor da CGA, sem a categoria de controlador de tráfego aéreo (para este pessoal foi constituído o Fundo de Pensões NAV-EP/SINCTA), em relação a todo o tempo de serviço que lhe tenha sido prestado, nos mesmo termos que o Fundo ANA, S.A. Aposentações: isto é, o plano de pensões financiado pelo fundo é o que se encontra estabelecido no Estatuto da Aposentação, conforme resulta da remissão efectuada pelos arts. 22.º a 24.º do respectivo contrato constitutivo.

Na mesma data, para os controladores de tráfego aéreo, foi constituído o Fundo de Pensões NAV, EP/SINCTA, tendo por finalidade exclusiva o pagamento de pensões vitalícias de reforma e aposentação, invalidez e sobrevivência, de acordo com o plano estabelecido no contrato constitutivo. O plano referido, contempla duas situações⁷³:

- a) pagamento das pensões de aposentação dos participantes subscritores da CGA, nos termos do art. 63.º/2, do Estatuto de Aposentação, ou do regime que em sua substituição venha a vigorar para os funcionários públicos, pensões essas actualizadas de acordo com a actualização das pensões da Caixa;
- b) pagamento das pensões complementares de reforma por velhice e invalidez, de aposentação e de sobrevivência.

Relativamente ao pagamento das pensões complementares, o plano é contributivo, conforme decorre dos arts. 6.º e 7.º do contrato constitutivo. Se aderirem ao plano, individualmente, os participantes e beneficiários estão obrigados a contribuir para o financiamento do Fundo com um montante de 0,5%, respectivamente, sobre a sua retribuição ou sobre a sua pensão total. A gestão das contribuições dos participantes é feita através de contas individuais, cujos montantes serão transferidos para um fundo de pensões aberto, em caso da extinção do Fundo.

⁷¹ Designadamente da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil e do Gabinete do Novo Aeroporto de Lisboa.

⁷² Mesma data de constituição do Fundo de Pensões do Pessoal da ANA, SA – Aposentações.

⁷³ Previstas no art. 27.º do contrato constitutivo do Fundo.



O pagamento das pensões de natureza complementar é efectuado ao abrigo do disposto no art. 29.º do contrato constitutivo, decorrendo dos seus termos que, só têm direito àquelas, os participantes e beneficiários que tenham aderido ao plano, conforme descrito supra. Os beneficiários⁷⁴ já aposentados ou reformados à data da entrada em vigor do contrato, que não tenham aderido ao plano, só continuam a receber do Fundo os montantes que lhes estavam a ser pagos em 31/12/1998 (data referência das responsabilidades passadas, dos Fundos ANA e ANA - Aposentações).

As responsabilidades supra descritas da NAV Portugal, E.P.E. foram transferidas para a CGA, através do Decreto-Lei n.º 240-C/2004, de 29/12, a partir de 01/12/2004.

Em consequência da transferência determinada, extinguiu-se o Fundo de Pensões NAV-EP/Aposentações e reduziu-se, proporcionalmente ao valor das responsabilidades transferidas, o Fundo de Pensões NAV-EP/SINCTA.

Este último continuou a assegurar o pagamento das prestações de natureza complementar, previstas no respectivo Plano de Pensões, pelo que o mesmo diploma restringiu as responsabilidades transferidas para a CGA aos encargos com as pensões de aposentação dos participantes subscritores dessa instituição.

Como compensação pela transferência de responsabilidades para a Caixa, a empresa de navegação ficou obrigada a transferir para essa entidade, em numerário ou em títulos da dívida pública portuguesa:

- ◆ O património do Fundo de Pensões NAV-EP/Aposentações e do Fundo de Pensões NAV-EP/SINCTA que se encontra afecto à cobertura daquelas responsabilidades, até 31/12/2004⁷⁵;
- ◆ € 36 003 000, correspondente ao valor das responsabilidades não provisionadas, até 31/12/2014;
- ◆ Aos activos que seja necessário converter, para numerário ou títulos da dívida pública portuguesa, é atribuído o valor da conversão realizada até 31/12/2004. Aos activos só convertidos após essa data, será atribuído o valor que nela tiverem, devendo ser entregue à CGA, obrigatoriamente, até 31/12/2005, acrescido de juros à taxa de 4% ao ano vencidos a partir de 1 de Janeiro do mesmo ano;
- ◆ A mesma taxa moratória será aplicável a todas as importâncias entregues após 31/12/2004;

⁷⁴ Controladores de tráfego aéreo.

⁷⁵ O património é entendido como o conjunto dos activos na titularidade dos Fundos de Pensões do Pessoal da NAV Portugal, E.P.E., afecto à cobertura das responsabilidades transferidas, em 30/11/2004 (art. 2.º/2, do DL n.º 240-C/2004). Não se dispõe das demonstrações financeiras do Fundo de Pensões extinto e do Fundo de Pensões NAV-EP/SINTCA e respectivas certificações legais de contas.



- ♦ A empresa entregará mensalmente à Caixa, a partir de 01/12/2004, as quotas do pessoal inscrito nesta entidade, bem como uma contribuição de montante igual ao que, relativamente a esses trabalhadores, lhe competiria pagar, como entidade patronal, no âmbito do regime geral da segurança social.

O mesmo diploma legal refere ainda que “A sustentabilidade financeira da CGA não é afectada por esta medida, uma vez que a NAV Portugal, E.P.E, fica obrigada a entregar-lhe o valor, calculado actuarialmente, correspondente à totalidade das responsabilidades transferidas.”

V.5.2 Avaliação das Responsabilidades transferidas e sua Adequada Cobertura Financeira

O Fundo de Pensões da NAV- EP Aposentações, SA foi constituído em 31/07/1999 nas seguintes condições:

1. Os **benefícios abrangidos** são os estabelecidos no plano de pensões previsto nos arts. 22.º a 24.º, e resultam da aplicação das disposições conjugadas do art. 63.º do Estatuto de Aposentação e dos Estatutos da Associada, garantindo designadamente pensões de reforma, invalidez e subsídio por morte do pensionista, ao pessoal da associada, cuja categoria não seja controlador de tráfego aéreo, conforme definido no Anexo A - Descrição dos Benefícios do relatório dos Consultores Externos, anexo ao presente relato.
2. No que se refere ao **financiamento do fundo**, a associada deverá efectuar participações a seu cargo, de acordo com as avaliações actuariais elaboradas anualmente, sem prejuízo dos descontos a efectuar nos vencimentos dos participantes e que resultam da aplicação do estabelecido no Estatuto de Aposentação para efeitos deste benefício. A quota para o fundo de pensões, suportada mensalmente pelo participante, é de 7,5% do total da remuneração que correspondente ao cargo exercido.

O Fundo de Pensões da NAV- EP/SINCTA foi constituído em 31/07/1999 visando garantir benefícios idênticos aos do Fundo de Pensões NAV – EP – Aposentações, para os controladores de tráfego aéreo e, ainda, o pagamento de pensões complementares de reforma por velhice e invalidez, de aposentação e as pensões complementares de sobrevivência. Para a CGA, como já se referiu, só foram transferidos os benefícios idênticos aos do Fundo de Pensões NAV – EP – Aposentações.



V.5.2.1 PRESSUPOSTOS ACTUARIAIS E FINANCEIROS E CARACTERIZAÇÃO DA POPULAÇÃO

Os pressupostos actuariais e financeiros seguidos no âmbito desta auditoria são os propostos pelos consultores contratados para a mesma (ISEG) e constam do ponto IV.1.1.

As condições de aposentação utilizadas na avaliação actuarial da entidade gestoras anterior correspondem às condições designadas neste relato por cenário I.

O quadro seguinte espelha os pressupostos actuariais e financeiros seguidos no âmbito da auditoria no cenário I e os adoptados pela entidade gestora originária:

Pressupostos Actuariais e Financeiros

Tabelas	Tribunal de Contas	Entidade Gestora Originária
Mortalidade	TV73/77	Idêntica
Invalidez	EVK80	Idêntica
Rotatividade	PCRTurnOver	-
Taxas		
Técnica =	4,00%	5,00%
Crescimento Salarial =	3,00%	Idêntica
Crescimento das Pensões =	2,00%	Idêntica
Rendimento do Fundo =	5,00%	Idêntica

A população tida em conta no estudo actuarial levado a cabo pelos consultores do Tribunal foi remetida a este pela NAV⁷⁶ e está caracterizada no anexo a este relato, páginas 40, 41 e 68.

Não foram encontradas diferenças entre os dados que foram disponibilizados, pela NAV, para o presente estudo, e os dados utilizados nas avaliações efectuadas pela entidade gestora anterior.

V.5.2.2 RESULTADOS OBTIDOS

De acordo com o relatório actuarial da entidade gestora originária as responsabilidades por serviços passados eram as seguintes:

⁷⁶ Cfr. Nota de rodapé n.º 15



Responsabilidades por serviços passados – Entidade Gestora Originária

(Milhares de euros)

NAV	Valor
Activos	81.734
Pensionistas	154.593
Total de responsabilidades por serviços passados em 30/11/2004	236.327

Os cálculos actuariais para avaliação da responsabilidade total por serviços passados efectuado no âmbito da presente auditoria basearam-se nos pressupostos actuariais e financeiros referidos no ponto anterior e na informação disponibilizada pela NAV, quanto à caracterização da população abrangida nos termos atrás referidos, e conduziram aos seguintes resultados:

Responsabilidades por serviços passados – Tribunal de Contas

(Milhares de euros)

NAV	Cenário I	Cenário II	Cenário III
ACTIVOS			
REFORMAS			
Responsabilidades por Serviços Totais	103.520	65.322	120.339
Responsabilidades por Serviços passados	72.989	42.196	84.873
INVALIDEZ			
Responsabilidades por Serviços Totais	15.308	35.408	17.511
Responsabilidades por Serviços passados	10.934	22.625	12.505
Total Serviços passados Activos	83.923	64.821	97.378
PENSIONISTAS			
Valor actual das pensões em pagamento	172.872	172.872	197.346
Subsidio Morte	2.688	2.688	2.969
Total Pensionistas	175.560	175.560	200.315
TOTAL DE RESPONSABILIDADES POR SERVIÇOS PASSADOS EM 30/11/2004	259.483	240.381	297.693

Comparando os cálculos realizados nos dois quadros anteriores, verifica-se que a avaliação efectuada pela entidade gestora originária se encontra subavaliada, relativamente aos três cenários considerados no presente estudo. Em todos os cenários a diferença é mais acentuada nos pensionistas. De referir, que os pressupostos actuarias e financeiros utilizados pela entidade gestora originária e os utilizados no presente estudo só diferem quanto à taxa técnica (5% na entidade gestora originária e 4% no presente estudo), não se dispondo de elementos quanto à rotação de pessoal considerada pela entidade gestora originária.



Comparação de avaliação de responsabilidade por serviços passados

(Milhares de euros)

NAV	Cenário I	Cenário II	Cenário III
Tribunal de Contas	259.483	240.381	297.693
Entidade Gestora Originária	236.327	236.327	236.327
Desvio / Insuficiência	(23.156)	(4.054)	(61.366)
Activos	(2.189)	16.913	(15.644)
Pensionistas	(20.967)	(20.967)	(45.722)

O preâmbulo do Decreto Lei n.º 240-C/2004 refere que “(...) a NAV Portugal E.P.E fica obrigada a entregar à CGA o valor calculado actuarialmente correspondente à totalidade das responsabilidades financeiras transferidas.” De acordo com o relatório actuarial produzido pela entidade gestora originária o valor das responsabilidades é de 236 327 milhares de euros. Por outro lado, o n.º 1 do art. 2.º do mesmo diploma refere que para compensação das responsabilidades transferidas a NAV transfere “(...) o património do Fundo de Pensões NAV-EP Aposentações e do Fundo de Pensões NAV-EP/SINCTA que se encontra afecto à cobertura daquelas responsabilidades (...) sem prejuízo da transferência do montante de 36 003 milhares de euros, correspondente a responsabilidades não provisionadas.

O património dos fundos apurado pela entidade gestora originária e que consta do relatório actuarial ascendia a 203 029 milhares de euros, montante este transferido pela NAV, para a CGA, em 2004.

Tendo em conta que o diploma que determinou a transferência de responsabilidades referia que o montante a transferir correspondia ao valor calculado actuarialmente, relativo às responsabilidades transferidas, a CGA considerou como valor a entregar pela NAV o montante total de 236 327 milhares de euros, que deduzido do montante entretanto transferido (203 029 milhares de euros) resulta num valor por transferir de 33 298 milhares de euros. Porém, este montante foi reduzido para 33 114 milhares de euros devido à valorização de títulos para mais 184 milhares de euros efectuada pela CGA. Assim, os montantes transferidos e a transferir bem como a sua constituição é a seguinte:



(Milhares de euros)

	NAV	Valor
1	Valor correspondente às responsabilidades transferidas	236.327
2	Património dos Fundos transferidos até 30/12/2004 (2)= (3)+(4)+(5)	203.213
3	Numerário	118.335
4	Títulos valorizados pela Entidade Gestora Originária	84.694
5	Diferença de avaliação efectuada pela CGA	184
6	Montante a transferir até 31/12/2014, correspondente a responsabilidades não provisionadas	36.003
7	Património dos Fundos afecto a responsabilidades transferidas (7)=(1)-(6)	200.324
8	Adiantamento considerado pela CGA por conta do montante a transferir até 2014 (8)=(2)-(7)	2.889
9	Montante em dívida (9)=(1)-(2)	33.114

Verifica-se, assim, que para efeito da transferência de responsabilidades foi considerado o valor de 236 327 milhares de euros, correspondente ao valor do cálculo actuarial efectuada pela entidade gestora originária. Este montante mostra-se, contudo, insuficiente em face das responsabilidades calculadas nos termos em que se passam a indicar:

(Milhares de euros)

NAV	Cenário I	Cenário II	Cenário III
Cálculos do Tribunal de Contas	259.483	240.381	297.693
Valor transferido e por transferir	236.327	236.327	236.327
Desvio / Insuficiência	(23.156)	(4.054)	(61.366)
	8,9%	1,7%	20,6%

Em sede de contraditório o Conselho de Administração da NAV alegou que o valor das responsabilidades a transferir foi calculado com base nos pressupostos estabelecidos pela CGA.

V.5.2.3 CONTABILIZAÇÃO PELA CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES

O valor do património dos fundos apurado pela entidade gestora originária (203 029 milhares de euros) correspondia a 85,9% das responsabilidades calculadas pela mesma entidade. No entanto, o valor considerado pela CGA foi acrescido de 184 milhares de euros devido à valorização de títulos por si efectuada. A constituição dos montantes transferidos e a transferir encontra-se evidenciada no ponto anterior.

A NAV, em 2005, ainda não efectuou qualquer transferência, mantendo assim o valor em dívida de 33 114 milhares de euros.



As importâncias transferidas e por transferir referidas no Decreto-Lei n.º 240-C/2004 foram consideradas como um proveito extraordinário, em 2004, na contabilidade da CGA. Esta instituição possui uma contabilização individual do “Fundo”, o que permite verificar em qualquer momento o seu valor. Em 2005, foi constituída uma reserva especial, no valor de 235 708 milhares de euros⁷⁷, correspondente ao valor dos proveitos extraordinários acrescido do valor das quotas, contribuições e juros, relativos ao mês de Dezembro de 2004 e deduzido do valor dos custos com pensões de aposentação, de prestações sociais e de gestão.

Situação do “Fundo” em 31/12/2004

(Euros)

NAV	Valor
Proveitos	236.568.211
Proveito extraordinário	236.327.172
Quotas	51.845
Contribuições	162.862
Juros	26.332
Custos	859.753
Pensões	857.704
Prestações sociais	1.221
Comissão de gestão de carteira de títulos	828
Valor da Reserva Especial a constituir	235 708.458

De Janeiro a Agosto de 2005, como se demonstra a seguir, verifica-se um decréscimo de 0,63% no valor do “Fundo”, em relação à Reserva Especial constituída, decréscimo que se fica a dever ao facto de as despesas terem sido cobertas em grande parte pelo rendimento do “Fundo” acrescido do montante de juros de mora devidos⁷⁸, nos termos do n.º 5 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 240-C/2004, representando estas duas parcelas 69,2% dos proveitos.

⁷⁷ Aprovada por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Orçamento, de 07/07/2005.

⁷⁸ Em 31/08/2005, a quantia registada encontrava-se em dívida.



Situação do “Fundo” em 31/08/2005

(Euros)

NAV	Valor
Valor da Reserva Especial relativa a 31/12/2004	235.708.458
Proveitos	7.027.179
Quotas	509.478
Contribuições	1.547.336
Juros	4.305.370
Juros de mora e compensatórios	558.310
Mais -valias	106.685
Custos	8.523.608
Pensões	7.292.796
Prestações sociais	12.651
Comissão de gestão de carteira de títulos	164.761
Menos-Valias	1.053.400
Valor do “Fundo” em 31/08/2005	234.212.029



V.5.3 Impacto sobre as contas da Caixa Geral de Aposentações no ano da transferência e nos 10 anos seguintes

Com base nos pressupostos e metodologia adoptada no ponto IV.2.1.1 do presente relato, procedeu-se ao cálculo da projecção do impacto sobre as contas da Caixa Geral de Aposentações no ano da transferência de responsabilidades dos Fundos para a CGA e nos 10 anos seguintes:

Projecção do “Fundo de Pensões” do Pessoal da NAV, SA

(Milhares de euros)

Previsão	Recetas				Despesas			Saldo Anual	Valor Anual do Fundo
	Valores Transferidos e por transferir	Contrib. + Quotas	Rendimento Bruto	Total	Activos	Aposentados	Total		
2004	236.327	211	0	236.538	12	762	774	235.764	235.764
2005	0	2.947	11.619	14.566	173	10.660	10.833	3.733	239.497
2006	0	2.963	11.775	14.738	224	10.719	10.943	3.795	243.292
2007	0	2.908	11.957	14.865	457	10.768	11.225	3.640	246.932
2008	0	2.787	12.124	14.911	883	10.805	11.688	3.223	250.155
2009	0	2.687	12.273	14.960	1.228	10.828	12.056	2.904	253.059
2010	0	2.459	12.395	14.854	1.948	10.838	12.786	2.068	255.127
2011	0	2.144	12.466	14.610	2.911	10.831	13.742	868	255.995
2012	0	1.689	12.464	14.153	4.296	10.807	15.103	-950	255.045
2013	0	1.002	12.348	13.350	6.411	10.766	17.177	-3.827	251.218
2014	0	487	12.107	12.594	7.924	10.704	18.628	-6.034	245.184
Total	236.327	22.284	121.528	380.139	26.467	108.488	134.955	245.184	

NOTA: Embora já existam dados reais de receitas e despesas, relativamente a 2004 e 2005 os dados apresentados neste quadro referentes aos mesmos anos são estimados no quadro geral das projecções elaboradas. As diferenças entre os dados estimados⁷⁹ e os dados reais, relativamente à receita (quotas e contribuições) e à despesa (sem comissões de gestão e menos-valias), são as seguintes:

Ano	Receita				Despesa			
	Projecção	Dados reais	Diferença		Projecção	Dados reais	Diferença	
			Valor	%			Valor	%
2004	211	215	-4	-2,0	774	859	-85	-11,0
2005	1.965	2.057	-92	-4,7	7.222	7.305	-83	-1,1

Verifica-se que após decorridos 10 anos, em relação à data da transferência de responsabilidades, o valor do “Fundo” registou um aumento de 3,7% relativamente ao montante transferido e a transferir.

De acordo com a projecção supra o impacto da medida no ano da transferência foi positivo, representando 0,174% do PIB e tenderá a manter-se positivo até 2011. A partir de 2012 haverá uma inversão desta tendência, uma vez que as receitas arrecadadas com

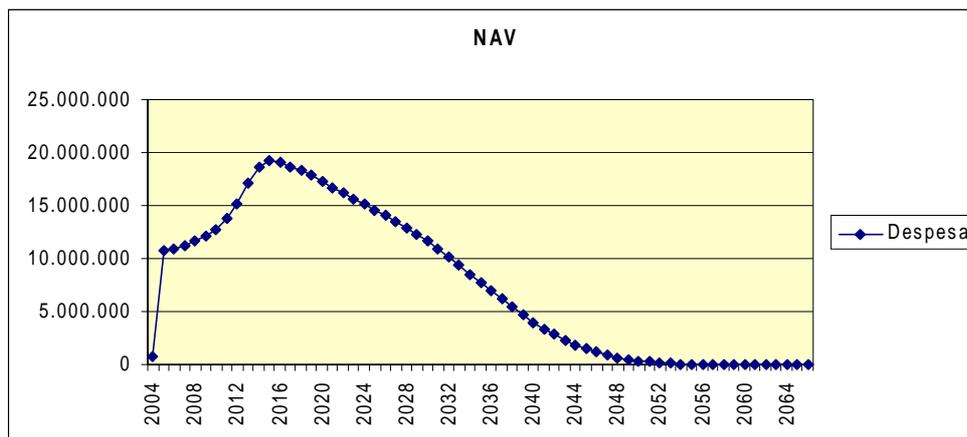
⁷⁹ Para o ano de 2005 o valor das projecções corresponde em termos proporcionais ao tempo decorrido até 31/08/2005.



MPJ

contribuições, quotas e rendimento do “fundo” não serão suficientes para suportar os custos com pensões⁸⁰ que atingirão o seu pico no ano de 2016, de acordo com o seguinte gráfico:

Evolução das despesas ao longo do período expectável da população



⁸⁰ Pagamentos de pensões de reforma e invalidez.



V.6 Caixa Geral de Depósitos – CGD

V.6.1 Enquadramento legal da transferência de responsabilidades para a CGA

Ao longo dos anos, a Caixa Geral de Depósitos sofreu várias transformações, quer estruturalmente, quer do ponto de vista da sua natureza jurídica, sendo actualmente uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, nos termos do Decreto-Lei n.º 287/93, de 20/08. Manteve-se, contudo, a subordinação do seu pessoal aos Estatutos da Aposentação e das Pensões de Sobrevivência, permitindo-se a harmonização dessas regras com o regime de pensões da generalidade do sector bancário.

Para assegurar a satisfação dos encargos com as pensões do seu pessoal, a CGD constituiu um Fundo de Pensões, em 30/12/91.

O Decreto-Lei n.º 240-A/2004, de 29/12, determinou a transferência para a CGA, com efeitos a partir de 01/12/2004, das responsabilidades da CGD, S.A com os encargos com as pensões de aposentação do respectivo pessoal, aposentado ou no activo, relativamente ao tempo de serviço prestado à empresa até 31/12/91. Determinou ainda, a título de compensação pela transferência daquelas responsabilidades, as condições seguintes:

- Transferência do Fundo de Pensões da CGD para a CGA, em numerário ou em títulos da dívida pública portuguesa, de um valor global de € 1.434.120.000, até 31/12/2004, montante correspondente às provisões constituídas para a cobertura das responsabilidades;
- A parte daquele valor que não for possível entregar na data referida, deverá sê-lo obrigatoriamente até 31/12/2005;
- Todas as importâncias entregues à CGA após 01/01/2005 vencerão juros à taxa de 4% ao ano.

Pelo Decreto-Lei n.º 241-A/2004, de 30/12, com o argumento expresso no respectivo Preâmbulo da indispensabilidade de cumprimento dos compromissos decorrentes do Pacto de Estabilidade e Crescimento, relativamente ao controlo do défice orçamental desse ano, estendeu-se a responsabilidade da CGA, com efeitos à mesma data (01/12/2004), aos encargos com as pensões de aposentação e respectivas pensões de sobrevivência do pessoal da CGD, aposentado ou no activo, relativamente ao tempo de serviço prestado à empresa entre 01/01/92 e 31/12/2000. Como compensação pela transferência das responsabilidades referidas, determinou o diploma que o Fundo de Pensões do Pessoal da CGD transferisse para a CGA, o valor global correspondente às provisões constituídas para a cobertura dessas responsabilidades, com os limites temporais fixados para a situação anterior, no entanto, sem referência ao pagamento de qualquer juro, relativamente às entregas que ocorram após 31/12/2004.

Permaneceu na esfera do Fundo a assunção da responsabilidade com os encargos de pensões de aposentação e sobrevivência do pessoal da CGD, relativamente ao tempo de serviço



posterior a 31/12/2000. As responsabilidades com as pensões de aposentação e respectivas pensões de sobrevivência do pessoal do BNU, que já se encontravam em pagamento à data da fusão com a CGD, são também da responsabilidade do Fundo de Pensões do Pessoal da CGD, bem como, as responsabilidades associadas ao pagamento do subsídio por morte após a reforma, relativamente ao tempo de serviço posterior a 31/12/2000.

Ambos os diplomas legais referem que “*A sustentabilidade financeira da CGA não é afectada por esta medida, uma vez que (...) a CGD, no primeiro diploma, e o Fundo de Pensões da CGD, SA., no segundo diploma, ficam obrigados (...) a entregar-lhe o valor correspondente à totalidade das responsabilidades transferidas.*”

V.6.2 Avaliação das Responsabilidades transferidas e sua Adequada Cobertura Financeira

O Fundo de Pensões da CGD foi constituído em 31 de Dezembro de 1991 nos seguintes termos, conforme o respectivo contrato constitutivo:

1. Os **benefícios abrangidos** são os estabelecidos no art. 6.º e resultam da conjugação de disposições do Estatuto da Aposentação e das ordens de serviço da associada, nomeadamente, no que diz respeito a pensões mínimas e regras na determinação de salário pensionável, garantindo designadamente pensões de reforma, invalidez e subsídio por morte do pensionista, conforme definido no Anexo A - Descrição dos Benefícios, do relatório dos Consultores Externos, anexo ao presente relato.

O fundo de pensões garante também pensões de sobrevivência de acordo com o Estatuto das Pensões de Sobrevivência, para os participantes admitidos ao serviço da CGD após o início de funcionamento do fundo, na proporção do tempo de serviço nela prestado.

2. Para o **financiamento do fundo** o art. 8º, obriga a associada a efectuar participações a seu cargo de acordo com as avaliações actuariais elaboradas anualmente, sem prejuízo dos descontos a efectuar nos vencimentos dos participantes e que resultam da aplicação do estabelecido no Estatuto de Aposentação para efeitos deste benefício. A quota para o fundo de pensões suportada mensalmente pelo participante é de 10% do total da remuneração que corresponde ao cargo exercido.

V.6.2.1 PRESSUPOSTOS ACTUARIAIS E FINANCEIROS E CARACTERIZAÇÃO DA POPULAÇÃO

Os pressupostos actuariais e financeiros seguidos no âmbito desta auditoria são os propostos pelos consultores contratados para a mesma (ISEG) e constam do ponto IV.1.1.

As condições de aposentação utilizadas na avaliação actuarial da entidade gestoras anterior correspondem às condições designadas neste relato por cenário I.

O quadro seguinte espelha os pressupostos actuariais e financeiros seguidos no âmbito da auditoria no cenário I e os adoptados pela entidade gestora anterior:



Pressupostos Actuariais e Financeiros

Tabelas	Tribunal de Contas	Entidade Gestora Originária
Mortalidade	TV73/77	Idêntica
Invalidez	EVK80	Idêntica
Rotatividade	PCRTurnOver	5% para idades <30 1% para idades <40
% de casados	80%	87% para homens- 78% para mulheres
Taxas		
Técnica =	4,00%	5,00%
Crescimento Salarial =	3,00%	Idêntica
Crescimento das Pensões =	2,00%	Idêntica
Rendimento do Fundo =	5,00%	Idêntica

A população tida em conta no estudo levado a cabo pelos consultores do Tribunal foi remetida pela Caixa Geral de Depósitos e está caracterizada no anexo a este relato, páginas 57, 58 e 68.

V.6.2.2 RESULTADOS OBTIDOS

De acordo com o relatório actuarial da entidade gestora originária as responsabilidades por serviços passados eram as seguintes:

Responsabilidades por serviços passados – Entidade Gestora Originária

		(Milhares Euros)
CGD		Valor
Activos	(a)	1.363.141
Pensionistas		1.146.902
Total de responsabilidades por serviços passados em 31/12/2004, relativamente ao tempo de serviço prestado até 31/12/2000		2.510.043

a) Valor apurado por diferença entre o total de responsabilidades transferidas e o montante das responsabilidades relativas a pensionistas.

A data estipulada pelos Decretos-Leis n.ºs 240-A/2004 e 241-A/2004 para a transferência de responsabilidades foi 01/12/2004. No entanto, os cálculos efectuados pela entidade gestora do fundo reportam-se a 31/12/2004. Para proceder à comparação de cálculos, o estudo actuarial efectuado no âmbito desta auditoria reporta-se também a 31/12/2004.

Os cálculos actuariais para avaliação da responsabilidade total por serviços passados efectuado no âmbito da presente auditoria basearam-se nos pressupostos actuariais e



financeiros referidos no ponto anterior e na informação disponibilizada pela CGD quanto à caracterização da população abrangida, nos termos atrás referidos, e conduziram aos seguintes resultados:

Cálculo das Responsabilidades do Plano de Pensões – Tribunal de Contas

(Milhares de euros)

CGD	Cenário I	Cenário II	Cenário III
ACTIVOS			
REFORMAS			
Responsabilidades por Serviços Totais	2.018.210	1.381.507	2.392.032
Responsabilidades por Serviços passados	972.586	613.476	1.146.543
INVALIDEZ			
Responsabilidades por Serviços Totais	567.061	942.146	661.657
Responsabilidades por Serviços passados	243.170	385.181	283.065
SOBREVIVENCIA			
Responsabilidades por Serviços Totais	21.210	22.939	20.446
Responsabilidades por Serviços passados	3.251	3.238	3.073
Total Serviços passados Activos	1.219.007	1.001.895	1.432.681
PENSIONISTAS			
Valor actual das pensões em pagamento	1.258.969	1.258.969	1.446.664
Subsídio Morte	21.451	21.451	19.533
Total Pensionistas	1.280.420	1.280.420	1.466.197
TOTAL DE RESPONSABILIDADES POR SERVIÇOS PASSADOS EM 31/12/2004	2.499.427	2.282.315	2.898.878

Comparando os cálculos realizados nos dois quadros anteriores, verifica-se que a avaliação efectuada pela entidade gestora originária se encontra sobreavaliada, relativamente aos cenários I e II, e subavaliada em relação ao cenário III do presente estudo. As diferenças de sobreavaliação relativamente aos cenários I e II resultam, essencialmente, do montante atribuído aos activos enquanto que as diferenças de subavaliação referentes ao cenário III têm, essencialmente, origem nos aposentados. Os pressupostos actuariais e financeiros utilizados pela entidade gestora originária e os utilizados no presente estudo diferem quanto à taxa técnica (5% na entidade gestora originária e 4% no presente estudo), rotação de pessoal e percentagem de participantes casados.



Comparação de avaliação de responsabilidade por serviços passados

(Milhares de euros)

CGD	Cenário I	Cenário II	Cenário III
Tribunal de Contas	2.499.427	2.282.315	2.898.878
Entidade Gestora Originária	2.510.043	2.510.043	2.510.043
Desvio	10.616	227.728	(388.835)
Activos	144.134	361.246	(69.540)
Pensionistas	(133.518)	(133.518)	(319.295)

O Decreto-Lei n.º 240-A/2004 fixou como valor a transferir por conta da responsabilidades 1 434 120 milhares de euros, correspondente a provisões constituídas para a cobertura dessas responsabilidades. O Decreto-Lei n.º 241-A/2004 não fixa um valor explícito, referindo apenas que a CGD transferirá para a CGA o valor global correspondente às provisões constituídas para a cobertura das responsabilidades transferidas. A avaliação actuarial anterior, que serviu de suporte à transferência, avalia a população global não discriminando quais os activos e pensionistas que foram considerados para o apuramento das responsabilidades transferidas, referindo apenas que o montante relativo a essas responsabilidades é de 2 510 043 milhares de euros.

Verifica-se que para efeitos da transferência de responsabilidades foi considerado, pela CGA, o valor de 2 510 000 milhares de euros⁸¹, valor este próximo, embora ligeiramente inferior⁸², ao calculado pela entidade gestora do fundo de acordo com os pressupostos actuariais e financeiros por ela considerados (2 510 043 milhares de euros), mas, ainda assim, suficiente em face das responsabilidades calculadas na presente auditoria para os cenários I e II nos termos em que se passam a indicar:

Responsabilidades por serviços passados

(Milhares de euros)

CGD	Cenário I	Cenário II	Cenário III
Cálculos do Tribunal de Contas	2.499.427	2.282.315	2.898.878
Valor transferido e a transferir	2.510.000	2.510.000	2.510.000
Desvio	10.573	227.685	(388.878)
	4,2%	10,0%	-13,4%

Em sede de contraditório a Caixa Geral de Depósitos alega que de acordo com “(...) *as contas do Fundo de Pensões, que se remetem em anexo, (...)*” encontra-se “(...) *expresso que o valor a transferir é de 2 510 043 milhares de euros*”.

⁸¹ Valor registado como proveito extraordinário nas contas da CGA com origem nos montantes transferidos e a transferir pela CGD.

⁸² O Tribunal não obteve elementos que justifiquem a transferência de 2510 000 milhares de euros em vez de 2 510 043 milhares de euros.



V.6.2.3 CONTABILIZAÇÃO PELA CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES

A CGD transferiu para a CGA até 6/10/2005 as seguintes importâncias:

Situação do “Fundo” em 31/12/2004

(Milhares de euros)

CGD	Valor
Dezembro 2004	1.434.120
Numerário	29
Títulos	1.434.091
2005 (Títulos)	787.867
Março	95.047
Maio	185.002
Junho	199.036
Julho	133.956
Setembro	a) 64.818
Outubro	a) 110.007
Total transferido	2.221.987

a) Valores confirmados em sede de contraditório pela CGA.

A CGD prevê que até ao final do ano de 2005 o montante em dívida de 288 013 milhares de euros seja entregue à CGA.

As importâncias transferidas e por transferir referidas nos Decretos-Leis n.ºs 240-A/2004 e 241-A/2004 foram consideradas como um proveito extraordinário, em 2004, na contabilidade da CGA. Esta instituição possui uma contabilização individual do “Fundo”, o que permite verificar em qualquer momento o seu valor. Em 2005, foi constituída uma reserva especial no valor de 2 504 415 milhares de euros⁸³ correspondente ao valor dos proveitos extraordinários acrescido do valor dos juros, relativos ao mês de Dezembro e deduzido do valor dos custos com pensões de aposentação e de gestão.

⁸³ Aprovada por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Orçamento, de 07/07/2005.



Situação do “Fundo” em 31/12/2004

(Em euros)

CGD	Valor
Proveitos	2.510.168.089
Proveito extraordinário	2.510.000.000
Juros	168.089
Custos	5.752.808
Pensões	5.738.785
Comissão de gestão de carteira de títulos	14.023
Valor da Reserva Especial a constituir	2.504.415.281

Até 31/08/2005 o valor do “Fundo” registou um decréscimo de 1%, uma vez que os proveitos (constituídos apenas pelos rendimentos dos activos e mais valias) não foram suficientes para cobrir os custos:

Situação do “Fundo” em 31/08/2005

(Euros)

CGD	Valor
Valor da reserva especial relativa a 2004	2.504.415.281
Proveitos 2005	38.305.959
Juros	36.978.611
Mais-valias	1.327.348
Custos 2005	64.089.119
Pensões	54.947.546
Prestações sociais	1.004.339
Comissão de gestão de carteira de títulos	1.648.766
Menos-Valias	6.488.468
Valor do Fundo em 31/08/2005	2.478.632.121



V.6.3 Impacto sobre as contas da Caixa Geral de Aposentações no ano da transferência e nos 10 anos seguintes

Com base nos pressupostos e metodologia adoptada no ponto IV.2.1.1. do presente relato, procedeu-se ao cálculo da projecção do impacto sobre as contas da Caixa Geral de Aposentações no ano da transferência de responsabilidades do “Fundo” para a CGA e nos 10 anos seguintes:

Projecção do “Fundo de Pensões” do Pessoal da CGD, SA

(Milhares de euros)

Previsão	Receitas				Despesas			Saldo Anual	Valor Anual do Fundo
	Valores Transferidos e a Transferir	Contrib. + Quotas	Rendimento Bruto	Total	Activos	Aposentados	Total		
2004	2.510.000	0	0	2.510.000	136	5.874	6.010	2.503.990	2.503.990
2005	0	0	69.302	69.302	1.910	82.241	84.151	-14.849	2.489.141
2006	0	0	122.321	122.321	3.075	82.367	85.442	36.879	2.526.020
2007	0	0	124.119	124.119	4.858	82.400	87.258	36.861	2.562.881
2008	0	0	125.900	125.900	7.407	82.340	89.747	36.153	2.599.034
2009	0	0	127.620	127.620	11.076	82.176	93.252	34.368	2.633.402
2010	0	0	129.217	129.217	16.231	81.898	98.129	31.088	2.664.490
2011	0	0	130.596	130.596	23.646	81.493	105.139	25.457	2.689.947
2012	0	0	131.735	131.735	29.544	80.954	110.498	21.237	2.711.184
2013	0	0	132.720	132.720	33.287	80.273	113.560	19.160	2.730.344
2014	0	0	133.655	133.655	35.058	79.435	114.493	19.162	2.749.506
Total	2.510.000	0	1.227.185	3.737.185	166.228	821.451	987.679	2.749.506	

O valor do rendimento Bruto em 2005 foi calculado com base na importância de 1 434 120 milhares de euros, dado que o valor de 1 075 880 a entregar em 2005 não vence juros de acordo com o Decreto-Lei n.º 241-A/2004.

NOTA: Embora já existam dados reais relativamente a 2004 e 2005 os dados apresentados neste quadro referentes aos mesmos anos são estimados no quadro geral das projecções elaboradas. As diferenças entre os dados estimados⁸⁴ e os dados reais, relativamente à despesa (sem comissões de gestão e menos-valias), são as seguintes:

Ano	Despesa			
	Projecção	Dados reais	Diferença	
			Valor	%
2004	6.011	5.739	272	4,5
2005	56.101	55.952	149	0,3

Verifica-se que após decorridos 10 anos, em relação à data da transferência de responsabilidades, o valor do “Fundo” aumentou 9,5%.

De acordo com a projecção supra o impacto da medida no ano da transferência foi positivo, representando 1,852% do PIB e tenderá a manter-se positivo em todos os anos até 2014 à

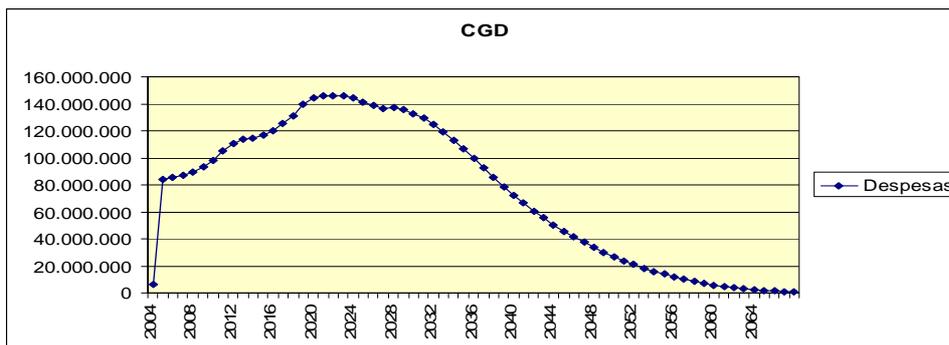
⁸⁴ Para o ano de 2005 o valor das projecções corresponde em termos proporcionais ao tempo decorrido até 31/08/2005.



MPJ

excepção de 2005. Os custos com pensões⁸⁵ atingirão o seu pico em 2022, de acordo com o seguinte gráfico:

Evolução das despesas ao longo do período expectável da população



⁸⁵ Pagamentos de pensões de reforma, invalidez e sobrevivência.



VI. EMOLUMENTOS

São devidos emolumentos nos termos do n.º 1 do art.º 10.º e do art.º 2.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a nova redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, a suportar pela Caixa Geral de Aposentações, SA, no valor de **€15 858,00** (quinze mil oitocentos e cinquenta e oito euros).

Igualmente é devida, nos termos do n.º 3 do art. 10.º do referido Regime Jurídico dos Emolumentos e o disposto no n.º 4 do art. 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, pela mesma entidade a quantia de **€36 000,00 acrescida de IVA**.



VII. DECISÃO

Os Juízes do Tribunal de Contas, em Subsecção da 2.^a Secção, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 78.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, deliberam:

- a) Aprovar o presente relatório;
- b) Ordenar que o mesmo seja remetido:
 - Ao Presidente da Assembleia da República;
 - Aos Líderes dos Grupos Parlamentares;
 - Às Comissões Parlamentares de Orçamento e Finanças e de Trabalho e Segurança Social;
 - Ao Primeiro Ministro;
 - Ao Ministro de Estado e das Finanças;
 - Ao Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social;
 - Às entidades ouvidas em contraditório;
- c) Determinar a sua remessa ao Ministério Público junto deste Tribunal, em cumprimento do disposto no art.º 29.º da Lei n.º 98/97;
- d) Após notificação nos termos das alíneas anteriores, colocar o presente relatório, o anexo com o relatório dos consultores e as alegações produzidas no exercício do contraditório, à disposição dos órgãos de Comunicação Social, bem como proceder à divulgação via *Internet*;
- e) Fixar os emolumentos e outros encargos a pagar conforme constante do ponto VI;



Tribunal de Contas

Tribunal de Contas, em 7 de Dezembro de 2005

O Conselheiro Relator

(Manuel Henrique de Freitas Pereira)

Os Conselheiros Adjuntos

(José de Castro de Mira Mendes)

(José Alves Cardoso)